



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 285/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023

O Município de Monte Belo do Sul torna público que realizará PREGÃO, tipo: **menor preço global**, modo de disputa: **aberto**. **Objeto: Prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, dos resíduos orgânicos, coletados em todo o perímetro urbano municipal, na frequência de três vezes por semana, sendo: as segundas, quartas e sextas-feiras; e, resíduos sólidos e recicláveis, coletados em todo o perímetro urbano, todas as quartas-feiras; e na área rural do Município, todas as segundas-feiras** (conforme Projeto Básico em anexo), a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas, anexas deste edital.

As datas relativas à sessão de disputa são as seguintes:

- **Recebimento das Propostas:** a partir das 09 horas do dia 19/09/2023, até as 09 horas do dia 02/10/2023
- **Abertura das Propostas:** a partir das 09 horas e 01 minutos do dia 02/10/2023
- **Início da sessão de disputa de Preços:** as 10 horas do dia 02/10/2023

Referência de tempo: Horário de Brasília (DF)

Local: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>

Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: <https://www.montebelodosul.rs.gov.br/> .
Informações adicionais pelo telefone: (54) 3457-2051.

SEFORA ESTER
FRESCHI:0240803
2059

Séfora Ester Freschi

Pregoeira

Assinado de forma digital por SEFORA ESTER
FRESCHI:02408032059
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=87848917000129, ou=presencial,
cn=SEFORA ESTER FRESCHI:02408032059
Dados: 2023.09.18 15:19:28 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20320



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 285/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL, Sr. Adenir José Dallé, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo "Menor Preço" por GLOBAL, tendo por finalidade a **prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, dos resíduos orgânicos, coletados em todo o perímetro urbano municipal, na frequência de três vezes por semana, sendo: as segundas, quartas e sextas-feiras; e, resíduos sólidos e recicláveis, coletados em todo o perímetro urbano, todas as quartas-feiras; e na área rural do Município, todas as segundas-feiras** (conforme Projeto Básico em anexo) a ser processado e julgado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 131/2023 de 14 de março de 2023 e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 01 abril 2021.

CALENDÁRIO:

- **Recebimento das Propostas:** a partir das 09 horas do dia 19/09/2023, até as 09 horas do dia 02/10/2023
- **Abertura das Propostas:** a partir das 09 horas e 01 minutos do dia 02/10/2023
- **Início da sessão de disputa de Preços:** as 10 horas do dia 02/10/2023

1 – OBJETO

1.1. O presente Edital de licitação destina-se a **prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, dos resíduos orgânicos, coletados em todo o perímetro urbano municipal, na frequência de três vezes por semana, sendo: as segundas, quartas e sextas-feiras; e, resíduos sólidos e recicláveis, coletados em todo o perímetro urbano, todas as quartas-feiras; e na área rural do Município, todas as segundas-feiras** (conforme Projeto Básico em anexo).

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE:

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos;

2.2. Da participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

2.2.1 A empresa ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/06 e suas alterações deverá, no ato e envio de sua proposta, declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

2.2.2 Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 2.2.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações;

2.2.3 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento, da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.2.5 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

2.3. Da ocorrência de empate:

2.3.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de enquadramento como ME/EPP.

2.3.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

2.3.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

2.3.4. O disposto no item 2.4.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. Se não houver licitante que atenda ao item 2.3 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

2.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A empresa interessada em participar deste Pregão Eletrônico necessitará, obrigatoriamente, credenciar-se para participar dos Pregões Eletrônicos publicados no Portal "Banrisul Pregão online", o que possibilita a participação na Sessão Eletrônica, bem como o acesso aos serviços disponibilizados aos fornecedores na área de acesso restrito do portal, como: o recebimento de notificação dos editais publicados, o envio de proposta e a participação das sessões públicas de disputa;

3.2. Para solicitar o credenciamento no Sistema de Compras, o interessado deverá efetuar o seu pré-cadastro pelo portal Credenciamento Online: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/fornecedores>, onde deverá preencher o formulário de solicitação de credenciamento, utilizando o quadro "Credenciamento Online" e, encaminhar à Central de Licitações (CELIC) o "Termo de Senha Eletrônica", preenchido e assinado, juntamente com a seguinte documentação exigida:

I – Se a empresa não tiver registro cadastral atualizado no órgão credenciador:

- a) cópia do contrato social ou estatuto, autenticado, e cópia do CNPJ
- b) cópia do CPF, da carteira de identidade, autenticada, do representante da empresa e do usuário responsável (os mesmos do Termo Liberação de senha eletrônica);
- c) Procuração comprovando os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, caso NÃO esteja comprovado no Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Termo de liberação de senha eletrônica, devidamente assinado;

II – Se a empresa já tiver registro cadastral atualizado no órgão credenciador (CELIC):

- a) Cópia do CPF e Carteira de Identidade, autenticada, do representante da Empresa e usuário responsável (os mesmos do Termo de Liberação de senha eletrônica);
- b) Procuração comprovando os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, caso NÃO esteja comprovado no Contrato Social ou Estatuto Social;
- c) Termo de liberação de senha eletrônica assinado.

3.3. O credenciamento no Sistema de Compras é válido por 1(um) ano, contados a partir da data de liberação na CELIC;

3.4. Documentos a serem encaminhados ao órgão credenciador para renovação:

I- Caso o representante legal da empresa e o usuário responsável sejam os mesmos:

- a) Renovação direta pelo sistema: no Login, somente para o atual responsável, será apresentado o Termo de renovação de senha eletrônica, para confirmação da renovação do credenciamento da empresa por mais 1 (um) ano.

II -Caso o representante legal da empresa ou o usuário responsável seja diferente:



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Procuração comprovando os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, caso NÃO esteja comprovado no Contrato Social ou Estatuto Social;
- b) cópia do CPF e da Carteira de Identidade, autenticadas, do usuário responsável pela empresa registrado no termo de renovação de senha eletrônica encaminhado;
- c) Em ambos os casos: Termo de renovação de senha eletrônica assinado.

3.5. Toda a documentação solicitada nos itens 3.2 e 3.4 deverá ser protocolada na Central de Licitações – CELIC, em sua Divisão de Cadastro, situada no seguinte endereço: Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, Av. Borges de Medeiros, 1501 - 1º e 2º andar, Porto Alegre / RS, CEP: 90110-150;

3.6. O credenciamento da licitante implica responsabilidade legal dos atos inerentes à licitação;

3.7. O uso da senha de acesso, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Monte Belo do Sul, à CELIC/RS ou ao Banrisul, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da mesma, ainda que terceiros;

3.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Divisão de cadastro da CELIC/RS, para imediato bloqueio de acesso. A solicitação de nova senha se dará através do provedor do sistema.

4 – DA PROPOSTA

4.1. Os interessados deverão anexar em arquivo no sistema eletrônico, no intervalo de datas mencionadas neste edital, a proposta de preços para o objeto que está sendo licitado, contendo as seguintes informações:

4.1.1 Razão social completa da empresa, endereço atualizado, cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, telefone, e-mail, nome da pessoa indicada para contatos e dados bancários. O nº do CNPJ deverá ser o mesmo para a participação no processo licitatório e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal) para efeitos de cobrança;

4.1.2 proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, e mão-de-obra;

4.1.3 planilha de quantitativos e custos unitários.

4.2. A validade da proposta será de sessenta (60) dias, a contar da data da prevista para a abertura das propostas;

4.3. Na proposta de preços devem estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

4.5. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, desde que seja anexada a respectiva procuração, na forma pública, com poderes específicos para este fim;

4.6 Caso a licitante julgue necessário, poderá requisitar a planilha base em formato editável, ao Setor de Engenharia pelo telefone (054) 3457-2054.

5 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. Para a participação dos interessados, será necessário anexar, por meio eletrônico, no intervalo de datas descritas no item "1.2 Calendário" por meio de digitação da senha privativa da licitante na plataforma www.pregaoonlinebanrisul.com.br, a proposta de preços com valores expressos na moeda oficial do Brasil;

5.2 A partir do horário previsto neste edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste edital;

5.3 A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital; da mesma forma, serão desclassificadas as empresas que tiverem cadastro positivo junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, e Cadastro Informativo – CADIN/RS;

5.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

5.5. As informações das propostas classificadas, contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;

5.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

5.7. Classificadas as propostas, dar-se-á início à etapa competitiva, onde será considerado como primeiro lance de cada item a proposta inicial de menor valor para cada item, respectivamente, conforme itens mencionados no Termo de Referência deste Edital. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

5.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 5.9. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;
- 5.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 5.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance;
- 5.12. A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo de até 20 (vinte) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances;
- 5.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital; A pregoeira anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após negociação direta e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 5.14. No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances. A pregoeira retomará sua atuação, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados;
- 5.15. Quando a desconexão persistir por mais de dez (10) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, via endereço eletrônico utilizado para divulgação;
- 5.16. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente;
- 5.17. Caso todas as licitantes inscritas no certame forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o certame será imediatamente suspenso pelo Município de Monte Belo do Sul e reaberto no prazo de oito (08) dias úteis, a contar da data de suspensão, a fim de que as interessadas os reapresentem devidamente corrigidos, nos termos do § 3º do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.18. Quando a proponente apresentar preço inexequível, o Município de Monte Belo do Sul reveste-se no direito de não efetuar a compra do produto por relevante interesse público;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.19 Cabe à licitante interessada em participar do pregão eletrônico:

5.19.1 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

5.19.2 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.19.3 comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.20. Não cabe ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.21. Poderão ser admitidos pela pregoeira erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do Edital serão julgadas pelo MENOR PREÇO POR GLOBAL e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos;

6.2. Será considerada vencedora, a proponente que apresentar o menor preço global;

6.3. Serão aceitos preços em moeda corrente nacional.

6.4. A existência de preços registrados não obriga este Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.5. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e, após decorrido o prazo para o envio da documentação, verificará a habilitação da licitante;

6.6. Na etapa que precede a aceitação do preço vencedor, a pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta;

6.7. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.8. Será declarada vencedora a licitante que atender as exigências deste instrumento e que for detentora do lance de melhor preço, ofertado eletronicamente.

6.9. As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo Município de Monte Belo do Sul, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos conforme a ordem abaixo discriminada, sendo que deverão ser enviados eletronicamente (diretamente na plataforma do Pregão Eletrônico), após a solicitação da pregoeira, **ATRAVÉS DE MENSAGEM PUBLICADA NO CHAT DA PLATAFORMA** <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>. Primeiramente será aberto o prazo para a Anexar a Proposta Final em "Julgamento de Proposta" DE ATÉ UM DIA ÚTIL, findado este prazo será aberto o prazo para anexar os demais documentos de Habilitação, DE ATÉ UM DIA ÚTIL. Os prazos poderão ser encerrados antecipadamente, sempre que as empresas já tiverem anexado a documentação solicitada.

7.2. Os documentos devem provar a habilitação do licitante no dia da abertura da seção pública. Não será necessário o envio dos documentos físicos devido a terem sido anexados no site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>.

7.3. Para a habilitação do licitante será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1 Proposta de preços ajustada, nos moldes do que estabelece o item 4 "da proposta", para o(s) item(ns) objeto(s) da licitação para o(s) qual(is) a licitante apresentou a proposta vencedora, de acordo com o preço final registrado no pregão eletrônico, a ser anexada em campo específico disponibilizado pelo sistema "julgamento de proposta";

7.3.2 Procuração com firma reconhecida em cartório, nomeando o procurador com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame (para o caso de o responsável que assina a documentação não ser o sócio indicado no contrato social ou estatuto);

7.3.3 Cópias autenticada de documento de identificação pessoal do responsável pela assinatura da documentação, seja o sócio administrador ou do procurador da licitante;

7.3.4 Habilitação Jurídica:

I - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

- a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso haja.
- b) Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa;

II - Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Declaração da licitante, de que cumpre os requisitos para a habilitação e que apresenta conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

IV – Declaração da Licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V – Declaração de enquadramento assinada por contabilista, visando comprovar os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

VII – Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

VIII – Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

7.3.5 Regularidade Fiscal:

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

II- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

IV-Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

V - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) –através do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

7.3.6 Regularidade Trabalhista:

I - Declaração que a atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

II - Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade;

7.3.7 Qualificação Econômico-Financeira:

I - Certidão negativa de falência ou concordata expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste Pregão Eletrônico, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante;

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A verificação da boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) resultante das seguintes fórmulas:

- Índice de liquidez corrente (LC): $LC = (AC/PC)$
- Índice de liquidez geral (LG): $LG = (AC+ANC) / (PC+PNC)$
- Solvência Geral (SG): $SG = AT/PC + PNC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

ANC= Ativo Não Circulante

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

Os valores mínimos para tais indicadores são os seguintes:

LC ≥ 1,00

LG ≥ 1,00

SG ≥ 1,00

*A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas;

*O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente AUTENTICADO pela Junta Comercial competente, licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar,



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

*As empresas recém-constituídas deverão comprovar a exigência contida no item 7.3.7., II, mediante apresentação do Balanço de Abertura;

7.3.8 Qualificação Técnica:

7.3.8.1 As empresas interessadas em participar do certame, deverão atender as normas previstas nesse Projeto Básico e mediante o atendimento das seguintes condições e qualificações técnicas:

- a. Certidão de Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente (registro nas profissões de Químico, ou Engenheiro químico);
- b. Capacitação técnico-profissional: prova de que a empresa possui no seu quadro funcional, profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com serviço considerado de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato, constando, pelo menos:
 - Coleta de resíduos sólidos urbanos, na quantidade mínima de 1.788 (mil setecentos e oitenta e oito) toneladas, pelo período de 12 (doze) meses.
 - A prova de a empresa possuir no quadro funcional, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda por meio de Contrato de Prestação de Serviço em que reste claro que o profissional faz parte do quadro funcional da licitante;
 - A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado, devidamente registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, fornecido pela entidade de classe, contendo as seguintes informações: nome da CONTRATADA e do CONTRATANTE; identificação do tipo ou natureza dos serviços; localização; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.
- c. Capacitação técnico-operacional: comprovação de que a empresa possui, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo as seguintes informações: nome do contratado e contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços, localização, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades; para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que o licitante tenha executado serviços de complexidade tecnológica equivalente ou superior a parcela



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

considerada de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato, constando, pelo menos:

- Coleta de resíduos sólidos urbanos, na quantidade mínima de 1.788 (mil setecentos e oitenta e oito) toneladas, pelo período de 12 (doze) meses.

d. Para fins de atendimento ao disposto nas letras "b" e "c", será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados pelo licitante no mesmo período mensal e, no mínimo, tenham sido executados por um período consecutivo de 12 (doze) meses.

- Não serão aceitos atestados emitidos em favor de subcontratada ou de empresa que não seja a licitante.

e. Declaração de que a licitante se compromete em apresentar todos os equipamentos e veículos necessários para execução dos serviços de acordo com as especificidades e dentro do prazo de 30 dias previsto após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato.

f. Declaração do proponente, firmada também por, no mínimo, um dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, de que possui pleno conhecimento de todas as informações constantes no Projeto Básico e no Edital e das condições locais para cumprimento de todas as obrigações objeto da licitação. Caso a licitante julgue necessário, a licitante poderá requisitar o acompanhamento de servidor para a realização de visita técnica, através de agendamento pelo telefone (054) 3457-2054, ou junto ao Setor de Engenharia.

g. Declaração do proponente, firmada também por, no mínimo, um dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, de que possuem todos os cadastros, registros, licenças necessárias para o pleno desempenho das atividades.

7.4. Os documentos deverão ser válidos e estar vigentes para fins de habilitação da licitante proponente, sob pena de sua inabilitação;

7.5. A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada;

7.6. A critério da Pregoeira, o prazo para encaminhamento dos documentos poderá ser distendido, desde que não haja prejuízo ao Órgão Público.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.7. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

7.7.1 Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas (fiscais e de regularidade trabalhista), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação.

7.7.2 Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

7.7.3 A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, e a Pregoeira convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

7.8. No caso de a empresa ser declarada inabilitada, a Pregoeira convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

7.9. **Este Edital segue o Padrão CELIC** modelo publicado pela CELIC qual exige a declaração eletrônica de guarda dos documentos físicos originais, ou autenticados, exigidos no edital e que devem ser anexados eletronicamente no sistema ou que sejam apresentados fisicamente para serem digitalizados, dispensando desta forma o envio destes documentos na forma física, a não ser quando exigidos pela Administração Pública (Parecer PGE 16863/16). Exige a declaração eletrônica de que não emprega menor, dispensando o envio eletrônico e a guarda deste documento. Exige a declaração eletrônica de que tem conhecimento de condutas passíveis de penalidades e a de conhecimento e atendimento ao regramento do edital. Somente após o aceite eletrônico de todas as declarações é que o sistema permitirá o registro da sua proposta inicial.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Os documentos solicitados poderão ser anexados com assinatura digital ou com barra informativa que contenha chave ou código de verificação; documentos assinados manualmente poderão ser



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

diligenciados para que a empresa apresente em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser feitas exclusivamente por meio eletrônico através do site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, através do site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>.

09 – DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

9.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 9.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11 – VEDAÇÕES

11.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do Artigo 48, § único, da Lei 14.133/2021.

11.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 11.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

11.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 12.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

13 – OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

13.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Projeto Básico em Anexo, inclusive em relação aos termos de sua proposta.

13.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários se for o caso.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado, na forma da Lei 14.133/2021.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16- DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado, até o décimo dia útil, após a realização do serviço estabelecido no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços. Correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

Órgão..... 6 SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade..... 4 DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

17.512.1004.2095.000 MAN. SERVICOS COLETA E DEST. FINAL RESIDUOS SOLIDOS 501 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **8074**

16.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

16.3. O número do (s) lote (s) deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto recolhido;

16.4. A Nota Fiscal também deve conter o número da Nota de Empenho e nome deste Município;

16.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

17 – DA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

17.1. A extinção das obrigações decorrentes deste certame processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139, da Lei nº. 14.133/2021.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado, a Pregoeira, auxiliada pela e Equipe de Apoio, conforme Art. 64 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, proceder, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.2. A critério do Município de Monte Belo do Sul, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da Lei nº 14.133/2021;

18.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Eletrônico, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira, membros da Equipe de Apoio e servidores do setor de compras e licitações do Município de Monte Belo do Sul;

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor;

18.6. O Município de Monte Belo do Sul não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, técnicos ou quaisquer outros;

18.7. Não havendo expediente no Município de Monte Belo do Sul na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local;

18.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação;

18.10. A Adjudicação e/ou homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

18.11. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos.

18.12. Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação em razão de interesse público, sem que caibam às licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

18.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.14. São anexos deste Edital:

ANEXO I – MODELO PROPOSTA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, I

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, IV

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO BENEFICIÁRIO DA LEI 123/2.006

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 4º, §2º DA LEI 14.133/2.021

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, §1º DA LEI 14.133/2.021

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO QUE A ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IX – PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS RELACIONADOS

Monte Belo do Sul, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

ADENIR JOSE

DALLE:44078676049

ADENIR JOSÉ DALLÉ

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE DALLE:44078676049
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=87848917000129,
ou=presencial, cn=ADENIR JOSE DALLE:44078676049
Dados: 2023.09.18 15:21:28 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20320



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2023, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **CNPJ/MF Nº:** _____

Fone: _____ **E-mail:** _____

Nome da pessoa para contato: _____

Conta Bancária/Agência: _____

OBJETO: Prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, dos resíduos orgânicos, coletados em todo o perímetro urbano municipal, na frequência de três vezes por semana, sendo: as segundas, quartas e sextas-feiras; e, resíduos sólidos e recicláveis, coletados em todo o perímetro urbano, todas as quartas-feiras; e na área rural do Município, todas as segundas-feiras (conforme Projeto Básico em anexo), a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas, anexas deste edital. Segue descrição do objeto na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd (meses)	Vlr Uni	Total
1	Prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, dos resíduos orgânicos, coletados em todo o perímetro urbano municipal, na frequência de três vezes por semana, sendo: as segundas, quartas e sextas-feiras; e, resíduos sólidos e recicláveis, coletados em todo o perímetro urbano, todas as quartas-feiras; e na área rural do Município, todas as segundas-feiras	1	12	R\$	R\$

Validade da Proposta: (não poderá ser inferior a 60 dias)

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Assinatura e Carimbo c/ CNPJ



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua, Bairro....., CEP:, neste ato representada por, Sr.....,, nascido em, portador da cédula de identidade nº expedida pela, e do CPF:, residente e domiciliado, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste contrato a **Prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, dos resíduos orgânicos, coletados em todo o perímetro urbano municipal, na frequência de três vezes por semana, sendo: as segundas, quartas e sextas-feiras; e, resíduos sólidos e recicláveis, coletados em todo o perímetro urbano, todas as quartas-feiras; e na área rural do Município, todas as segundas-feiras**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	Prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, dos resíduos orgânicos, coletados em todo o perímetro urbano municipal, na frequência de três vezes por semana, sendo: as segundas, quartas e sextas-feiras; e, resíduos sólidos e recicláveis, coletados em todo o perímetro urbano, todas as quartas-feiras; e na área rural do Município, todas as segundas-feiras	mês	12	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designado o servidor Sr. Paulo Roberto Batista Pereira, como responsável pela fiscalização do mesmo.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela prestação do serviço mencionado na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá o valor de(.....), sendo pagos de forma mensal.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 6 SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade..... 4 DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

17.512.1004.2095.000 MAN. SERVICOS COLETA E DEST. FINAL RESIDUOS SOLIDOS 501 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **8074**

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado, até o décimo dia útil, após a realização do serviço estabelecido no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão e sendo válido pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos dias do mês de de dois mil e vinte e três.

ADENIR JOSE
DALLE:44078
676049

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE DALLE:44078676049
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=87848917000129, ou=prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br, cn=ADENIR JOSE DALLE:44078676049
Dados: 2023.09.18 15:20:50 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20320

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATADO

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 63, I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), **cumpe os requisitos para a habilitação, e que a proposta apresentada está em conformidade a com as exigências do edital**, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, nos termos do Art. 63, I, da Lei 14.133/2021.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, IV

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), **cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**, nos termos do Art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO BENEFICIÁRIO DA LEI 123/2006

Declaramos para os devidos e necessários fins, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, que somos enquadrados na condição de _____ (preencher o enquadramento conforme Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data.

Razão social da empresa, nome completo e assinatura (s) dos (s) representante (s) legal (is)

Assinatura do Contador da Empresa



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 4º, §2º DA LEI 14.133/2.021

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), observa o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/2.021

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, §1º DA LEI 14.133/2.021

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do Art. 63, §1º DA LEI 14.133/2.021.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º CONSTITUIÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IX – PROJETO BÁSICO E DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS



PROJETO BÁSICO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Monte Belo do Sul, setembro de 2023

Engenheiro Civil Paulo Roberto Batista Pereira
CREA RS202395
ART 11982228



PREÂMBULO

COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Considera-se, de acordo com a Lei nº 12.305/2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, resíduos sólidos urbanos - RSU como resíduos domiciliares (originários de atividades domésticas em residências urbanas) e resíduos de limpeza urbana (originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana).

Para fins desse projeto, considera-se como RSU, ainda, os resíduos orgânicos, rejeito e resíduos recicláveis gerados em cada economia, residencial, comercial, industrial, que não sejam infectantes, perigosos ou radioativos que, por sua natureza e composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domiciliares. Seguindo, assim, as normas dos resíduos domiciliares.

Outras definições:

Resíduos recicláveis: papéis, plásticos, metais, vidros, entre outros

Resíduos orgânicos: restos de alimentos e outros materiais que, em ambientes naturais equilibrados, se degradam espontaneamente e reciclam os nutrientes nos processos da natureza.

Rejeito: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

Esse Projeto Básico se refere à contratação de empresa para execução de coleta de resíduos sólidos urbanos e rurais do município de Monte Belo do Sul, através dos seguintes serviços que constituem objeto desta licitação deverão ser executados em restrita observância às especificações aqui predeterminadas pelo Município através deste Projeto Básico e demais documentos anexos. Estes documentos que complementam o edital, junto do referido Projeto Básico, são:

1. Plano de rota, contendo os percursos de coleta;
2. Memorial de cálculo dos serviços de coleta e transporte (definições e critérios para formação do custo e preço);
3. Planilhas sintéticas de custo estimativo dos serviços de coleta automatizada;
4. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) deste Projeto Básico.

No município de Monte Belo do Sul são gerados, e coletados, em média, anualmente 657ton de resíduos por ano, conforme informado pela Fiscal Ambiental Edsleine Ribeiro Silva em declaração identificada como Anexo I. Para o dimensionamento dos roteiros, equipamentos, veículos coletores e recursos humanos foi considerado a quantidade informada, de acordo com:

- a) Quantidade de resíduos sólidos a coletar por dia;
- b) Extensão das ruas e estradas a servir;
- c) Distância do setor ao local de disposição dos resíduos;
- d) Tempo total estimado para a coleta;
- e) Tempo de trajeto;
- f) Tempo de descarga;
- g) Velocidade média de transporte;



- h) Velocidade média de coleta;
- i) Número de viagens realizadas por turno;

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta convencional e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a destinação final.

1. COLETA URBANA CONVENCIONAL

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

O serviço de coleta convencional dos resíduos domiciliares consiste no recolhimento manual dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou em recipientes aprovados pela MUNICIPALIDADE, e no seu transporte em veículos apropriados, do ponto de geração até a destinação final. A coleta convencional refere-se à coleta de resíduos orgânicos e rejeitos, e deve ser efetuada em todas as vias urbanas bem como nas vias rurais apontadas pelo Município.

1.2. RECURSOS HUMANOS

- a. 01 (um) motorista para caminhão coletor;
- b. 02 (dois) coletores;
- c. Demais funcionários necessários para a execução das atividades administrativas e de segurança, vide capítulo “Obrigações da CONTRATADA”.

Todos os trabalhadores envolvidos na operação da coleta (motoristas e coletores) deverão ser do quadro funcional da CONTRATADA sendo vedada a subcontratação para estas atividades.

1.3. EQUIPAMENTOS

Para a execução dos serviços de coleta convencional a CONTRATADA deverá dispor dos equipamentos listados no quadro abaixo:

Descrição	Quantidade
Veículo (toco) equipado com coletor compactador com capacidade de carga mínima de 15 m ³ , ano de fabricação não inferior a 2008	01

Quadro 1: Quantidade de equipamentos para a coleta convencional.

Fica a CONTRATADA responsável ainda pela operação de todo sistema previsto neste projeto básico, assim como pela contratação de mão de obra necessária, e por todos os custos relacionados à manutenção, consumos, impostos, seguros, substituição de pneumáticos e outras peças ou partes, dos veículos e equipamentos supracitados.

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a garantia da operacionalização do sistema e as despesas decorrentes da manutenção, instalação, atualização e reposição, dos equipamentos, bem como o fornecimento dos insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema, através de substituição de veículos, equipamentos ou pessoal, de modo a não comprometer a continuidade da prestação do serviço público essencial de coleta de resíduos sólidos urbanos, objeto desta contratação, independentemente de culpa da CONTRATADA.



1.4. OPERAÇÃO DA COLETA CONVENCIONAL

Para operacionalização a coleta foi dividida em linhas conforme descrito abaixo.

- a. A coleta ocorrerá, no trajeto que compreende a comunidade 80 e 100 da Leopoldina/Sto. Isidoro, denominado “Linha 01”, 01 (uma) vez por mês, na primeira segunda-feira de cada mês, e será operacionalizada por uma equipe composta por 01(um) motorista e 02(dois) coletores.
- b. A coleta ocorrerá, no trajeto que compreende a comunidade Fernandes Lima/Caravágio e S. Pedro denominado “Linha 02”, 01 (uma) vez por mês, na segunda segunda-feira de cada mês, e será operacionalizada por uma equipe composta por 01(um) motorista e 02(dois) coletores.
- c. A coleta ocorrerá, no trajeto que compreende as comunidades Sta. Rita Nossa Sra. Da Saúde, Sta. Barbara, Colussi, S. José S. Marcos, Nsa. S. das Graças e Nsa. S. do Rosário, denominado “Linha 03”, 01 (uma) vez por mês, na terceira segunda-feira de cada mês, e será operacionalizada por uma equipe composta por 01(um) motorista e 02(dois) coletores.
- d. A coleta ocorrerá, na Zona Urbana do município, no trajeto denominado “Linha 04”, 4 vezes por semana, na segunda-feira, quarta-feira e na sexta-feira, e será operacionalizada por uma equipe composta por 01(um) motorista e 02(dois) coletores.

A Linha 04 será subdividida em 4 sub trajetos:

.01 Centro: Será executado as segundas e as quartas feiras a exceção da primeira segunda-feira de cada mês;

.02 Centro + Roman Ross: Será executada as sextas-feiras;

.03 Centro + Linha Pederneiras: será executada todas as primeiras segundas-feiras de cada mês;

.04 Centro / Lixo Seco: será executada todas as quartas feiras na parte da tarde.

Os mapas dos trajetos encontram-se no Anexo II.

Os deslocamentos têm suas distâncias e frequências apresentadas no quadro abaixo:

Trajeto	Distância (km)	Frequência mensal média	Distância Mensal média (km)	Duração Estimada
Linha 01	25,5	1	25,50	3 horas
Linha 02	38	1	38,00	3 horas
Linha 03	41	1	41,00	3 horas
Linha 04.1	22	7,65	168,67	3 horas
Linha 04.2	34,5	4,33	149,50	3 horas
Linha 04.3	26	1	26,00	3 horas
Linha 04.4	22	4,33	95,33	3 horas
Total mensal			544,00	

Quadro 02: Distâncias mensais percorridas para a coleta dos resíduos.

Como base para a tabela acima utilizou-se o calendário do ano de 2023/2024, distribuindo-se os as Linhas de coleta pelos dias, conforme demonstrado no Anexo III.

1.5. Fator de Utilização



Fator de Utilização (FU) para a coleta de resíduos sólidos domiciliares. Sendo o tempo médio de coleta de três horas para cada linha e utilizada a tabela do Anexo III, tem-se em média 13,56 horas de coletas de resíduos por semana. Para a obtenção desse fator faz-se a divisão das horas efetivamente trabalhadas na semana, em média, pela jornada de trabalho de 44 horas semanais.

$$\frac{13,56}{44} = 0,3081$$

0,3081 corresponde a um FU de 30,81%

$$FU = 30,81\%$$

1.6. Serviços de Coleta

Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros de coleta, adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

Os roteiros de coleta deverão desenvolver-se dentro dos limites de área de coleta, e cada um dos circuitos corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta.

Na impossibilidade de atendimento aos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada a fiscalização do Município de Monte Belo do Sul/RS no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a CONTRATADA quanto à alternativa a ser seguida.

Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de lixo em todos os imóveis da área. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que geram descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros.

Os roteiros devem ser executados por completo pelo veículo coletor, dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal.

Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos coletores a todo momento.

Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, o mesmo deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os coletores façam o recolhimento manual até o veículo.

O recolhimento do lixo se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. Não será permitido o amontoamento de lixo de diversos imóveis em um único ponto por longos períodos, para posterior carregamento.

Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, ou seja, disposto no passeio público fronteiro ao imóvel gerador, disposto na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a distância superior a 5 metros do alinhamento do terreno, e o acesso até os mesmos esteja seguro e desobstruído, disposto em lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente, acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100 litros.

Não será permitido que detritos, que eventualmente venham a cair dos seus sacos plásticos ou recipientes durante a execução do serviço, permaneçam na via pública, devendo ser



recolhidos imediatamente. Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o deslocamento do mesmo para o local de descarga, sendo que os coletores deverão deslocar-se junto com o veículo, não devendo permanecer na área.

Quando não houver sido concluída a coleta de determinada área, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga. O número de áreas de coleta poderá vir a sofrer variações no decorrer do contrato, conforme alterações na quantidade de lixo coletado. Dessa forma, a CONTRATADA fica obrigada a aumentar o número de equipes, veículos, máquinas e equipamentos, proporcionalmente ao aumento de resíduos coletados, caso necessário.

Também, no caso de ultrapassagem continuada, por longos períodos, do horário limite para o fim da coleta, o Município de Monte Belo do Sul/RS poderá solicitar o aumento do número de equipes, com o objetivo de adequação dos serviços aos horários determinados, ficando assegurado à CONTRATADA o reequilíbrio econômico-financeiro devidamente verificado.

1.7. ROTEIROS DE COLETA

1.7.1. Período:

Haverá dois turnos de coleta convencional, conforme a região do município, sendo que a coleta matutina deverá se dar no horário compreendido entre 07h00min e o término às 12h00min, e a coleta vespertina deverá se dar no horário compreendido entre 13h00min e o término às 18h00min.

Será admitido que nas segundas-feiras o horário final da operação de coleta se estenda por uma hora, além dos horários definidos acima, pelo possível excedente de resíduos acumulados dos fins de semana.

O horário de início da coleta é considerado como o horário em que os veículos de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos roteiros. O horário de final de coleta é considerado como o horário da última coleta do setor.

1.7.2. Frequência:

A operação de coleta dos resíduos sólidos deverá ser executada de acordo com modalidade de frequência definida a seguir, que serão adotadas em áreas distintas dentro da área de abrangência do sistema de coleta:

Linha	Distância	Itinerário	Frequência
Linha 01	25,5	80 da Leopoldina / Sto. Isidoro	1ª Segunda do mês.
Linha 02	38	Fernandes Lima / Caravágio	2ª Segunda do mês.
Linha 03	41	Armênio / Sta. Rita	3ª Segunda do mês.
Linha 04	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO		
Linha 04.1	22	Centro	Segundas e Quartas pela manhã.
Linha 04.2	34,5	Centro + Escola Roman Ross	Sextas-feiras, pela manhã.
Linha 04.3	26	Centro + Linha Pederneiras	1ª Segunda-feira do mês, pela manhã
Linha 04.4	22	Centro / Lixo Seco	Quartas-feiras período da tarde

Quadro 03: Linhas e frequência das coletas.

1.7.3. Setores e Roteiros de Coleta:

O setor de Engenharia inicialmente define os limites de cada setor de coleta, frequência e horário, levando em conta fatores como volume de resíduos gerados e a interferência no



trânsito de veículos. A rota em questão é atualmente aplicada no município e tem eficiência na prática já avaliada.

Cada um dos veículos em operação deverá executar o serviço em setores de coleta próprios, com roteiros previamente definidos, conforme mapas em anexo. A frequência e horário de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alternados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério do Município de Monte Belo do Sul/RS, ficando assegurado o balanceamento entre os setores.

2. PERCURSO DA GARAGEM AO INÍCIO DO PERCURSO DE COLETA

Com o veículo coletor vazio, e em condições, deverá ser procedido o seu deslocamento até o ponto de início do percurso de coleta. Os protocolos a serem implantados, podem ser aperfeiçoados visando à otimização de fatores e intervenientes do projeto, dos quais se destacam:

- a) Adaptação da equipe de trabalho;
- b) Possibilidade de correção/ajuste de critérios de posicionamento e capacidade volumétrica instalada;
- c) Distribuição da carga de trabalho inicial em período maior.

Desde já fica estabelecido que o prazo supramencionado poderá sofrer alterações a critério da Secretaria da Saúde, com base nas ocorrências operacionais observadas na implantação.

Nos deslocamentos dos veículos coletores fora das suas respectivas áreas de coleta, os operários não serão transportados de forma contrária à legislação de trânsito, no exterior dos veículos ou nos estribos das carrocerias.

Para o cálculo das distâncias da garagem até o ponto de início da coleta foram verificados locais com Licença de Operação (LO) em vigor para tal, nas proximidades do Município de Monte Belo do Sul.

	Separação			
Índice	Origem	Destino	Coordenadas	Distância
a	Monte Belo do Sul	Barão/RS	"-29376822S; -51.509722O"	40,1
b	Monte Belo do Sul	Triunfo/RS	"-29.701816S; -51.668677O"	108
c	Monte Belo do Sul	Tupandi/RS	"-29.482622S; -51.425240O"	55,6

Quadro 04: Distância entre MBS e o transbordo licenciado.

	Destinação Final CRVR			
Índice	Origem	Destino	Distância	Índice
a	Barão/RS	CRVR S. Leopoldo	63,1	a
b	Triunfo/RS	CRVR S. Leopoldo	60,4	b
c	Tupandi/RS	CRVR S. Leopoldo	45,1	c

Quadro 05: Distância entra o transbordo e a CRVR de São Leopoldo.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Índice	Ida e volta Separação	Ida e volta CRVR	Percurso total
a	80,2	126,2	206,4
b	216	120,8	336,8
c	111,2	90,2	201,4

Quadro 06: Distâncias totais.

Com relação aos índices:

- a. Biasotto e Cia Ltda, CNPJ 91.986.208/0001-87, Barão/RS
- b. Ecotrat Transporte de Resíduos Ltda, CNPJ 04.294.825/0001-17, Triunfo/RS
- c. Rodrigo Junges e Cia Ltda, CNPJ 03.309.930/0001-10, Tupandi/RS

Licenças de Operação encontram-se no Anexo IV.

Para efeitos de cálculo tomamos a mediana dos percursos totais, qual seja a de Índice “a.” onde o local de transbordo, localizado no município de Barão/RS, tem a distância até a sede do município de MBS de 40,1km, ida. Como este percurso deve ser feito no início de cada dia de coleta, tomando, para efeito de estimativa, por base um número médio de coletas anuais de 156 dias para que se proceda o início da coleta, tem-se $(156) \times 40,1 = 6.255,60\text{km}$ anuais. Sendo então a quilometragem média mensal de 521,30km.

Distância MBS até Garagem mediana: 40,1km

Número de coletas anuais 156

Percurso da garagem ao início anual $(156) \times 40,1 = 6.255,60\text{km}$

Percurso da garagem ao início mensal $6.255,60 \div 12 = 521,30\text{km}$

3. TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PARA LOCAL DE TRANSBORDO

Com o veículo coletor a plena carga, ou quando concluído o roteiro diário de coleta, deverá ser procedido o seu deslocamento até o ponto de transbordo. Os protocolos a serem implantados, podem ser aperfeiçoados visando à otimização de fatores e intervenientes do projeto, dos quais se destacam:

- a) Adaptação da equipe de trabalho;
- b) Possibilidade de correção/ajuste de critérios de posicionamento e capacidade volumétrica instalada;
- c) Distribuição da carga de trabalho inicial em período maior.

Desde já fica estabelecido que o prazo supramencionado poderá sofrer alterações a critério da Secretaria da Saúde, com base nas ocorrências operacionais observadas na implantação.

Nos deslocamentos dos veículos coletores fora das suas respectivas áreas de coleta, os operários não serão transportados de forma contrária à legislação de trânsito, no exterior dos veículos ou nos estribos das carrocerias.

Para o cálculo das distâncias até a estação de transbordo foram verificados locais com Licença de Operação (LO) em vigor para tal, nas proximidades do Município de Monte Belo do Sul.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Separação			
Índice	Origem	Destino	Coordenadas	Distância
a	Monte Belo do Sul	Barão/RS	"-29376822S; -51.509722O"	40,1
b	Monte Belo do Sul	Triunfo/RS	"-29.701816S; -51.668677O"	108
c	Monte Belo do Sul	Tupandi/RS	"-29.482622S; -51.425240O"	55,6

Quadro 07: Distância entre MBS e o transbordo licenciado.

	Destinação Final CRVR			
Índice	Origem	Destino	Distância	Índice
a	Barão/RS	CRVR S. Leopoldo	63,1	a
b	Triunfo/RS	CRVR S. Leopoldo	60,4	b
c	Tupandi/RS	CRVR S. Leopoldo	45,1	c

Quadro 08: Distância entra o transbordo e a CRVR de São Leopoldo.

	Ida e volta Separação	Ida e volta CRVR	Percurso total
Índice			
a	80,2	126,2	206,4
b	216	120,8	336,8
c	111,2	90,2	201,4

Quadro 09: Distâncias totais.

Com relação aos índices:

- d. Biasotto e Cia Ltda, CNPJ 91.986.208/0001-87, Barão/RS
- e. Ecotrat Transporte de Resíduos Ltda, CNPJ 04.294.825/0001-17, Triunfo/RS
- f. Rodrigo Junges e Cia Ltda, CNPJ 03.309.930/0001-10, Tupandi/RS

Licenças de Operação encontram-se no Anexo IV.

Para efeitos de cálculo tomamos a mediana dos percursos totais, qual seja a de Índice "a." onde o local de transbordo, localizado no município de Barão/RS, tem a distância até a sede do município de MBS de 40,1km, ida e volta 80,2km. Como o transbordo deve ser feito ao final de cada coleta, tomando, para efeito de estimativa, por base um número médio de coletas anuais de 156 dias donde em 52 dias são necessárias 2 viagens para que se proceda a descarga do lixo orgânico e lavagem para o recolhimento do lixo seco, tem-se $(156+52+52) \times 80,2 = 16.681,60\text{km}$ anuais. Sendo então a quilometragem média mensal de 1.390,13km.

Distância MBS até Transbordo mediana: 40,1km

Ida x volta x Ida: $40,1 \times 2 = 80,2\text{km}$

Número de coletas anuais 156

Percurso de transbordo anual $(156 + 52) \times 80,2 = 16681,60\text{km}$

Percurso de transbordo mensal $16.681,60 \div 12 = 1.390,13\text{km}$

3.1. PESAGEM

O local de descarga deverá ser provido de Balança Rodoviária, devendo os veículos coletores serem pesados antes e depois da descarga para registro do peso de resíduos recolhidos.



A aproximação e o afastamento do veículo coletor à balança deverão ser feitos vagarosamente, sem freadas ou arrancadas bruscas, com a finalidade de não danificar o equipamento.

Após a pesagem, os veículos serão orientados por servidores da empresa do Aterro Sanitário quanto ao ponto exato de descarga.

A balança deverá dispor de certificado de afeição emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e emitir comprovante automático, contendo os dados do veículo e do seu peso. Este comprovante, no que se refere ao peso, não poderá ser preenchido manualmente, devendo ser automático. No caso de utilização de balança de terceiros, o caminhão poderá ser pesado apenas quando carregado, desde que sua tara esteja definida por pesagem do caminhão quando vazio e o custo de cada pesagem deverá estar incluído na proposta orçamentária do licitante.

Relatório mensais de pesos devem ser apresentados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Monte Belo do Sul na titularidade do Secretário Municipal e/ou Coordenador responsável. Tais relatórios devem conter:

- Identificação do caminhão, placa;
- Identificação do motorista;
- Ticket de pesagem.

3.2. Fatores de Utilização

3.2.1 Fator de Utilização (FU) para o trajeto da garagem ao início do percurso de coleta dos resíduos. Tendo o percurso considerado 40,1km ida, com velocidade média de deslocamento de 50km/h tem duração mínima de 0,8 horas, ou 00h:48min. Considerando 156 viagens anuais, em média, 8,40 horas ou 08h:24min semanais. Para a obtenção desse fator faz-se a divisão das horas efetivamente trabalhadas na semana, em média, pela jornada de trabalho de 44 horas semanais.

$$\begin{aligned} 0,8h \times 156 &= 125,11h/ano \\ \frac{125,11h/ano}{52semanas} &= 2,40h/semana \\ \frac{2,4}{44} &= 0,0546 \\ 0,0546 &\text{ corresponde a um FU de } 5,46\% \\ FU &= 5,46\% \end{aligned}$$

3.2.2 Fator de Utilização (FU) para o transporte dos resíduos da coleta até o transbordo. Tendo o percurso considerado 80,2km ida e volta, com velocidade média de deslocamento de 50km/h tem duração mínima de 1,60 horas, ou 01h:36min, ao que se soma 1 hora para a descarga e limpeza do caminhão. Considerando 4 viagens semanais tem-se, em média, 8,40 horas ou 08h:24min semanais. Para a obtenção desse fator faz-se a divisão das horas efetivamente trabalhadas na semana, em média, pela jornada de trabalho de 44 horas semanais.

$$\begin{aligned} \frac{8,4}{44} &= 0,1909 \\ 0,1909 &\text{ corresponde a um FU de } 19,09\% \\ FU &= 19,09\% \end{aligned}$$

4. LOCAL DE DESCARGA



Atualmente o local de descarga localiza-se no município de São Leopoldo, empresa CRVR, a aproximadamente 63,1 km do local de transbordo referente a mediana das distâncias entre este e o Município de Monte Belo do Sul. A distância de ida e volta totaliza aproximadamente 166,2 km. Poderão surgir novos locais de descarga durante a vigência do contrato. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a proceder à descarga onde a MUNICIPALIDADE determinar.

Considerando que o ano tem 52 semanas, tem-se em média 4,35 semanas por mês, onde uma vez por semana serão transportados ao aterro sanitário os resíduos, totalizando uma quilometragem mensal de 548,97km/mês.

Distância do transbordo mais próximo até o destino final: 63,1km.

Ida e volta: $63,1 \times 2 = 126,2\text{km}$

Número médio de semanas por mês: 4,35

Percurso mensal médio do transbordo ao destino final: $4,35 \times 126,2 = 548,97\text{km}$

4.1. Fator de Utilização

Fator de Utilização (FU) para o transporte dos resíduos do transbordo até o destino final. Tendo o percurso considerado 126,2km ida e volta, com velocidade média de deslocamento de 50km/h tem duração mínima de 2,52 horas, ou 02h:32min, ao que se soma 1 hora para a descarga e limpeza do caminhão. Considerando 1 viagem semanal tem-se, em média, 3,52 horas ou 02h:32min semanais. Para a obtenção desse fator faz-se a divisão das horas efetivamente trabalhadas na semana, em média, pela jornada de trabalho de 44 horas semanais.

$$\frac{3,52}{44} = 0,08$$

0,08 corresponde a um FU de 8,00%

$$FU = 8,00\%$$

5. TRIAGEM DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS

Para a realização da triagem, considerou-se a utilização de três triadores, os quais realizarão o serviço em tempo hábil de duas horas semanais. Com isso o fator de utilização a ser utilizado na planilha de cálculo resultou em 4,54%.

$$\frac{2,5}{44} = 0,0454$$

0,0454 corresponde a um FU de 4,54%

$$FU = 4,54\%$$

6. Mão de Obra

Dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) referem-se ao período de 01/03/2018 a 28/02/2019 (12 meses) e foram disponibilizados pelo TCE/RS.

A empresa contratada deverá cumprir, obrigatoriamente as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, especialmente as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12 e 17.

As licitantes deverão apresentar Planilhas de Composição de Custos, com base em convenção coletiva de trabalho ou em norma coletiva mais benéfica, aplicável a categoria envolvida na contratação e a qual a licitante esteja obrigada.



Quaisquer tributos ou encargos criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais quando ocorridas, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste projeto, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva que esteja obrigada.

Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora e não poderão ser inferiores aos estimados no presente projeto, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.

6.1. COLETOR TURNO DIA

Segundo Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, registrada no MTE nº RS000044/2023, vigência 01/01/2023 a 31/12/2023, com abrangência para o Município de Monte Belo do Sul, Clausula Quarta – Salário Normativo por função, o salário para a função “coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro – Limpeza Urbana” é de R\$1.687,48.

A Clausula Décima Oitava define Auxílio Alimentação em valor, não inferior, a R\$20,18 por dia de efetivo trabalho. Sendo que o empregado beneficiado arcará com desconto de até 19% a critério do empregador, em cada um destes auxílios.

Salário 2022	R\$ 1.687,48
Auxílio alimentação	R\$22,00/dia
Participação do empregado no auxílio alimentação	Até 19%

Quadro 10: Salário base e auxílio alimentação coletores.

6.2. MOTORISTA DIURNO

Segundo Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, Registro TEM nº RS001445/2022, vigência 01/05/2022 a 30/04/2023, com abrangência para o Município de Monte Belo do Sul, na Tabela o seu Anexo na Tabela 2.1 – “Salário Mínimo Profissional até 31 de dezembro de 2023”, o valor do piso para a função “Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante e operador de Caçamba Basculante” é de R\$2.156,60.

No mesmo Anexo, na Tabela 5, “Auxílio Alimentação”, é definido o valor de R\$ 111,82 para este.

Salário 2023	R\$ 1.320,00
Auxílio alimentação	R\$111,82/mês
Participação do empregado no auxílio alimentação	Até 20%

Quadro 11: Salário base e auxílio alimentação motoristas.

6.3. TRIADOR – catador de material reciclável, reciclador de lixo urbano

Segundo Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, registrada no MTE nº RS000044/2023, vigência 01/01/2023 a 31/12/2023, com abrangência para o Município de



Monte Belo do Sul, Clausula Quarta – Salário Normativo por função, o salário para a função “catador de material reciclável, reciclador de lixo urbano” é de R\$1.594,27.

A Clausula Décima Oitava define Auxílio Alimentação em valor, não inferior, a R\$22,00 por dia de efetivo trabalho. Sendo que o empregado beneficiado arcará com desconto de até 19% a critério do empregador, em cada um destes auxílios.

Salário 2022	R\$ 1.594,27
Auxílio alimentação	R\$22,00/dia
Participação do empregado no auxílio alimentação	Até 19%

Quadro 12: Salário base e auxílio alimentação triadores.

OBS.: A insalubridade tem como base legal a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu Título II, Cap. V – Da Segurança e da Medicina do Trabalho, Seção XIII – Das Atividades Insalubres ou Perigosas, e Lei 6.514 de 22/12/1977, que alterou a CLT, no tocante a Segurança e Medicina do Trabalho. Foi regulamentada pela Portaria 3.214 de 08/06/1978 do TEM, que aprovou, dentre outras, a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, que define insalubridade em grau máximo (40%) para os trabalhadores que tenham contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização) em seu Anexo XIV – Agentes Biológicos.

6.4. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O custo unitário dos itens que compõe os Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual corresponde à média dos valores orçados em pesquisa de mercado, realizados pelo município de agosto de 2023.

6.5. HIGIENIZAÇÃO DOS UNIFORMES E EPIs

O custo mensal de higienização de uniformes e EPIs corresponde à média de preços fornecidos por duas lavanderias industriais (preço por item do uniforme/EPI) em pesquisa de mercado, realizados pelo município de agosto de 2023. Tendo em vista variação do número de peças do uniforme conforme estação do ano, utilizou-se a média entre o custo no verão e no inverno para cada categoria profissional.

6.6. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Optou-se por veículo com capacidade de 15m³ devido a necessidade de realização de dois trajetos em determinados dias de serviço.

7. CUSTO VEÍCULOS DE COLETA

Foi consultada a Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, com mês de referência agosto de 2023, no site <https://veiculos.fipec.org.br/> em 30/08/2023, para veículos compatíveis com o serviço, zero km. Dos valores obtidos fez-se a média, de onde chegou-se ao valor de R\$427.638,33 para utilização em orçamento base.



Marca/Modelo	Valor (agosto 2023)
MB Atego 1419 diesel	R\$ 416.495,00
MB Atego 1719 diesel	R\$ 435.837,00
VW 17-280 E	R\$ 430.583,00
	R\$ 427.638,33

Quadro 13: Valores dos veículos.

Durante o contrato será exigido que a idade máxima dos veículos e dos equipamentos não seja superior a 10 (dez) anos. Caso contrário, deverá a contratada atestar, através de responsável técnico da área, para cada item, que o veículo e/ou equipamento possuem plenas condições de continuidade de operação e assegurar que tal não prejudicará a eficiência na prestação dos serviços contratados.

7.1. CUSTO DE AQUISIÇÃO DO COMPACTADOR

O custo de aquisição do compactador, devido a dificuldade de cotação em mercado, foi retirado da planilha orçamentária da TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem, transporte de rejeito e destino final de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis, domiciliares e comerciais urbanos de Barão/RS de maio de 2022. Sendo cotado em R\$165.000,00.

7.2. REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

Conforme orientação do TCE/RS, para a taxa de juros anual nominal utilizou-se a Taxa Selic de 13,25% a.a..

7.3. IMPOSTOS E SEGUROS

Licenciamento e seguro obrigatório para caminhão em 2023, somam R\$94,10, valor retirado de <https://pcsdetrans.rs.gov.br/servicos/veiculos>, em 30/08/2023.

Deverá ser procedida a contratação de seguro contra danos a terceiros, que incluam danos materiais e pessoais, o valor cotado tem por base a Pregão Presencial 10 / 2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS EM ZONA URBANA E RURAL de Barão/RS de julho de 2023. Sendo cotado em R\$4.000,00, de caminhão basculante e equipado com compactador de lixo e coberturas e limites conforme quadro 11.

Coberturas	Lim. máx. de Inden. - RS
Danos Materiais	R\$ 500.000,00
Danos Corporais	R\$ 500.000,00
Danos morais /estéticos	R\$ 5.000,00
Morte (por ocupante)	R\$ 10.000,00
Invalidez (por ocupante)	R\$ 10.000,00

Quadro 14: Coberturas e limites máximos das indenizações de seguros contra terceiros.



7.4. CONSUMO DE COMBUSTÍVEL/ÓLEO LUBRIFICANTE

Dados de consumo dos quatro tipos de óleos e da graxa, que fazem parte da planilha de custos foram obtidos de planilha de composição de custos do Pregão Presencial 10 / 2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS EM ZONA URBANA E RURAL de Barão/RS de julho de 2023. O valor do óleo diesel refere-se ao tipo S-10 pesquisado nos postos de combustível de Monte Belo do Sul, com o preço em 30/08/2023 de R\$6,25.

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário
Óleo diesel (S-10) coleta	km/L	2,0	R\$ 7,69
Óleo diesel (S-10) transporte	km/L	2,7	R\$ 7,69
Óleo Motor	L/1000km	3,0	R\$ 31,01
Óleo Transmissão	L/1000km	0,5	R\$ 73,87
Óleo Hidráulico	L/1000km	3,0	R\$ 82,35
Graxa	kg/1000km	1,0	R\$ 70,44

Quadro 15: Consumo e valores médios dos óleos utilizados

7.5. MANUTENÇÃO

Na prática as manutenções desse tipo de veículo são consideradas por hora de utilização, sendo em média sua revisão periódica a cada 400 horas, adotou-se como parâmetro para o custo mensal de manutenção dos caminhões de coleta o valor de R\$0,74 por quilometro rodado, constante na Orientação do TCE/RS – Coleta de Resíduos Sólidos v4, tendo-se como referência o LICITACON 2016.

7.6. PNEUS

Custo unitário de pneu 275/80 R22,5, baseou-se em pesquisas de mercado de de 2022.

PNEU	PREÇO MÉDIO
KRS11 Marshal	R\$ 2.500,00
DRC	R\$ 2.086,90
Bridgestone	R\$ 3.083,36
Pirelli	R\$ 2.897,90
Média	R\$ 2.642,04

Quadro 16: Estimativa do preço dos pneus

7.7. RECAPAGEM DE PNEUS

O custo da recapagem dos pneus refere-se a pesquisa de mercado feita por esta municipalidade no mês de julho de 2022. Para o pneu 275 R22,5 chegou-se ao valor de R\$364,00. A estimativa de durabilidade de tal tipo de pneu é estimada em 75.000km, bem como são admitidas 2 recapagens por pneu.

8. DEFINIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos e rurais, os quais podem ser classificados em:

- a. Domiciliares ou residenciais;
- b. Comerciais;
- c. Industriais inertes ou comuns.



8.1. Resíduos Sólidos Residenciais

São aqueles originados estritamente de domicílios (casas, apartamentos e similares)

8.2. Resíduos Comerciais

São aqueles provenientes das atividades comerciais em geral (bares, restaurantes, hotéis, lojas, lanchonetes, magazines, supermercados, açougues, padarias e outros)

8.3. Resíduos Industriais inertes

São os resíduos sólidos industriais que não apresentam perigo à saúde e admitem destinação similar à dos resíduos sólidos urbanos.

9. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Deverão ser coletados todos abaixo especificados:

- a. Resíduos domiciliares em geral;
- b. Resíduos originários de estabelecimentos comerciais;
- c. Resíduos originários de edifícios públicos em geral e de feiras livres;
- d. Resíduos inertes originários de indústrias;
- e. Resíduos originários de varreduras domiciliares e publicas desde que devidamente acondicionados;
- f. Resíduos originários de restos de limpeza desde que devidamente acondicionados.

9.1. Observações

- a. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória:
 - Terra;
 - Areia;
 - Entulhos de obras públicas;
 - Entulhos de obras particulares;
 - Resíduos industriais perigosos.

10. CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O cumprimento das normas reguladoras do Ministério Público do Trabalho, especificamente as previstas na NR 04, NR 05, NR 06, NR 07, NR 09, NR 12 e NR 17, bem como as demais NRS aplicáveis ao tema.
- 9.2. Assegurar a perfeita execução dos serviços, sua proteção e conservação até o final da Contratação.
- 9.3. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.
- 9.4. Os coletores de lixo deverão ser transportados nas cabines dos caminhões, fazendo uso de cintos de segurança, em todos os trajetos, salvo nos setores de coleta de lixo, quando poderão utilizar os estribos existentes nos caminhões.
- 9.5. A coleta de resíduos e colocação nos caminhões deverá ocorrer apenas nas calçadas/meios-fios que estão na mão de direção do caminhão, (direita) de forma que os coletores não precisem atravessar a rua e que haja equilíbrio nos quesitos distância e peso do lixo coletado, sempre visando respeitar os limites físicos dos trabalhadores, observados os parâmetros estabelecidos pelo método NIOSH, SENDO QUE O LIXO DEVERÁ SER DEPOSITADO EM LOCAL DEVIDAMENTE ESTABELECIDO PELO MUNICIPIO, O QUAL DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS ERGONÔMICAS, VISANDO A PROTEÇÃO DA SEGURANÇA E DA SAÚDE DOS



TRABALHADORES DA COLETA, PREVENINDO POSSÍVEIS ACIDENTES DE TRABALHO, OBSERVADAS AS NBR's 10004-2004, 13221-2010, 14599-2003, 13463-1995, 12810-1993, 12808-1993, 11175-1990, 12980-1993, da ABNT.

- 9.6. A colocação dos resíduos nos caminhões deverá ocorrer com os veículos parados;
- 9.7. O embarque e desembarque dos estribos deverão ocorrer com os caminhões parados;
- 9.8. A velocidade dos caminhões nos setores de coleta de lixo deverá ser limitada a 30km/h, exceto na hipótese de os coletores estarem na cabine dos caminhões, situação na qual deverá ser respeitada a velocidade máxima de circulação na via;
- 9.9. Na hipótese de ocorrer movimentação do caminhão em marcha a ré, nenhum trabalhador pode permanecer sobre o estribo ou atrás do caminhão;
- 9.10. É obrigatório o uso de veículo coletor compactador, conforme item 6.1.2 do decreto 1.158/2019 de 04 junho de 2019, ficando proibido o uso de caminhões do tipo boiadeiro ou baú, na coleta de lixo, sendo que as dimensões deverão respeitar os preceitos de ergonomia, assim como qualquer outro caminhão que, conforme os anteriores, requeira que os trabalhadores arremessem o lixo para seu interior em grande altura ou distância ou tenham que entrar na carroceria, no meio do lixo, para acomodá-lo e/ou descarregá-lo
- 9.11. A empresa deverá fornecer água potável e fresca aos empregados, de forma a cumprir o disposto nos itens 24.7.1 e 24.7.2 da NR-24 do Ministério do Trabalho.
- 9.12. 9.11. A empresa deverá disponibilizar instalações sanitárias, (triagem) em conformidade com os itens 24.1.2 a 24.1.27 da NR-24, com atenção para o fato de que devem possuir chuveiros na proporção de um para cada 10 trabalhadores (item 24.1.12 da NR-24).
- 9.13. A empresa deverá fornecer aos empregados EPIs adequados aos riscos existentes nos locais de trabalho, exigindo o seu uso, observando que:
 - a) Deverá ser comprovada a seleção de EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário (item 9.3.5.5, "a", da NR-09).
 - b) Deverá ser providenciada proteção contra radiação solar e insolação excessiva (item 21.2 da NR-21).
 - c) Deverão ser estabelecidas normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição dos EPIs, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas (item 9.3.5.5, "c", da NR-09).
 - d) Deverá ser elaborado programa de treinamento dos trabalhadores quanto à correta utilização dos EPIs e orientação sobre as limitações de proteção que oferecem (item 9.3.5.5, "b", da NR-09);
 - e) Higienização dos EPIs deve ser providenciada pelo empregador (item 6.6.1, "P", da NR-06).
- 9.14. A empresa deverá se responsabilizar pela higienização dos uniformes dos empregados, conforme previsto pela lei estadual n. 13.892/2012, proibindo que os uniformes sejam levados sujos para as residências dos empregados. Além disso, deverá ser proibido o uso de roupas, calçados e acessórios particulares pelos coletores de lixo, a fim de se evitar sua contaminação.
- 9.15. A empresa deverá disponibilizar vestiário, atendendo as especificações do item 24.2 e seus subitens da NR-24, com armários com compartimento duplo (item 24.2.11 da NR-24), com as dimensões mínimas previstas no item 24.2.12 da norma.
- 9.16. A empresa deverá implementar e manter atualizado o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de forma a observar o disposto NR-07 do



Ministério do Trabalho, realizando assim todas as espécies de exames médicos na forma e frequência estabelecidos na norma e no programa, da seguinte forma:

- a) Dotá-los de efetivo caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além de prever meios efetivos de constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;
 - b) Planejá-los e implantá-los com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NRs (NRs 09, 12, 17, 21 e 24);
 - c) Prever exames médicos complementares compatíveis com os riscos a que os trabalhadores de todas as funções estão expostos e com a finalidade de diagnóstico precoce;
 - d) Submeter os trabalhadores aos exames médicos previstos no âmbito do PCMSO (admissional, periódico, troca de função, retorno ao trabalho e demissional), com especial atenção à realização dos exames complementares exigidos pelo PCMSO e pela NR-07, com emissão dos respectivos atestados (ASOS).
 - e) Estabelecer procedimento para encaminhamento médico/hospitalar nos casos de ferimentos com materiais perfuro cortantes, dando-se ciência aos trabalhadores.
 - f) Estabelecer, no âmbito do PCMSO, procedimento de acompanhamento dos casos de empregados que tenham sofrido ferimentos, apresentem sintomas de doenças ou tenham sido diagnosticados com patologia.
 - g) Prever, no âmbito do PCMSO, ações de saúde a serem executadas durante o ano, com especial ênfase no controle de vacinação.
- 9.17. A empresa deverá ter constituída a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, de forma a observar o disposto na NR-5 do Ministério do Trabalho Constituição de SESMT, conforme disposições e dimensionamento constantes da NR-04.
- 9.18. A empresa deverá realizar a análise ergonômica de trabalho, de forma a observar o disposto na NR-7 do Ministério do Trabalho, adotando ferramentas atualizadas de análise ergonômica de estudo da sobrecarga biomecânica dos membros superiores e de coluna, de forma a observar os dispositivos constantes na ISSO 11.228, partes 1 e 3, e NBR 11.228

10. DA EXECUÇÃO DA COLETA

- 10.1. O coletor deverá recolher e transportar os resíduos, com o cuidado necessário para não danificar as embalagens onde o lixo deve estar devidamente acondicionado e evitar a queda do lixo nas vias públicas.
- 10.2. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, conforme mapa do ANEXO I, acessíveis a veículos coletores, em ambos os lados. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta.
- 10.3. Toda a operação deverá respeitar limites de ruídos.
- 10.4. Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

11. DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O quadro de funcionários para trabalhar na coleta de lixo e transporte até o transbordo, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número, de no mínimo, 02 (dois) funcionários que atendam a cada caminhão, além do motorista, suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.
- 11.2. A fiscalização municipal que será efetuada pelos Fiscais do Município designados para tal, que terão o direito de solicitar afastamento de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.



- 11.3. A CONTRATADA deverá advertir e vigiar para que os seus empregados não ingiram bebidas alcoólicas em serviço, não peçam gratificações ou donativos de qualquer espécie e não discutam com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Obras e Viação.
- 11.4. Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Edital, além dos uniformes padronizados completos e os equipamentos de proteção individual "EPI", deverão seguir as Normas do Ministério Público do Trabalho, REGULAMENTADAS PELO DECRETO Nº 1158/2019 DE 04 JUNHO DE 2019, nas medidas relacionadas ao trabalho.
- 11.5. Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços de triagem será de inteira responsabilidade da contratada, sendo esta responsável pela a otimização da mesma referente a quantidade de funcionários a serem utilizados nos trabalhos.
- 11.6. Competirá a CONTRATADA a admissão de garis, motoristas, mecânicos e demais pessoas necessárias ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas.
- 11.7. A Contratada deverá disponibilizar um responsável técnico habilitado por órgão competente para o acompanhamento do objeto durante toda a execução do Contrato.
- 11.8. A Contratada deverá adquirir ou locar garagem para os veículos utilizados na coleta, bem como providenciar a respectiva licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, que ofereça, além do abrigo, todas as condições de manutenção, sendo expressamente vedado que os veículos fiquem estacionados em postos de combustíveis ou afins, quando não estiverem em uso.
- 11.9. Toda operação, logística e manutenção da área do transbordo, bem como seus equipamentos são de responsabilidade da Contratada, com supervisão da Contratante.
- 11.10. Em caso de eventual acidente, dano ambiental ou irregularidades ocasionadas durante a execução dos serviços pela Contratada, esta deverá realizar a devida correção além de responsabilizar-se econômica e ambientalmente pelos prejuízos causados, além de outras penalidades cabíveis em lei específica.

12. DO VEICULO

A Contratada, para a execução dos serviços de recolhimento, transporte e remoção dos resíduos até o local de destino, deverá dispor de 01 (hum) veículo caminhão coletor compactador para a coleta de resíduos orgânicos e recicláveis.

OBS: Para a coleta dos resíduos recicláveis, o veículo deverá apresentar-se em condições mínimas de higiene, de modo a não contaminar com resíduos orgânicos ou chorume, os resíduos recicláveis coletados.

- 12.1. Os veículos deverão estar adequados para a execução do objeto, conforme exigências da Legislação ambiental.
- 12.2. Os veículos deverão estar em ótimo estado de conservação, não podendo os seus equipamentos ou componentes apresentar problemas de funcionamento ou vazamento do material transportado, com pintura e letreiros na parte externa, identificado o serviço e a coleta.
- 12.3. Os veículos da frota deverão ter capacidade de carga e volume suficientes para atender a totalidade da coleta e possuidor de caixa de captação de chorume.



- 12.4. Os veículos deverão ter descrito, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para reclamações e solicitações de serviços disponíveis 24h.
- 12.5. A contratada deverá manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.
- 12.6. A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.
- 12.7. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras.
- 12.8. A CONTRATADA deverá submeter os veículos de coleta para vistoria sempre que a fiscalização exigir.

13. DO TRANSBORDO

- 13.1. O transbordo, entre outros procedimentos, é de responsabilidade da contratada e será de exclusiva responsabilidade desta, a capacitação técnica, para proceder a separação de todo resíduo gerado pelo município.
- 13.2. Os resíduos recicláveis, após seleção, serão de propriedade e responsabilidade da empresa contratada

14. DO ATERRO SANITÁRIO

É de responsabilidade da contratada o transporte dos resíduos não recicláveis até o aterro sanitário contratado ao Município de Monte Belo do Sul.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Monte Belo do Sul na titularidade do do Fiscal Ambiental. A gestão e a fiscalização do contrato serão efetuadas diretamente pelo Fiscal Ambiental, devidamente designado para tal função. Caberá a gestão e fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais. A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado ou que estiver solicitando propina. A Fiscalização da Secretaria realizará, sistematicamente, a aferição de crono-tacógrafo e planilhas de controle para roteiro.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fica a CONTRATADA responsável pela operação de todo sistema previsto neste projeto básico, assim como pela contratação de mão de obra necessária, e por todos os custos relacionados à manutenção, consumos, impostos, seguros, substituição de pneumáticos e outras peças ou partes, dos veículos e equipamentos supracitados.

Para os demais equipamentos previstos nesse projeto básico, fica ainda a CONTRATADA responsável pela aquisição e fornecimento, assim como pela operação de todo sistema, contratação de mão de obra necessária, e por todos os custos relacionados à manutenção,



consumos, impostos, seguros, substituição de pneumáticos e outras peças ou partes, dos veículos e equipamentos.

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a garantia da operacionalização do sistema e as despesas decorrentes da manutenção, instalação, atualização e reposição, dos equipamentos, bem como o fornecimento dos insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema, através de substituição de veículos, equipamentos ou pessoal, de modo a não comprometer a continuidade da prestação do serviço público essencial de coleta de resíduos sólidos urbanos, objeto desta contratação, independentemente de culpa da CONTRATADA.

A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, ocasionada por obras nas vias públicas, alterações no trânsito ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente ao responsável da secretaria, de forma que este possa orientar a CONTRATADA quanto à alternativa a ser seguida. Convém destacar que em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de todos os resíduos do setor, mesmo que para isso o veículo tenha que retornar ao setor de coleta.

A coleta de lixo domiciliar podera ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e com quaisquer condições climáticas, podendo ocorrer no dia subsequente mediante comunicação prévia e autorização pela municipalidade.

Os roteiros de coleta deverão ser executados obedecendo ao sentido obrigatório de cada via e demais regulamentações destas. Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas, com o objetivo de minimizar transtornos ao trânsito local.

Em qualquer dia e horário a CONTRATADA deverá permitir que os fiscais a serviço da secretaria acompanhem a operação de coleta e transporte de dentro das cabines dos caminhões coletores.

Caso os resíduos não estejam acondicionados nas embalagens ou recipientes adequados, a CONTRATADA orientará o gerador e comunicará a fiscalização, para que a mesma tome as medidas necessárias para o correto armazenamento, de acordo com normas da MUNICIPALIDADE.

Os motoristas, coletores e ajudantes da CONTRATADA devem ser da administração local, com exceção do técnico de segurança, o qual pode ser da administração central. Todos devem ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização do serviço, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo as determinações contratuais, ou para fazer retornar o veículo para coletar ou a algum ponto onde eventualmente tenha ficado resíduos.

A CONTRATADA é responsável por abrigo e estacionamento que comporte a frota de veículos, sendo vedada a permanência de veículos nas vias públicas, podendo ser utilizado o pátio da secretaria de obras municipal para acondicionamento dos veículos no período noturno, após o término dos serviços. A responsabilidade sobre os veículos e o uso do local com boas práticas e respeito as normas locais também é da CONTRATADA.

A CONTRATADA é responsável pela lavagem e lubrificação da frota em locais dotados de caixa separadora de óleo e água. Caso a CONTRATADA utilize serviços terceirizados, caberá a esta verificar se encontram atendidas todas as exigências ambientais por parte do prestador destes serviços;



Além das disposições contidas neste projeto básico, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:

- a. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo, aos 30 (trinta) meses de trabalho. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificados, e cuja realização deverá ser comprovada junto à Secretaria;
- b. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- c. Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- d. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral;
- e. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização;
- f. Manter a Secretaria atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de coleta executado diariamente por cada veículo.
- g. Atender a todas as solicitações feitas pela secretaria de meio ambiente para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- h. Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades na prestação de serviços;
- i. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a Fiscalização da secretaria de meio ambiente deverá ser comunicada da ocorrência;
- j. Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- k. Lavar semanalmente os veículos e equipamentos em serviço;
- l. Fornecer aos encarregados telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- m. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- n. Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério da CONTRATANTE, não estiver em condições de prestar serviço;
- o. Fornecer à Secretaria de Meio Ambiente cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados.
- p. Fornecer à Secretaria de Meio Ambiente, de modo mensal, planilhas de monitoramento para cada tipo de coleta, por veículo e por bairro, com os seguintes dados: Horário de início e término, peso coletado, distância percorrida, setor, turno, equipe, e demais informações que a mesma determinar pertinente. As mesmas devem ser entregues em duas vias, impressa e digital.

17. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’s



A empresa CONTRATADA deverá fornecer anualmente aos seus operários, no mínimo, os seguintes uniformes e EPIs.

Para cada motorista:

- a. Jaquetas com refletivo NBR 15.292 - 02 (duas);
- b. Calças - 04 (quatro);
- c. Camisetas - 04 (quatro);
- d. Calçados - 02 (duas);
- e. Capas de chuva - 01 (um);
- f. Boné - 03 (três);
- g. Protetor solar - 04 (quatro);

Para cada coletor:

- a. Jaquetas com refletivo NBR 15.292 - 04 (quatro);
- b. Calças - 08 (oito);
- c. Camisetas - 08 (oito);
- d. Bonés - 02 (dois);
- e. Calçados - 06 (seis);
- f. Meias - 08 (oito);
- g. Capas de chuva - 01 (um);
- h. Colete refletivo - 04 (quatro);
- i. Luvas de proteção - 08 (oito);
- j. Protetor solar - 04 (quatro);

As quantidades indicadas são as mínimas recomendadas e as peças deverão ser repostas, gratuitamente, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da CONTRATADA.

Os uniformes deverão, sempre que necessário, atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade).

Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes listados neste item, bem como quaisquer EPIs eventualmente necessários.

18. SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES

A configuração dos setores de coleta, os roteiros dos veículos coletores e as frequências e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, por solicitação da CONTRATADA, ou a critério do município.

Cabe à CONTRATADA, se assim desejar, apresentar alterações nos setores de coleta com a finalidade de equilibrar a massa de resíduos coletada e ainda a proposição de roteiros dos veículos coletores dentro de cada setor de coleta definido pela secretaria. Estas proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Quaisquer solicitações de alterações, antes ou após início da fase de implantação, deverá conter a devida justificativa além do mapa geral com o novo arranjo dos setores e roteiros de coleta.



A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente reserva-se ao direito de, após análise, aprovar ou vetar tal solicitação. Em caso de aprovação parcial ou veto caberá à CONTRATADA efetuar a adaptação ou elaboração de nova proposta.

A frequência e horário de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alternados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério do Município Monte Belo do Sul/RS, ficando assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de frequências alternadas.

Em caso de alteração, fica assegurado o equilíbrio da massa de resíduos coletada.

No decorrer da execução do contrato, além das adequações anteriormente citadas, outras regiões do Município poderão ser beneficiadas com o serviço de coleta. Neste caso, a CONTRATADA deverá sujeitar-se à ampliação deste serviço, mediante termo aditivo contratual, respeitado o limite estabelecido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

19. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento pela execução dos serviços prestados será feito, mensalmente, pelo valor global final da proposta vencedora da licitação.

20. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias, quando a contratante:

- I. Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”; Multa diária de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- II. Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- III. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- IV. Desatender às determinações da fiscalização; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- V. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- VI. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- VII. Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- VIII. Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- IX. Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- X. Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XI. Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados; Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato;



- XII. Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva; Multa de 3% sobre o valor mensal do contrato;
- XIII. Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XIV. Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XV. Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XVI. Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XVII. Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual; Multa de 3% sobre o valor mensal do contrato;
- XVIII. Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços; Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato;
- XIX. Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados; Multa de 3% sobre o valor mensal do contrato;
- XX. Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais; Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato;
- XXI. Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XXII. Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XXIII. Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XXIV. Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XXV. Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos; Multa de 10% sobre o valor mensal do contrato e passível de rescisão contratual;
- XXVI. Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XXVII. Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XXVIII. Por utilizar equipamentos para as operações de coleta em desacordo com o especificado neste projeto básico; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XXIX. Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa; Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato;
- XXX. Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela Fiscalização da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; Multa diária de 5% sobre o valor mensal do contrato;



- XXXI. Por não atender, dentro do prazo estipulado pela secretaria de meio ambiente, pedido de substituição de funcionário; Multa diária de 2% sobre o valor mensal do contrato;
- XXXII. Por descarregar o lixo contido nos equipamentos, em qualquer local que não seja o aprovado pela secretaria de meio ambiente; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XXXIII. Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus encarregados munidos de telefone celular em funcionamento; Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato;
- XXXIV. Por realizar a prática de “amontoamento” de lixo prévio à coleta; Multa de 3% sobre o valor mensal do contrato;
- XXXV. Por não atender às demais obrigações contratuais; Multa de 1 a 10% sobre o valor mensal do contrato;

Para graduação das penalidades pecuniárias, nos casos de reincidência de mesma natureza, valor da penalidade deve dobrar.

Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do Executivo Municipal:

- O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A lentidão no cumprimento do contrato;
- O atraso no início da prestação do serviço;
- A paralisação total ou parcial do serviço;
- A subcontratação parcial ou total do serviço;
- Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- O desatendimento das determinações da Fiscalização da secretaria de meio ambiente;
- O cometimento reiterado de faltas.

21. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas interessadas em participar do certame, deverão atender as normas previstas nesse Projeto Básico e mediante o atendimento das seguintes condições e qualificações técnicas:

- a. Certidão de Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente;
- b. Capacitação técnico-profissional: prova de que a empresa possui no seu quadro funcional, profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com serviço considerado de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato, constando, pelo menos:



- Coleta de resíduos sólidos urbanos, na quantidade mínima de 1788 (mil setecentos e oitenta e oito) toneladas, pelo período de 12 (doze) meses.
 - A prova de a empresa possuir no quadro funcional, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda por meio de Contrato de Prestação de Serviço em que reste claro que o profissional faz parte do quadro funcional da licitante;
 - A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado, devidamente registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, fornecido pela entidade de classe, contendo as seguintes informações: nome da CONTRATADA e do CONTRATANTE; identificação do tipo ou natureza dos serviços; localização; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.
- c. Capacitação técnico-operacional: comprovação de que a empresa possui, na data prevista para entrega da proposta, atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo as seguintes informações: nome do contratado e contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços, localização, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades; para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que o licitante tenha executado serviços de complexidade tecnológica equivalente ou superior a parcela considerada de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato, constando, pelo menos:
- Coleta de resíduos sólidos urbanos, na quantidade mínima de 1.788 (mil setecentos e oitenta e oito) toneladas, pelo período de 12 (doze) meses.
- d. Para fins de atendimento ao disposto nas letras “b” e “c”, será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados pelo licitante no mesmo período mensal e, no mínimo, tenham sido executados por um período consecutivo de 12 (doze) meses.
- Não serão aceitos atestados emitidos em favor de subcontratada ou de empresa que não seja a licitante.
- e. Declaração de que a licitante se compromete em apresentar todos os equipamentos e veículos necessários para execução dos serviços de acordo com as especificidades e dentro do prazo de 30 dias previsto neste projeto básico, sob pena de rescisão imediata do contrato.
- f. Declaração do proponente, firmada também por, no mínimo, um dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, de que possui pleno conhecimento de todas as



informações constantes no Projeto Básico e no Edital e das condições locais para cumprimento de todas as obrigações objeto da licitação.

Caso a licitante julgar necessário, poderá requisitar o acompanhamento de servidor para a realização de visita técnica, devendo esta ser realizada até o primeiro dia útil anterior à data de abertura da licitação, através de agendamento antecipado pelo telefone (054) 34572054, no horário das 08h às 11h, e das 13h30 às 16h30, ou junto ao Setor de Engenharia.

- g. Declaração do proponente, firmada também por, no mínimo, um dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, de que possuem todos os cadastros, registros, licenças necessárias para o pleno desempenho das atividades.

22. DOS PRAZOS

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para providenciar o pessoal, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme definido neste projeto básico. No final deste prazo, o Secretário da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, acompanhado do fiscal do contrato, procederá a vistoria à empresa, para constatar "in loco" o atendimento integral às condições aqui colocadas. Este prazo não será prorrogado em nenhuma hipótese. Em caso de haver constatação da empresa não dispor de todos os itens exigidos no Projeto básico, o contrato será rescindido imediatamente.

Após vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, o Município de Monte Belo do Sul/RS expedirá a "ordem de início dos serviços", onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA.

Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da CONTRATADA, poderá o Município de Monte Belo do Sul/RS assumir imediatamente a execução dos mesmos, operando os equipamentos da CONTRATADA e utilizando o pessoal da CONTRATADA, por conta e risco desta. A contratante poderá, também, assumir a execução dos serviços independentes de rescisão contratual, na hipótese de a CONTRATADA não conseguir deter o movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da CONTRATADA com seu pessoal, por conta e risco desta.

23. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Conforme previsto na Lei 8.666/93 e especialmente nos termos da Lei nº 10.192/2001, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano, periodicidade esta que é contada a partir da data limite para apresentação da proposta financeira da licitação ou do orçamento a que essa se referir.

No caso da presente contratação, para a definição do índice de reajuste anual será utilizada como data inicial o dia da apresentação da proposta financeira na licitação (data base).

O preço global do contrato inicial será reajustado após transcorrido um ano em relação a data de apresentação da proposta financeira da licitação (data base), permanecendo este valor fixo por mais um ano até o próximo aniversário da proposta, quando será calculado o novo



reajuste, e assim sucessivamente enquanto estiver em vigência o contrato, não sendo permitidos reajustes com prazos superiores ou inferiores a um ano, em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, independentemente da data em que se der o apostilamento formalizando o novo valor. Ou seja, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, cabe à Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste (P1, P2, etc.), e não sobre o valor original do contrato (P0).

Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, os preços contratados serão reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE apurado no período considerado.

O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil.

Na hipótese de reajuste do contrato cuja data base não coincida com as datas iniciais ou finais do período da medição para pagamento, devem ser realizadas duas medições, considerando proporcionalmente os dias decorridos com os seus respectivos preços.

O valor do reajuste contratual será realizado de acordo com a seguinte expressão matemática:

$P_n = P_0 \times [1 + (\text{IPCA}_{\text{acum}}/100)]$, sendo:

P_n = Preço global contratado reajustado.

P_0 = Preço global inicial contratado, ou do último preço global reajustado (ano anterior).

$\text{IPCA}_{\text{acum}}$ = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período de um ano entre a data base e/ou seu(s) aniversários subsequentes(s).

Para o cálculo do índice do $\text{IPCA}_{\text{acum}}$, utilizam-se os índices mensais do IPCA/IBGE durante o interregno de um ano contínuo, sendo que para a obtenção dos índices a serem computados no primeiro e no último meses, o cálculo deve ser feito pro rata temporis-die (interpolação proporcional ao número de dias considerados em cada um destes meses).

O $\text{IPCA}_{\text{acum}}$ não é obtido pela soma direta dos índices mensais no período de um ano, sendo calculado por meio da seguinte expressão matemática:

$\text{IPCA}_{\text{acum}} = [(1 + \text{IPCA}_1/100) \times (1 + \text{IPCA}_2/100) \times \dots \times (1 + \text{IPCA}_n/100) - 1] \times 100$

$\text{IPCA}_1 \dots n$ = Índice mensal do IPCA/IBGE, em percentagem (%).

$\text{IPCA}_{\text{acum}}$ = IPCA acumulado, em percentagem (%).

A realização dos cálculos para os reajustamentos financeiros previstos neste edital seguirá os trâmites de Orientação Interna Geral para a elaboração dos apostilamentos ao contrato firmado.

Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, desde que devidamente comprovados, será procedida a respectiva revisão dos preços, para mais ou menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, a contar da solicitação da CONTRATADA (completamente instruída), retornando-se assim à equação do



equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Monte Belo do Sul, setembro de 2023

Paulo Roberto Batista Pereira
Engenheiro Civil CREA RS 202395

Anexo I



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO

O município de Monte Belo do Sul, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente declara que:

A geração de resíduos sólidos domiciliares orgânicos coletados no município é de 39,4 toneladas por mês, totalizando 473 toneladas por ano;

A geração de materiais recicláveis coletados no município é de 15,3 toneladas por mês, totalizando 184 toneladas por ano.

Sendo o que tínhamos no momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente:
gov.br **EDSLEINE RIBEIRO SILVA**
Data: 30/08/2023 09:53:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Edsleine Ribeiro
Eng^a Agr^a Fiscal Ambiental



LINHA 1 - Linha 80 da Leopoldina / Linha Santo Isidoro

1ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS – Percurso: 25,50km

INÍCIO: Família Raffainer na Linha 80 da Leopoldina, Seguindo sentido Salão da Comunidade, dobra direita, faz retorno e segue sentido Vinícola Somacal até Igreja São Miguel na Linha 100 da Leopoldina, dobra a direita e faz o retorno no cemitério, segue até Viníloca Milani, dobra direita e segue até asfalto retornando sentido centro via Castelo Brandalise, e na próxima entrada a direita na Comunidade Santo Isidoro. Passando estufas entra a esquerda até bifurcação fazendo o retorno e seguindo em direção a Igreja da comunidade até Museu Tasca.

COMUNIDADE: 100 DA LEOPOLDINA

PONTOS DE COLETAS:

- Salão Da Comunidade;
- Fábrica De Plástico;
- Miguel Dallé;
- Alcides Splendor;
- Osmar Bruschi;
- Antônio Berselli.
- Nadir Ambrosi

COMUNIDADE: 80 DA LEOPOLDINA

PONTOS DE COLETAS:

- Salão Da Comunidade;
- Olides Bruschi;
- João Meazzi;
- Nelso Pizzatto;
- Lerino Bochi;
- José Rafainer;

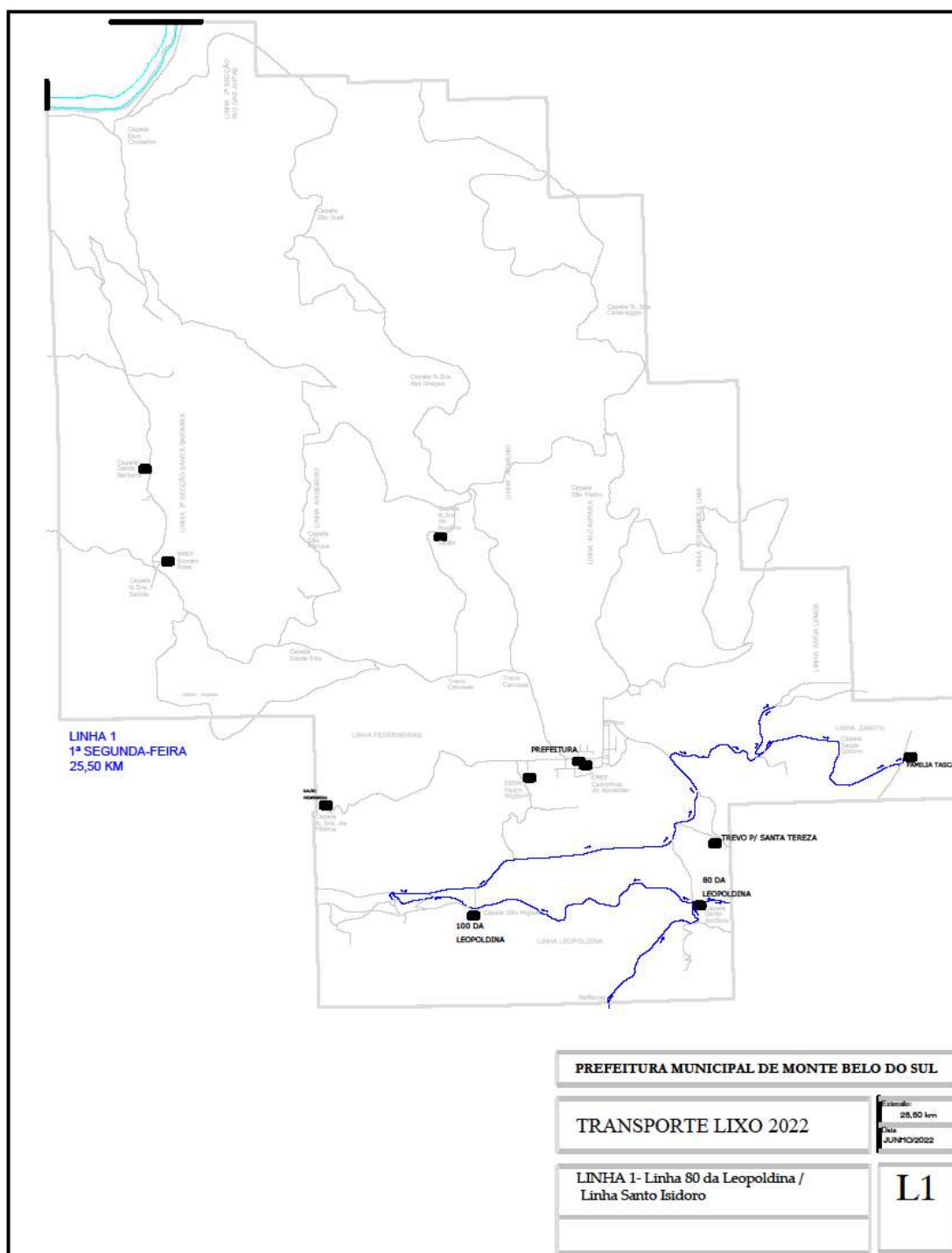
COMUNIDADE: SANTO ISIDORO

PONTOS DE COLETAS:

- Salão Da Comunidade;
- Noemir Capoani;
- Airton Moro;
- João Moro;
- Ires Moro;
- Genildes Moro;
- Tiago Lazzarotto;
- Família Tasca.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LINHA 2 - Linha Fernandes Lima / Linha Caravaggio

2ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS – Percurso: 38,00km

INÍCIO: Pórtico de entrada do Centro. Entra a direita sentido cemitério, Linha Fernandes Lima, entra na estrada lateral à caixa d’água, retorna pegando a direita e passando em frente à Igreja São Paulo até estrada a esquerda que liga ao asfalto da Linha Caravaggio. Passa em frente ao Salão da Comunidade Caravaggio e pega a direita indo até família Salton e retornando pela estrada a direita e depois centro de Monte Belo do Sul.

COMUNIDADE: LINHA FERNANDES LIMA



PONTOS DE COLETAS:

- Caixa D Água Fernandes Lima;
- Família Spagnolo;
- Sergio Ferro;
- Antiga Escola;
- Salão Da Comunidade;
- Entrada da família Cimadon.

COMUNIDADE: CAPELA SÃO PEDRO

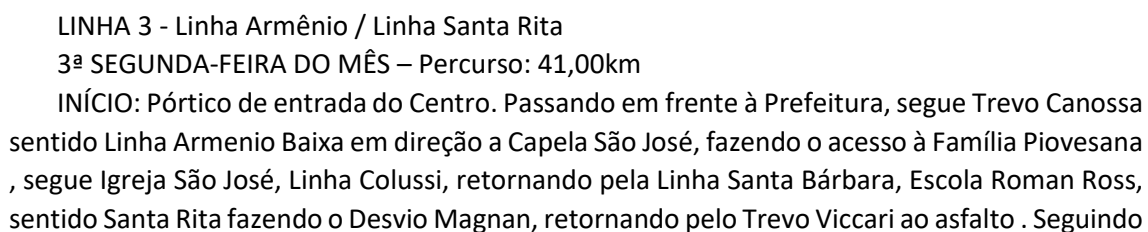
PONTOS DE COLETAS:

- Entrada Família Pasquali;
- Salão Da Comunidade São Pedro;
- Trevo Do Rasia;
- Família Meneguetti;
- Família Furlan.

COMUNIDADE: NOSSA SENHORA DO CARAVÁGGIO

PONTOS DE COLETAS:

- Salão Da Comunidade;
- Trevo Dal Castel;
- Antiga escola Giuriatti;
- Aclídio Salvini;
- Família Benvenuto;
- Família Frizzon;
- Odone Panizzi.





sentido Capela São Marcos, retornando pela Igreja N S do Rosário, saíndo no Trevo Celso e retornando ao Pórtico de entrada do Centro.

COMUNIDADE: SÃO JOSÉ

PONTOS DE COLETAS:

- Jairo Sachet;
- Antônio Fantin;
- Luiz Pano;
- Gilberto Sassi;
- Família Bergamaschi;
- Família Varnier;
- Natalino Possamai;
- Oscar Grafitti;
- Casa Fantin;
- Antônio de Villa;
- Vitório De Villa;
- Cleimar de Villa;

COMUNIDADE: Colussi

PONTOS DE COLETAS:

- Lourdes Gnoatto;
- Ponto Caixa D'água;
- Luciano Franceschina
- Salão Comunidade Colussi;
- Liduino Franceschina;
- Luiz Pasin.

COMUNIDADE: SANTA BÁRBARA

PONTOS DE COLETAS:

- Eneide Maria C. Cesca;
- Capitel Santo Antônio;
- Itelvino Lando;
- Salão Comunitário Santa Bárbara;
- Itelvino Vivan;
- Jair A. Cadeto;
- Rui Marcolin.

COMUNIDADE: CAPELA NOSSA SENHORA DA SAÚDE

PONTOS DE COLETAS:

- Volnei Ceriotti;
- Bar Vivan;
- Escola Municipal Roman Ross;
- Pátio Do Salão Comunitário Saúde;
- José Dinon;
- Luiz Carlos Mejolaro;
- Elcides Del Ré;
- Walter Tonet;
- Alzir Somensi;
- Horácio Bombassaro;
- Flávio Roman;



- Danúbio Azambuja

COMUNIDADE: CAPELA SANTA RITA

PONTOS DE COLETAS:

- Normelino Schizzi;
- Entrada Para Capela São Marcos;
- Salão Comunitário Santa Rita;
- José Razador;
- Carlos Razador;
- Raul Magnan.
- Irineu Brévia

COMUNIDADE: LINHA ARMENIO ALTA (Rosário)

PONTOS DE COLETAS:

- Salão Do Rosário;
- Avelino Panizzi;
- Salão Stringhini;
- Irineu Stringhini;
- Ivo Lando;
- Sedi Precedi;
- Lauro Bazzanella;
- Nilo Piovesana;

COMUNIDADE: LINHA ARMENIO BAIXA (Graças)

PONTOS DE COLETAS:

- João Fortes; (intermediário)
- Alcides Rafainer; (intermediário)
- Luiz Celso;(intermediário)
- Zeferino Canossa; (intermediário)
- Luiz Milani;
- Família Garces;
- Eder Zaffari;
- Salão Graças.

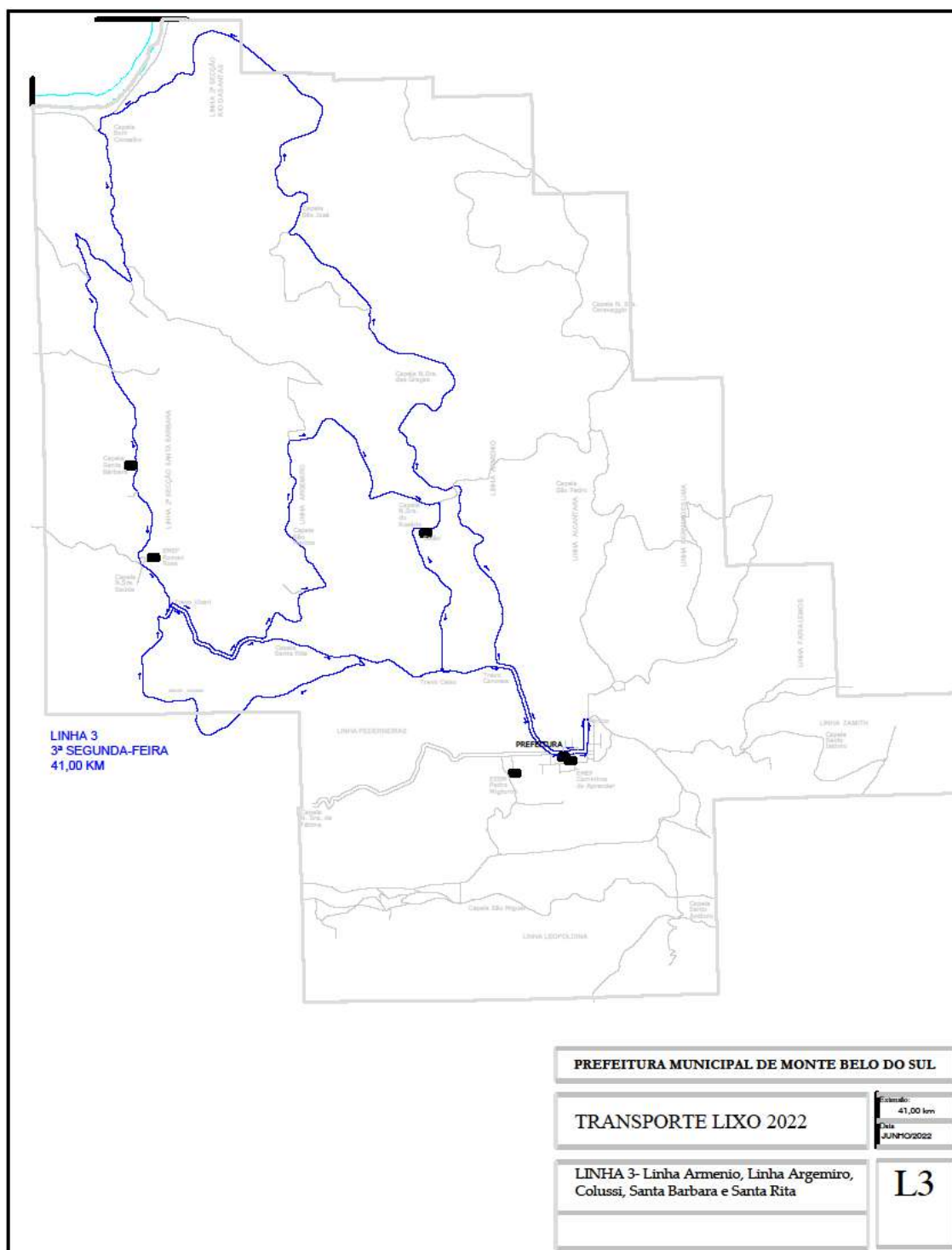
COMUNIDADE: SÃO MARCOS

PONTOS DE COLETAS:

- Lauro Panizzi;
- Severino Mariuzza
- Clecir Tramontina;
- Nilo Lovisa;
- Salão São Marcos;
- Família Piffer;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LINHA 4.1 - Centro

SEGUNDAS-FEIRAS, QUARTAS-FEIRAS E SEXTAS-FEIRAS DO MÊS – Percurso: 22,00km

INÍCIO: Pórtico de entrada do Centro. Segue sentido cemitério, fazendo Loteamento Capelleto, Loteamento Vista do Vales e todas as suas ruas, Saindo sentido São Pedro até família Capelleto, retornando pela Pedro Cantoni, fazendo Loteamento Quinta's do Vale e todas as suas ruas, seguindo sentido centro, desce avenida fazendo as ruas do Loteamento Farina, voltando pela avenida sentido Igreja Matriz, Escola Caminhos do Aprender, desce rua lateral da prefeitura, retorna pela Rua Daniel Simonetto até Loja de Materiais de Contrução Construbelo,



Tanoaria Mezacasa, Cartório e retorna descendo a Rua Paulo Turri em direção ao Campo Municipal até final do asfalto. Retorna fazendo contorno do Campo Municipal e Escola Pedro Migliorini, Rua Sagrada Família entrando no Loteamento Barbieri e todas as suas ruas, descendo pela Rua Antonio Barbieri até final da rua com calçamento, retornando pela sagrada família até fundos da Igreja Matriz, Rua João Salvador entrando na Rua Theophilo Albanese sentido Rua Balduino Simonetto e retornando a Rua João Salvador sentido Pórtico de entrada do Centro.

LINHA 4.2 - Centro / Escola Roman Ross

SEXTAS-FEIRAS DO MÊS – Percurso: 34,50km

INÍCIO: Pórtico de entrada do Centro. Segue sentido cemitério, fazendo Loteamento Capelleto, Loteamento Vista do Vales e todas as suas ruas, Saindo sentido São Pedro até família Capelleto, retornando pela Pedro Cantoni, fazendo Loteamento Quinta's do Vale e todas as suas ruas, seguindo sentido centro, desce avenida fazendo as ruas do Loteamento Farina, voltando pela avenida sentido Igreja Matriz, Escola Caminhos do Aprender, desce rua lateral da prefeitura, retorna pela Rua Daniel Simonetto até Loja de Materiais de Construção Construbelo, Tanoaria Mezacasa, Cartório e retorna descendo a Rua Paulo Turri em direção ao Campo Municipal até final do asfalto. Retorna fazendo contorno do Campo Municipal e Escola Pedro Migliorini, Rua Sagrada Família entrando no Loteamento Barbieri e todas as suas ruas, descendo pela Rua Antonio Barbieri sentido Linha Santa Bárbara até Escola Roman Ross e retornando ao centro pela sagrada família até fundos da Igreja Matriz, Rua João Salvador entrando na Rua Theophilo Albanese sentido Rua Balduino Simonetto e retornando a Rua João Salvador sentido Pórtico de entrada do Centro.

LINHA 4.3 - Centro / Linha Pederneiras

4ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS – Percurso: 26,00km

INÍCIO: Pórtico de entrada do Centro. Segue sentido cemitério, fazendo Loteamento Capelleto, Loteamento Vista do Vales e todas as suas ruas, Saindo sentido São Pedro até família Capelleto, retornando pela Pedro Cantoni, fazendo Loteamento Quinta's do Vale e todas as suas ruas, seguindo sentido centro, desce avenida fazendo as ruas do Loteamento Farina, voltando pela avenida sentido Igreja Matriz, Escola Caminhos do Aprender, desce rua lateral da prefeitura, retorna pela Rua Daniel Simonetto até Loja de Materiais de Construção Construbelo, Tanoaria Mezacasa, Cartório e retorna descendo a Rua Paulo Turri em direção ao Campo Municipal até Igreja N S de Fátima na Linha Pederneiras. Retorna fazendo contorno do Campo Municipal e Escola Pedro Migliorini, Rua Sagrada Família entrando no Loteamento Barbieri e todas as suas ruas, descendo pela Rua Antonio Barbieri até final da rua com calçamento, retornando pela sagrada família até fundos da Igreja Matriz, Rua João Salvador entrando na Rua Theophilo Albanese sentido Rua Balduino Simonetto e retornando a Rua João Salvador sentido Pórtico de entrada do Centro.

COMUNIDADE: PEDERNEIRA

Recolhimento do lixo seco: 1ª segunda feira do mês

PONTOS DE COLETAS:

- Família Bertoti;
- Juarez Trentin;
- Delmino Basso;
- Dulce Mânica;
- Antiga escola;
- Salão Pederneiras.



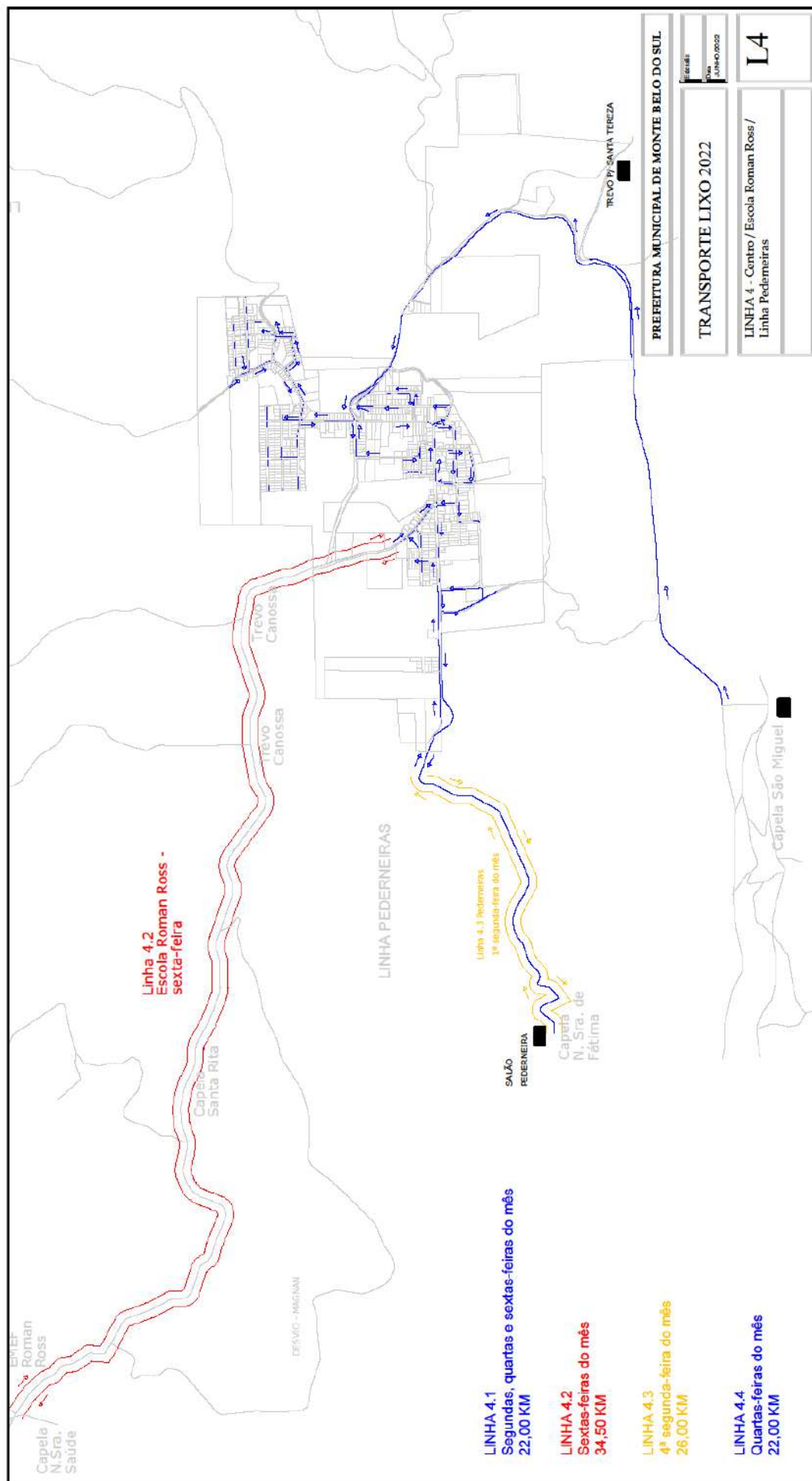
LINHA 4.4 – Centro / Lixo Seco

Centro - QUARTAS-FEIRAS DO MÊS – Percurso: 22,00km

INÍCIO: Pórtico de entrada do Centro. Segue sentido cemitério, fazendo Loteamento Capelleto, Loteamento Vista do Vales e todas as suas ruas, Saindo sentido São Pedro até família Capelleto, retornando pela Pedro Cantoni, fazendo Loteamento Quinta's do Vale e todas as suas ruas, seguindo sentido centro, desce avenida fazendo as ruas do Loteamento Farina, voltando pela avenida sentido Igreja Matriz, Escola Caminhos do Aprender, desce rua lateral da prefeitura, retorna pela Rua Daniel Simonetto até Loja de Materiais de Construção Construbelo, Tanoaria Mezacasa, Cartório e retorna descendo a Rua Paulo Turri em direção ao Campo Municipal até fim do asfalto. Retorna fazendo contorno do Campo Municipal e Escola Pedro Migliorini, Rua Sagrada Família entrando no Loteamento Barbieri e todas as suas ruas, descendo pela Rua Antonio Barbieri até final da rua com calçamento, retornando pela sagrada família até fundos da Igreja Matriz, Rua João Salvador entrando na Rua Theophilo Albanese sentido Rua Balduino Simonetto e retornando a Rua João Salvador sentido Pórtico de entrada do Centro.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo III



Distâncias percorridas e horas trabalhadas no recolhimento dos resíduos
sólidos de Monte Belo do Sul

Dia do Mês	Dia Semana	Linha 4.3	Linha 04.1	Linha 04.2	Linha 04.4	Linha 1	Linha 2	Linha 3	Km Diário	Horas
04/09/2023	segunda-feira	26				25,5			51,5	6,00
06/09/2023	quarta-feira		22		22				44	6,00
08/09/2023	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
11/09/2023	segunda-feira		22				38		60	6,00
13/09/2023	quarta-feira		22		22				44	6,00
15/09/2023	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
18/09/2023	segunda-feira		22					41	63	6,00
20/09/2023	quarta-feira		22		22				44	6,00
22/09/2023	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
25/09/2023	segunda-feira		22						22	3,00
27/09/2023	quarta-feira		22		22				44	6,00
29/09/2023	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
02/10/2023	segunda-feira		22						22	3,00
04/10/2023	quarta-feira		22		22				44	6,00
06/10/2023	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
09/10/2023	segunda-feira	26				25,5			51,5	6,00
11/10/2023	quarta-feira		22		22				44	6,00
13/10/2023	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
16/10/2023	segunda-feira		22				38		60	6,00
18/10/2023	quarta-feira		22		22				44	6,00
20/10/2023	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
23/10/2023	segunda-feira		22					41	63	6,00
25/10/2023	quarta-feira		22		22				44	6,00
27/10/2023	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
30/10/2023	segunda-feira		22						22	3,00
01/11/2023	quarta-feira		22		22				44	6,00
03/11/2023	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
06/11/2023	segunda-feira	26				25,5			51,5	3,00
08/11/2023	quarta-feira		22		22				44	6,00
10/11/2023	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
13/11/2023	segunda-feira		22				38		60	6,00
15/11/2023	quarta-feira		22		22				44	6,00
17/11/2023	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
20/11/2023	segunda-feira		22					41	63	6,00
22/11/2023	quarta-feira		22		22				44	6,00
24/11/2023	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
27/11/2023	segunda-feira		22						22	3,00
29/11/2023	quarta-feira		22		22				44	6,00
01/12/2023	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
04/12/2023	segunda-feira	26				25,5			51,5	3,00
06/12/2023	quarta-feira		22		22				44	6,00
08/12/2023	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
11/12/2023	segunda-feira		22				38		60	6,00
13/12/2023	quarta-feira		22		22				44	6,00
15/12/2023	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
18/12/2023	segunda-feira		22					41	63	6,00
20/12/2023	quarta-feira		22		22				44	6,00
22/12/2023	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
25/12/2023	segunda-feira		22						22	3,00
27/12/2023	quarta-feira		22		22				44	6,00
29/12/2023	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
01/01/2024	segunda-feira	26				25,5			51,5	6,00
03/01/2024	quarta-feira		22		22				44	6,00
05/01/2024	sexta-feira			34,5					34,5	6,00



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

08/01/2024	segunda-feira	22			38		60	6,00
10/01/2024	quarta-feira	22		22			44	6,00
12/01/2024	sexta-feira		34,5				34,5	3,00
15/01/2024	segunda-feira	22				41	63	6,00
17/01/2024	quarta-feira	22		22			44	6,00
19/01/2024	sexta-feira		34,5				34,5	3,00
22/01/2024	segunda-feira	22					22	3,00
24/01/2024	quarta-feira	22		22			44	6,00
26/01/2024	sexta-feira		34,5				34,5	3,00
29/01/2024	segunda-feira	22					22	3,00
31/01/2024	quarta-feira	22		22			44	6,00
02/02/2024	sexta-feira		34,5				34,5	3,00
05/02/2024	segunda-feira	26			25,5		51,5	6,00
07/02/2024	quarta-feira	22		22			44	6,00
09/02/2024	sexta-feira		34,5				34,5	3,00
12/02/2024	segunda-feira	22			38		60	6,00
14/02/2024	quarta-feira	22		22			44	6,00
16/02/2024	sexta-feira		34,5				34,5	3,00
19/02/2024	segunda-feira	22				41	63	6,00
21/02/2024	quarta-feira	22		22			44	6,00
23/02/2024	sexta-feira		34,5				34,5	3,00
26/02/2024	segunda-feira	22					22	3,00
28/02/2024	quarta-feira	22		22			44	6,00
01/03/2024	sexta-feira		34,5				34,5	3,00
04/03/2024	segunda-feira	26			25,5		51,5	6,00
06/03/2024	quarta-feira	22		22			44	6,00
08/03/2024	sexta-feira		34,5				34,5	3,00
11/03/2024	segunda-feira	22			38		60	6,00
13/03/2024	quarta-feira	22		22			44	6,00
15/03/2024	sexta-feira		34,5				34,5	3,00
18/03/2024	segunda-feira	22				41	63	6,00
20/03/2024	quarta-feira	22		22			44	6,00
22/03/2024	sexta-feira		34,5				34,5	3,00
25/03/2024	segunda-feira	22					22	3,00
27/03/2024	quarta-feira	22		22			44	6,00
29/03/2024	sexta-feira		34,5				34,5	3,00
01/04/2024	segunda-feira	26			25,5		51,5	6,00
03/04/2024	quarta-feira	22		22			44	6,00
05/04/2024	sexta-feira		34,5				34,5	3,00
08/04/2024	segunda-feira	22			38		60	6,00
10/04/2024	quarta-feira	22		22			44	6,00
12/04/2024	sexta-feira		34,5				34,5	3,00
15/04/2024	segunda-feira	22				41	63	6,00
17/04/2024	quarta-feira	22		22			44	6,00
19/04/2024	sexta-feira		34,5				34,5	3,00
22/04/2024	segunda-feira	22					22	3,00
24/04/2024	quarta-feira	22		22			44	6,00
26/04/2024	sexta-feira		34,5				34,5	3,00
29/04/2024	segunda-feira	22					22	3,00
01/05/2024	quarta-feira	22		22			44	6,00
03/05/2024	sexta-feira		34,5				34,5	3,00
06/05/2024	segunda-feira	26			25,5		51,5	6,00
08/05/2024	quarta-feira	22		22			44	6,00
10/05/2024	sexta-feira		34,5				34,5	3,00
13/05/2024	segunda-feira	22			38		60	6,00
15/05/2024	quarta-feira	22		22			44	6,00
17/05/2024	sexta-feira		34,5				34,5	3,00
20/05/2024	segunda-feira	22				41	63	6,00
22/05/2024	quarta-feira	22		22			44	6,00
24/05/2024	sexta-feira		34,5				34,5	3,00
27/05/2024	segunda-feira	22					22	3,00
29/05/2024	quarta-feira	22		22			44	6,00
31/05/2024	sexta-feira		34,5				34,5	3,00



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

03/06/2024	segunda-feira	26				25,5			51,5	6,00
05/06/2024	quarta-feira		22		22				44	6,00
07/06/2024	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
10/06/2024	segunda-feira		22				38		60	6,00
12/06/2024	quarta-feira		22		22				44	6,00
14/06/2024	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
17/06/2024	segunda-feira		22					41	63	6,00
19/06/2024	quarta-feira		22		22				44	6,00
21/06/2024	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
24/06/2024	segunda-feira		22						22	3,00
26/06/2024	quarta-feira		22		22				44	6,00
28/06/2024	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
01/07/2024	segunda-feira		22						22	3,00
03/07/2024	quarta-feira		22		22				44	6,00
05/07/2024	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
08/07/2024	segunda-feira	26				25,5			51,5	6,00
10/07/2024	quarta-feira		22		22				44	6,00
12/07/2024	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
15/07/2024	segunda-feira		22				38		60	6,00
17/07/2024	quarta-feira		22		22				44	6,00
19/07/2024	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
22/07/2024	segunda-feira		22					41	63	6,00
24/07/2024	quarta-feira		22		22				44	6,00
26/07/2024	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
29/07/2024	segunda-feira		22						22	3,00
31/07/2024	quarta-feira		22		22				44	6,00
02/08/2024	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
05/08/2024	segunda-feira	26				25,5			51,5	6,00
07/08/2024	quarta-feira		22		22				44	6,00
09/08/2024	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
12/08/2024	segunda-feira		22				38		60	6,00
14/08/2024	quarta-feira		22		22				44	6,00
16/08/2024	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
19/08/2024	segunda-feira		22					41	63	6,00
21/08/2024	quarta-feira		22		22				44	6,00
23/08/2024	sexta-feira			34,5					34,5	3,00
26/08/2024	segunda-feira		22						22	3,00
28/08/2024	quarta-feira		22		22				44	6,00
30/08/2024	sexta-feira			34,5					34,5	6,00
	Somatório Anual	312,00	2024,00	1794,00	1144,00	306,00	456,00	492,00	6528	732
	Média Mensal	26,00	168,67	149,50	95,33	25,50	38,00	41,00	544,00	61,00

								15,25
Dias Ano	Feriados	Feriados Coleta			Média mensal de horas em feriados	Dias de Coleta Anual	Dias de Coleta Média Mensal	Dias de Coleta Média Semanal
365	15	10	0,03	61,00	1,67	156	13	3,25

Linha Itinerário
Linha 01 8 da Leopoldina / Sto Isidoro
Linha 02 Fernandes Lima / Caravágio
Linha 03 Armênio / Sta Rita
Linha 04.1 Centro Segundas e quartas-feiras
Linha 04.2 Centro + Ron Todas as sextas-feiras
Linha 04.3 Centro + Ped 1ª segunda-feira de cada mês
Linha 04.4 Centro / Lixo Quartas-feiras



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo IV

Licença de Operação							
Prefeitura Municipal de Barão Secretaria Municipal do Meio Ambiente Processo Nº 25.412/2022 LO Nº 010/2022 LICENÇA DE OPERAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, regida pela Lei Municipal Nº 963/00 de 18 de Abril de 2000, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 179/2008, COMU-PR/2008, o Município ao Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, baseado na Lei Federal Nº 6.538 de 31/09/1981, na Resolução CONAMA 372/2018 e demais alterações, na Resolução CONAMA Nº 231/1967, na Resolução do CONAMA Nº 670/2012 e no Código Estadual do Meio Ambiente Lei 15.434/2020, concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO: VALIDADE DESTA DOCUMENTO: 18/05/2026 I. IDENTIFICAÇÃO EMPREENDEDOR: BARBOTO E CIA LTDA CNPJ: 91.986.208/0001-87 ENDEREÇO: RUA JUIZ DE CASTELHOS, 433 - 1º ANDAR MUNICÍPIO: CARLOS BARBOSA CEP: 95185-000 II. EMPREENDIMENTO A PROMOVER A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM ESTÁGIO DE TRANSFERÊNCIA CÓDIGO: 3.541.11 LOCALIZAÇÃO: ESTRADA MUNICIPAL LINHA PIMENTA MUNICÍPIO: BARÃO CEP: 95730-000 COORDENADAS GEOGRÁFICAS: (-29,375469 - 51,5085748) ÁREA TOTAL: 90.013,00m² ÁREA CONSTRUÍDA: 4.927,00 m² ÁREA ÚTIL: 25.000,00 m² GALPÕES: 05 III. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES 1. QUANTO AO EMPREENDIMENTO: 1.1 A localização, natureza e área do empreendimento é de: <table border="1"><thead><tr><th>SITUAÇÃO</th><th>UNIDADE DE MEDIDA</th><th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</th></tr></thead><tbody><tr><td>100,00</td><td>TON</td><td>RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS</td></tr></tbody></table> 1.2 Esta licença contempla a operação das maquinarias conforme apresentado Formulário LCA. 1.3 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, reestruturação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à SMMA. 1.4 O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, registrando por quaisquer dados ao meio ambiente decorrentes da sua operação do empreendimento; Rua da Estação, 1085 – Centro – Fone – (51) 3606-1205/Ramal 22 – CEP 95730-000/Barão – RS 2. QUANTO À TRATAMENTO 2.1 Os resíduos sólidos na unidade de tratamento deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, com piso impermeabilizado e condições de ventilação de chupim. 2.2 Não será permitido o uso de materiais em condições operacionais inadequadas. 2.3 Os materiais oriundos do processo de triagem deverão ser mantidos em local, em local coberto, aguardando expedição. 2.4 Os resíduos da unidade de triagem deverão ser armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado e unidades para local devidamente licenciado para recebê-los. 2.5 A unidade de triagem deverá possuir sistema de drenagem pluvial visando escoar a água da chuva e impedir a contaminação da mesma em contato com o chorume gerado pelos resíduos. 2.6 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização na unidade de triagem, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas. 2.7 É proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente. 3. QUANTO AO TRANSFERÊNCIA 3.1 Os resíduos recebidos na unidade de transferência deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, com piso impermeabilizado e condições de ventilação de chupim. 3.2 A unidade de transferência deverá possuir sistema de drenagem pluvial visando escoar a água da chuva e impedir a contaminação da mesma em contato com o chorume gerado pelos resíduos. 3.3 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização na unidade de transferência, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas. 4. QUANTO À PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL: 4.1 Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção de estruturas implantadas de modo a prevenir/evitar eventual contaminação de áreas ou falhas operacionais, adotando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo. 5. QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO: 5.1 Fazer a manutenção do sistema de tratamento individual de esgoto conforme as normas Técnicas ABNT NBR 7224/81, 1384/92 e 550/99, deverá ser feita manutenção anual retida de lodo da fossa e filtro, com a devida emissão de MTR (declaração de tratamento de resíduos) da Fapag. 6. QUANTO AOS EFLUENTES LÍQUIDOS: 6.1 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, reestruturação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à SMMA. Rua da Estação, 1085 – Centro – Fone – (51) 3606-1205/Ramal 22 – CEP 95730-000/Barão – RS 7. QUANTO ÀS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: 7.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01 de 18 de março de 1990. 7.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias nocivas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade. 7.3 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência de modo a evitar danos ao meio ambiente e ao conforto à população. 8. QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS: 8.1 O empreendimento adota sistema de recolhimento de resíduos sólidos urbanos, Classe I e Classe II, não sendo permitido o recebimento de resíduos de outras fontes de geração oriunda de processos industriais. Os resíduos classe I, de acordo com a NBR 11.104/2004, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los, devendo ser evitado a sua disposição em áreas urbanas. 8.2 O responsável ou encarregado da operação deverá implementar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando se possuem pontos de detenção, de inspeção e de controle de acesso, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, visando evitar contaminações ao ambiente. 8.3 O controle do recolhimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor; deverão ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado. 8.4 Quanto ao envio de qualquer tipo de resíduo para tratamento ou destinação final fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada autorização para Remoção de Resíduos para Fome do Estado junto à FEPAM. 8.5 A floculação e a separação, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, resultantes em situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação. 8.6 Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenamento temporário, observando a NBR 12.225 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos. 9. QUANTO AOS RECURSOS AMBIENTAIS PLANO DE EMERGÊNCIA: 9.1 Em caso de acidente ou incidente com risco de danos à pessoa, ao meio ambiente, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA deverá ser imediatamente informado através do telefone (51) 36861205. 9.2 Deverá ser mantido atualizado o Plano de Contingência em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio. 10. QUANTO AO MONITORAMENTO PUBLICIDADE DA LICENÇA: 10.1 Deverá ser enviado à SMMA, com periodicidade semestral até o último dia 01 do mês de março e setembro Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado de cópia de ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando no mínimo: 10.1.1 identificação, nomeamento, situação sistema e tipo de ventilação interna; iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, inspeções realizadas, manutenção, condições sanitárias do local, ocorrência e situação de contaminação no período, bem como acidentes verificadas e os procedimentos adotados. 10.1.2 Deverá ser anexada planilha de recolhimento de resíduos, onde deve constar: discriminado por município gerador, a quantidade mensal de resíduos recebidos no empreendimento; 10.1.3 Deverá ser anexada a planilha de destinação dos resíduos, onde deve constar a quantidade de resíduos tratados, reciclados, reutilizados e encaminhados para tratamento ou disposição final, no local ou em empreendimento externo. No caso de a destinação ser em outro empreendimento, deverá ser anexada a licença de operação do destinatário e, em caso de encaminhamento de resíduos perecíveis, deverá constar a cópia do MTR emitido. Rua da Estação, 1085 – Centro – Fone – (51) 3606-1205/Ramal 22 – CEP 95730-000/Barão – RS 11. QUANTO À PUBLICIDADE DA LICENÇA: 11.1 Deverá, em local de fácil acesso ao empreendedor, em local de fácil visitação, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível na SMMA. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença. IV. DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA: • Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação; • Formulário de informações para licenciamento das atividades devidamente preenchido por técnico habilitado; • Manual de controle da área de propriedade e do empreendimento; • Relatório Anual de Resíduos Sólidos Industriais relacionados ao período de vigência desta Licença, anexando cópia dos comprovantes de resíduos industriais e ou dos comprovantes de venda (atualização do PGRS); • ART do Responsável Técnico pela elaboração deste projeto com validade decorrente a validade da licença, até 3 anos; • CNPJ e controle social; • Cópia da matrícula atualizada do tomador em até 90 dias; • Cópia desta licença; • Cópia da Ata de Apresentação e comparecimento a técnicos em vigor, emitido pelo Corpo de Bombeiros. Quando a alteração nos atos constituintes, o empreendedor deverá apresentar imediatamente, cópia do mesmo à SMMA, sob pena do empreendedor assumir responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento. Qualquer alteração na representação ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da SMMA deverá ser imediatamente informada a mesma. Esta licença é válida para as condições acima até 18 de maio de 2026, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei. Esta licença não dispensa nem substitui qualquer ato ou condição de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem inclui as demais normas ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização. Barão, 18 de maio de 2026. DOCUMENTO REGISTRADO DIGITALMENTE ESTANDO A DISPOSIÇÃO NO SITE www.basgo.rs.gov.br Rua da Estação, 1085 – Centro – Fone – (51) 3606-1205/Ramal 22 – CEP 95730-000/Barão – RS		SITUAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	100,00	TON	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
SITUAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO					
100,00	TON	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS					

Página 46 de 48



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 13 de janeiro de 2022. Este documento é válido para as condições acima no período de 13/01/2022 a 09/10/2023.
A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.
Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

registro

	MINI-BRASIL DIGITAL Assinado: Comarca Digital		
DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CÓDIGO	VERIFICAÇÃO
PARA O PARÂMETRO TÍTULO	13/01/2022 17:12:21 GMT-03:00	702530008	VALIDAR ONLINE

LCM 001/RS/2022 Protocolo 12000001-123-26 MDS 1217000 MBL 019

Av. Borges de Medeiros, 1501 - Centro - CEP 91001-900 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento assinado eletronicamente, registrado no sistema BR e T 2.006-20181 na 2008/2021, que indica a 1ª Manifestação de Ciência (Protocolo Digital) e 42ª Assinatura.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

Mês de referência:	agosto de 2023
Código Fipe:	509337-6
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	Atego 1419 4x2 2p (diesel)(E6)
Ano Modelo:	2023
Autenticação	t2nnvt3zd6drl
Data da consulta	quarta-feira, 30 de agosto de 2023 14:18
Preço Médio	R\$ 416.495,00

Mês de referência:	agosto de 2023
Código Fipe:	509338-4
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	Atego 1719 4x2 2p (diesel)(E6)
Ano Modelo:	2023
Autenticação	vtbpxrt1hdrl
Data da consulta	quarta-feira, 30 de agosto de 2023 14:18
Preço Médio	R\$ 435.837,00

Mês de referência:	agosto de 2023
Código Fipe:	515136-8
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	17-280 E Constellation 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2023
Autenticação	vi5qjpwwsddrl
Data da consulta	quarta-feira, 30 de agosto de 2023 13:52
Preço Médio	R\$ 430.583,00



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. Coleta de Resíduos Sólidos

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 4.342,15	36,86%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 2.342,14	19,88%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 1.171,07	9,94%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 203,74	1,73%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 590,76	5,01%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 34,45	0,29%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 121,70	1,03%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 4.543,74	38,57%
3.1. Veículo Coletor Compactador 15m³	R\$ 4.543,74	38,57%
3.1.1. Depreciação	R\$ 816,10	6,93%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 1.172,39	9,95%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 213,22	1,81%
3.1.4. Consumos	R\$ 1.792,81	15,22%
3.1.5. Manutenção	R\$ 402,56	3,42%
3.1.6. Pneus	R\$ 146,66	1,25%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 14,94	0,13%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 24,39	0,21%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 2.733,07	23,20%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 11.779,99	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	3
Veículos e Equipamentos	
Quantidade	
3.1. Veículo Coletor Compactador 15m³	1

Fator de utilização (FU) 30,81%

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.549,57	1.549,57	
Horas Extras (100%)	hora	2,46	14,09	34,65	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	10,57	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		7,23	7,23	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.591,45	636,58	
Soma				2.228,03	
Encargos Sociais	%	70,60	2.228,03	1.572,90	
Total por Coletor				3.800,94	
Total do Efetivo	homem	2	3.800,94	7.601,87	
Fator de utilização				0,31	2.342,14

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.549,57	1.549,57	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.212,00		
Horas Extras (100%)	hora	2,46	14,09	34,65	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	10,57	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		7,23	7,23	
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.591,45	636,58	
Soma				2.228,03	
Encargos Sociais	%	70,60	2.228,03	1.572,90	
Total por Motorista				3.800,94	
Total do Efetivo	homem	1	3.800,94	3.800,94	
Fator de utilização				0,31	1.171,07

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	4,40		
Dias Trabalhados por mês	dia	13			
Coletor	vale	52	2,61	135,83	
Motorista	vale	26	2,61	67,91	
					203,74

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	26	20,18	524,68	
Motorista	unidade	13	5,08	66,08	
					590,76

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	2	-	-	
Motorista	unidade	1	111,82	111,82	
Fator de utilização				0,31	34,45

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	4.342,15
---	-----------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	210,00	17,50	
Calça	unidade	3	48,00	16,00	
Camiseta	unidade	3	32,50	10,83	
Boné	unidade	3	25,60	8,53	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	3	54,00	18,00	
Meia de algodão com cano alto	par	3	16,80	5,60	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	32,50	5,42	
Colete reflexivo	unidade	6	28,90	4,82	
Luva de proteção	par	1	13,50	13,50	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,40	12,70	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	29,58	29,58	
Total do Efetivo	homem	2	142,48	284,96	
Fator de utilização				0,31	87,80

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	210,00	17,50	
Calça	unidade	3	48,00	16,00	
Camiseta	unidade	3	32,50	10,83	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	3	54,00	18,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	32,50	5,42	

Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,40	12,70
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	29,58	29,58
Total do Efetivo	homem	1	110,03	110,03
Fator de utilização				0,31
				33,90

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	121,70
--	---------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	427.658,67	427.658,67	
Vida útil do chassi	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassi	%	65,18	427.658,67	278.747,92	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	278.747,92	2.322,90	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	60.000,00	60.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	60.000,00	39.108,00	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	39.108,00	325,90	
Total por veículo				2.648,80	
Total da frota	unidade	1	2.648,80	2.648,80	
Fator de utilização				0,31	816,10

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	427.658,67	427.658,67	
Taxa de juros anual nominal	%	13,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	427.658,67			
Investimento médio total do chassi	R\$	302.222,11			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		3.337,04	3.337,04	
Custo do compactador	unidade	1	60.000,00	60.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,25			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	60.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	42.401,40			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		468,18	468,18	
Total por veículo				3.805,22	
Total da frota	unidade	1	3.805,22	3.805,22	
Fator de utilização				0,31	1.172,39

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	4.276,59	4.276,59	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	85,22	85,22	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.942,78	3.942,78	
Impostos e seguros mensais	mês	12	8.304,59	692,05	
Fator de utilização				0,31	213,22

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	544,00
-----------------------------	---------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,70	7,690		
Custo mensal com óleo diesel	km	544	2,848	1.549,39	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	3,00	31,01		
Custo mensal com óleo do motor	km	544	0,093	50,61	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,50	73,87		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	544	0,037	20,09	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	3,00	82,35		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	544	0,247	134,40	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	70,44		
Custo mensal com graxa	km	544	0,070	38,32	

Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		3,296		
					1.792,81

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	544	0,74	402,56	
					402,56

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade	6	2.642,04	15.852,24	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	364,00	4.368,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	75.000	20.220,24	0,27	
Custo mensal com pneus	km	544	0,27	146,66	
					146,66

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	4.543,74
--	----------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	33,85	5,64	
Pá de Concha	unidade	1/6	34,19	5,70	
Vassoura	unidade	1/6	21,60	3,60	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	0		-	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	0		-	
					14,94

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	14,94
---	-------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	250,00	250,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	250,00	4,17	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	75,00	75,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	75,00	75,00	
Fator de utilização				0,31	24,39

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	24,39
---	-------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	9.046,91
--	----------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	30,21	9.046,91	2.733,07	
					2.733,07

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	2.733,07
--------------------------------	----------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	11.779,99
------------------------------	-----------

Monte Belo do Sul, 27 de Julho de 2022

Adenir José Dallé
Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

Paulo Roberto Batista Pereira
Engenheiro Civil - CREA RS202395

ADENIR JOSE

DALLE:44078676049

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE
DALLE:44078676049
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=20085155000106, ou=presencial, cn=ADENIR JOSE
DALLE:44078676049
Dados: 2022.07.27 15:41:21 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

PAULO ROBERTO
BATISTA

PEREIRA:66064210044

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO BATISTA
PEREIRA:66064210044
Dados: 2022.07.27 13:54:46 -03'00'



2. Transporte até Transbordo

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 2.662,38	20,24%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 1.451,20	11,03%
1.2. Triador Turno Dia	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 725,60	5,52%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 135,83	1,03%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 328,42	2,50%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 21,35	0,16%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 59,39	0,45%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 7.348,98	55,88%
3.1. Veículo Coletor Compactador 15m³	R\$ 7.348,98	55,88%
3.1.1. Depreciação	R\$ 505,66	3,84%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 726,42	5,52%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 132,11	1,00%
3.1.4. Consumos	R\$ 4.581,32	34,83%
3.1.5. Manutenção	R\$ 1.028,70	7,82%
3.1.6. Pneus	R\$ 374,78	2,85%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 14,94	0,11%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 15,11	0,11%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 3.051,46	23,20%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 13.152,27	100%

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Triador Turno Dia	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	3
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15m³	1

Fator de utilização (FU) 19,09%

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.549,57	1.549,57	
Horas Extras (100%)	hora	2,46	14,09	34,65	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	10,57	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		7,23	7,23	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.591,45	636,58	
Soma				2.228,03	
Encargos Sociais	%	70,60	2.228,03	1.572,90	
Total por Coletor				3.800,94	
Total do Efetivo	homem	2	3.800,94	7.601,87	
Fator de utilização				0,19	1.451,20

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.549,57	1.549,57	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.212,00		
Horas Extras (100%)	hora	2,46	14,09	34,65	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	10,57	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		7,23	7,23	
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.591,45	636,58	
Soma				2.228,03	
Encargos Sociais	%	70,60	2.228,03	1.572,90	
Total por Motorista				3.800,94	
Total do Efetivo	homem	1	3.800,94	3.800,94	

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	4,40		
Dias Trabalhados por mês	dia	13			
Coletor	vale	26	2,61	67,91	
Motorista	vale	26	2,61	67,91	
					135,83

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	13	20,18	262,34	
Motorista	unidade	13	5,08	66,08	
					328,42

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	2	-	-	
Motorista	unidade	1	111,82	111,82	
Fator de utilização				0,19	21,35

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	2.662,38
---	-----------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	210,00	17,50	
Calça	unidade	3	48,00	16,00	
Camiseta	unidade	3	32,50	10,83	
Boné	unidade	3	25,60	8,53	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	3	54,00	18,00	
Meia de algodão com cano alto	par	3	16,80	5,60	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	32,50	5,42	
Colete reflexivo	unidade	6	28,90	4,82	
Luva de proteção	par	1	13,50	13,50	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,40	12,70	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	29,58	29,58	
Total do Efetivo	homem	2	142,48	284,96	
Fator de utilização				0,19	54,40

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	210,00	17,50	
Calça	unidade	3	48,00	16,00	
Camiseta	unidade	3	32,50	10,83	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	3	54,00	18,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	32,50	5,42	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,40	12,70	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	29,58	29,58	
Total do Efetivo	homem	1	110,03	110,03	
Fator de utilização				0,05	5,00

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	59,39
--	--------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	427.658,67	427.658,67	
Vida útil do chassi	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassi	%	65,18	427.658,67	278.747,92	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	278.747,92	2.322,90	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	60.000,00	60.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	60.000,00	39.108,00	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	39.108,00	325,90	

Total por veículo			2.648,80	2.648,80
Total da frota	unidade	1	2.648,80	2.648,80
Fator de utilização				0,19
				505,66

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	427.658,67	427.658,67	
Taxa de juros anual nominal	%	13,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	427.658,67			
Investimento médio total do chassi	R\$	302.222,11			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		3.337,04	3.337,04	
Custo do compactador	unidade	1	60.000,00	60.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,25			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	60.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	42.401,40			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		468,18	468,18	
Total por veículo				3.805,22	
Total da frota	unidade	1	3.805,22	3.805,22	
Fator de utilização				0,19	726,42

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	4.276,59	4.276,59	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	85,22	85,22	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.942,78	3.942,78	
Impostos e seguros mensais	mês	12	8.304,59	692,05	
Fator de utilização				0,19	132,11

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	1.390,13
-----------------------------	-----------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,70	7,690		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.390	2,848	3.959,30	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	3,00	31,01		
Custo mensal com óleo do motor	km	1.390	0,093	129,32	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,50	73,87		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.390	0,037	51,34	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	3,00	82,35		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.390	0,247	343,43	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	70,44		
Custo mensal com graxa	km	1.390	0,070	97,92	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		3,296		
					4.581,32

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	1.390	0,74	1.028,70	
					1.028,70

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade	6	2.642,04	15.852,24	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	364,00	4.368,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	75.000	20.220,24	0,27	
Custo mensal com pneus	km	1.390	0,27	374,78	
					374,78

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	7.348,98
---	-----------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	33,85	5,64	
Pá de Concha	unidade	1/6	34,19	5,70	
Vassoura	unidade	1/6	21,60	3,60	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	0		-	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	0		-	
					14,94

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	14,94
--	--------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	250,00	250,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	250,00	4,17	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	75,00	75,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	75,00	75,00	
Fator de utilização				0,19	15,11

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	15,11
--	--------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	10.100,81
---	------------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	30,21	10.100,81	3.051,46	
					3.051,46

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	3.051,46
---------------------------------------	-----------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	13.152,27
-------------------------------------	------------------

Monte Belo do Sul, 27 de Julho de 2022

Adenir José Dallé
Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

ADENIR JOSE
DALLE:44078676
049

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE
DALLE:44078676049
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=20085105000106, ou=presencial,
cn=ADENIR JOSE DALLE:44078676049
Dados: 2022.07.27 15:42:33 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

PAULO ROBERTO BATISTA
PEREIRA:66064210044

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO BATISTA
PEREIRA:66064210044
Dados: 2022.07.27 15:06:59 -03'00'

Paulo Roberto Batista Pereira
Engenheiro Civil - CREA RS202395



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. Triagem		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 616,13	74,98%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 0,00	0,00%
1.2. Triador Turno Dia	R\$ 504,06	61,34%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 0,00	0,00%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 31,34	3,81%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 80,72	9,82%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 0,00	0,00%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 14,99	1,82%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 0,00	0,00%
3.1. Veículo Coletor Compactador 18 m³	R\$ 0,00	0,00%
3.1.1. Depreciação	R\$ 0,00	0,00%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 0,00	0,00%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 0,00	0,00%
3.1.4. Consumos	R\$ 0,00	0,00%
3.1.5. Manutenção	R\$ 0,00	0,00%
3.1.6. Pneus	R\$ 0,00	0,00%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 0,00	0,00%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 0,00	0,00%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 190,66	23,20%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 821,77	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	0
1.2. Triador Turno Dia	3
1.3. Motorista Turno do Dia	0
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	3
Veículos e Equipamentos	
3.1. Veículo Coletor Compactador 18 m³	1

Fator de utilização (FU)	4,54%
---------------------------------	--------------

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.549,57	1.549,57	
Horas Extras (100%)	hora	2,46	14,09	34,65	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	10,57	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		7,23	7,23	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.591,45	636,58	
Soma				2.228,03	
Encargos Sociais	%	70,60	2.228,03	1.572,90	
Total por Coletor				3.800,94	
Total do Efetivo	homem		3.800,94	-	
Fator de utilização				0,05	-

1.2. Triador Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.549,57	1.549,57	
Adicional Noturno	horas trabalhadas	0,00			
	hora contabilizada	0,00	1,41	-	
Horas Extras (100%)	hora	0,00	14,09	-	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas	0,00			
	hora contabilizada	0,00	16,90	-	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	10,57	-	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas	0,00			
	hora contabilizada	-	12,68	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.549,57	619,83	
Soma				2.169,40	
Encargos Sociais	%	70,60	2.169,40	1.531,51	

Total por Coletor				3.700,91	
Total do Efetivo	homem	3	3.700,91	11.102,72	
Fator de utilização				0,05	504,06

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.549,57	1.549,57	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.212,00		
Horas Extras (100%)	hora	2,46	14,09	34,65	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	10,57	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		7,23	7,23	
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.591,45	636,58	
Soma				2.228,03	
Encargos Sociais	%	70,60	2.228,03	1.572,90	
Total por Motorista				3.800,94	
Total do Efetivo	homem	0	3.800,94	-	
Fator de utilização				0,05	-

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	4,40		
Dias Trabalhados por mês	dia	4			
Triador	vale	12	2,61	31,34	
Motorista	vale	-	2,61	-	
					31,34

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Triador	unidade	4	20,18	80,72	
Motorista	unidade	-	5,08	-	
					80,72

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Triador	unidade	-	-	-	
Motorista	unidade	-	111,82	-	
Fator de utilização				0,05	-

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	616,13
---	---------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	210,00	17,50	
Calça	unidade	3	48,00	16,00	
Camiseta	unidade	3	32,50	10,83	
Boné	unidade	3	25,60	8,53	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	3	54,00	18,00	
Meia de algodão com cano alto	par	3	16,80	5,60	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	32,50	5,42	
Colete reflexivo	unidade	6	28,90	4,82	
Luva de proteção	par	1	13,50	13,50	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,40	12,70	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	29,58	29,58	
Total do Efetivo	homem	0	142,48	-	
Fator de utilização				0,05	-

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	210,00	17,50	
Calça	unidade	3	48,00	16,00	
Camiseta	unidade	3	32,50	10,83	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	3	54,00	18,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	32,50	5,42	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,40	12,70	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	29,58	29,58	
Total do Efetivo	homem	3	110,03	330,09	
Fator de utilização				0,05	14,99

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	14,99
--	--------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 18 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	427.658,67	427.658,67	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	427.658,67	278.747,92	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	278.747,92	2.322,90	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	60.000,00	60.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	60.000,00	39.108,00	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	39.108,00	325,90	
Total por veículo				2.648,80	
Total da frota	unidade	1	2.648,80	2.648,80	
Fator de utilização				-	-

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	427.658,67	427.658,67	
Taxa de juros anual nominal	%	13,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	427.658,67			
Investimento médio total do chassis	R\$	302.222,11			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		3.337,04	3.337,04	
Custo do compactador	unidade	1	60.000,00	60.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,25			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	60.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	42.401,40			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		468,18	468,18	
Total por veículo				3.805,22	
Total da frota	unidade	1	3.805,22	3.805,22	
Fator de utilização				-	-

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	4.276,59	4.276,59	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	-	-	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	-	-	
Impostos e seguros mensais	mês	12	4.276,59	356,38	
Fator de utilização				-	-

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	0,00
----------------------	------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,70	7,690		
Custo mensal com óleo diesel	km	-	2,848	-	
Custo de óleo do motor / 1.000 km rodados	l/1.000 km	3,00	31,01		
Custo mensal com óleo do motor	km	-	0,093	-	
Custo de óleo da transmissão / 1.000 km	l/1.000 km	0,50	73,87		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	-	0,037	-	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	3,00	82,35		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	-	0,247	-	
Custo de graxa / 1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	70,44		
Custo mensal com graxa	km	-	0,070	-	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		3,296		
					-

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	-	-	-	
					-

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade	0	-	-	
Número de recapagens por pneu	unidade	0			
Custo de recapagem	unidade	-	-	-	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	0	-	-	
Custo mensal com pneus	km	-	-	-	
					-

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	-
---	---

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	0	33,85	-	
Pá de Concha	unidade	0	34,19	-	
Vassoura	unidade	0	21,60	-	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	0		-	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	0		-	
					-

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	-
--	---

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	250,00	250,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	250,00	4,17	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	75,00	75,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	75,00	75,00	
			Fator de utilização	-	-

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	-
--	---

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	631,11
---	--------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	30,21	631,11	190,66	
					190,66

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	190,66
---------------------------------------	--------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	821,77
-------------------------------------	--------

Monte Belo do Sul, 27 de Julho de 2022

Adenir José Dallé
Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

Paulo Roberto Batista Pereira
Engenheiro Civil - CREA RS202395

ADENIR JOSE

DALLE:44078676049

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE
DALLE:44078676049
DN: c=BR, ou=CP, Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=SEM BRANCO,
ou=208811020001106, ou=presencial, cn=ADENIR JOSE
DALLE:44078676049
Dados: 2022.07.27 15:43:41 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

PAULO ROBERTO
BATISTA

PEREIRA:66064210044

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO BATISTA
PEREIRA:66064210044
Dados: 2022.07.27 13:55:47 -03'00'



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. Transporte até o destino final
Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 447,01	10,06%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 0,00	0,00%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 304,07	6,84%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 67,91	1,53%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 66,08	1,49%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 8,95	0,20%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 8,80	0,20%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 2.935,11	66,06%
3.1. Veículo Coletor Compactador 15m³	R\$ 2.935,11	66,06%
3.1.1. Depreciação	R\$ 211,90	4,77%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 304,42	6,85%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 55,36	1,25%
3.1.4. Consumos	R\$ 1.809,19	40,72%
3.1.5. Manutenção	R\$ 406,24	9,14%
3.1.6. Pneus	R\$ 148,00	3,33%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 14,94	0,34%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 6,33	0,14%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 1.030,83	23,20%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 4.443,02	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	0
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	1
Veículos e Equipamentos	
3.1. Veículo Coletor Compactador 15m³	1

Fator de utilização (FU) **8,00%**

1. Mão-de-obra

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.549,57	1.549,57	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.212,00		
Horas Extras (100%)	hora	2,46	14,09	34,65	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	10,57	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		7,23	7,23	
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.591,45	636,58	
Soma				2.228,03	
Encargos Sociais	%	70,60	2.228,03	1.572,90	
Total por Motorista				3.800,94	
Total do Efetivo	homem	1	3.800,94	3.800,94	
Fator de utilização				0,08	304,07
Fator de utilização				0,08	-

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	4,40		
Dias Trabalhados por mês	dia	13			
Coletor	vale	-	2,61	-	
Motorista	vale	26	2,61	67,91	
					67,91

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	-	20,18	-	
Motorista	unidade	13	5,08	66,08	
					66,08

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	-	-	-	
Motorista	unidade	1	111,82	111,82	
Fator de utilização				0,08	8,95

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	447,01
---	---------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	210,00	17,50	
Calça	unidade	3	48,00	16,00	
Camiseta	unidade	3	32,50	10,83	
Boné	unidade	3	25,60	8,53	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	3	54,00	18,00	
Meia de algodão com cano alto	par	3	16,80	5,60	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	32,50	5,42	
Colete reflexivo	unidade	6	28,90	4,82	
Luva de proteção	par	1	13,50	13,50	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,40	12,70	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	29,58	29,58	
Total do Efetivo	homem	0	142,48	-	
Fator de utilização				0,08	-

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	210,00	17,50	
Calça	unidade	3	48,00	16,00	
Camiseta	unidade	3	32,50	10,83	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	3	54,00	18,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	32,50	5,42	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,40	12,70	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	29,58	29,58	
Total do Efetivo	homem	1	110,03	110,03	
Fator de utilização				0,08	8,80

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	8,80
--	-------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	427.658,67	427.658,67	
Vida útil do chassi	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassi	%	65,18	427.658,67	278.747,92	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	278.747,92	2.322,90	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	60.000,00	60.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	60.000,00	39.108,00	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	39.108,00	325,90	
Total por veículo				2.648,80	
Total da frota	unidade	1	2.648,80	2.648,80	
Fator de utilização				0,08	211,90

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	427.658,67	427.658,67	
Taxa de juros anual nominal	%	13,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	427.658,67			
Investimento médio total do chassi	R\$	302.222,11			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		3.337,04	3.337,04	

Custo do compactador	unidade	1	60.000,00	60.000,00
Taxa de juros anual nominal	%	13,25		
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	60.000,00		
Investimento médio total do compactador	R\$	42.401,40		
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		468,18	468,18
Total por veículo				3.805,22
Total da frota	unidade	1	3.805,22	3.805,22
Fator de utilização				0,08
				304,42

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	4.276,59	4.276,59	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	85,22	85,22	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.942,78	3.942,78	
Impostos e seguros mensais	mês	12	8.304,59	692,05	
Fator de utilização				0,08	55,36

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	548,97
-----------------------------	---------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,70	7,690		
Custo mensal com óleo diesel	km	549	2,848	1.563,55	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	3,00	31,01		
Custo mensal com óleo do motor	km	549	0,093	51,07	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,50	73,87		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	549	0,037	20,28	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	3,00	82,35		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	549	0,247	135,62	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	70,44		
Custo mensal com graxa	km	549	0,070	38,67	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		3,296		
					1.809,19

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	549	0,74	406,24	
					406,24

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade	6	2.642,04	15.852,24	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	364,00	4.368,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	75.000	20.220,24	0,27	
Custo mensal com pneus	km	549	0,27	148,00	
					148,00

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	2.935,11
---	-----------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	33,85	5,64	
Pá de Concha	unidade	1/6	34,19	5,70	
Vassoura	unidade	1/6	21,60	3,60	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	0		-	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	0		-	
					14,94

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	14,94
--	--------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	250,00	250,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	250,00	4,17	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	75,00	75,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	75,00	75,00	
Fator de utilização				0,08	6,33

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	6,33
--	-------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	3.412,20
---	-----------------

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	30,21	3.412,20	1.030,83	
					1.030,83
CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)					1.030,83
PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)					4.443,02

Adenir José Dallé
Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

DALLE:44078676049

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE
DALLE:44078676049
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RF/B, ou=RFB-CPF A3, ou=[EM BRANCO],
ou=20085105000106, ou=presencial, cn=ADENIR JOSE
DALLE:44078676049
Dados: 2022.07.27 15:43:08 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

PAULO ROBERTO
BATISTA

PEREIRA:66064210044

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO BATISTA
PEREIRA:66064210044
Dados: 2022.07.27 13:56:08
-03'00'

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,37%
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	SOMA GRUPO C	9,84%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	SOMA GRUPO D	6,59%
SOMA (A+B+C+D)		70,60%

Monte Belo do Sul, 27 de Julho de 2022

Adenir José Dallé
Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

ADENIR JOSE
DALLE:44078676049

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE DALLE:44078676049
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=SEM BRANCO, ou=20385195000106, non-presencial, cn=ADENIR JOSE DALLE:44078676049
Dados: 2022.07.27 15:44:38 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

Paulo Roberto Batista Pereira
Engenheiro Civil - CREA RS202395

PAULO ROBERTO
BATISTA
PEREIRA:66064210044

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO BATISTA
PEREIRA:66064210044
Dados: 2022.07.27 13:56:31 -03'00'

3. CAGED	
Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	2100
Desligamentos	2031
Dispensados com justa causa	44
Dispensados sem justa causa	1192
Espontâneos	372
Fim de contrato por prazo determinado	22
Término de contrato	350
Aposentados	1
Mortos	30
Transferência de saída	0
Acordo	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2019	4625
Estoque recuperado final do Período 31-12-2019	4694
Variação Emprego Absoluta de 01-01-2019 a 31-12-2019	69
Estoque Médio	4659,5
% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	25,58%
Taxa de Rotatividade	44,33%
Rotatividade temporal (meses)	27,0704
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Dias de Aviso prévio	36
FGTS	8%
Multa FGTS	40%

Monte Belo do Sul, 27 de Julho de 2022

Adenir José Dallé
Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

Paulo Roberto Batista Pereira
Engenheiro Civil - CREA RS202395

ADENIR JOSE
DALLE:44078676049

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE DALLE:44078676049
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=RS, ou=RS e CPF A3, ou=SEM BRANCO, ou=20085105000106, ou=prefeitura, ou=ADENIR JOSE DALLE:44078676049
Quarta, 2022.07.27 15:45:09 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

PAULO ROBERTO BATISTA
PEREIRA:66064210044

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO BATISTA PEREIRA:66064210044
Dados: 2022.07.27 13:56:49 -03'00'

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,70%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	13,55%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,25%		13,25%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	5	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		30,21%	21,43%	27,17%	33,62%

Monte Belo do Sul, 27 de Julho de 2022

Adenir José Dallé
Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

ADENIR JOSE
DALLE:44078676049

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE DALLE:44078676049
DN: cn=ADENIR JOSE DALLE, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=20085105000106, ou=presencial, cn=ADENIR JOSE DALLE:44078676049
Data: 2022.07.27 15:45:10 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

Paulo Roberto Batista Pereira
Engenheiro Civil - CREA RS202395

PAULO ROBERTO
BATISTA
PEREIRA:66064210044

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO BATISTA
PEREIRA:66064210044
Dados: 2022.07.27 13:57:11 -03'00'

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)	
Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

Monte Belo do Sul, 27 de Julho de 2022

Adenir José Dallé
Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

Paulo Roberto Batista Pereira
Engenheiro Civil - CREA RS202395

ADENIR JOSE
DALLE:44078676049

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE DALLE:44078676049
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=20085105000106, ou=presencial, cn=ADENIR JOSE DALLE:44078676049
Dados: 2022.07.27 15:45:38 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

PAULO ROBERTO
BATISTA
PEREIRA:66064210044

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO BATISTA PEREIRA:66064210044
Dados: 2022.07.27 13:57:41 -03'00'

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n+1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

I_m = investimento médio

V_0 = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos

Monte Belo do Sul, 27 de Julho de 2022

ADENIR JOSE DALLE:44078676049

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE DALLE:44078676049
DN: cn=ADENIR JOSE DALLE, ou=Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, o=PM, ou=PM, cn=ADENIR JOSE DALLE:44078676049
Dados: 2022.07.27 15:46:17 -03'00'

Adenir José Dallé

Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

PAULO ROBERTO
BATISTA

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO BATISTA
PEREIRA:66064210044

PEREIRA:66064210044

Dados: 2022.07.27 15:36:24 -03'00'

Paulo Roberto Batista Pereira
Engenheiro Civil - CREA RS202395

7. Dimensionamento da frota

Indicador	Unid	Valor
População (H)	hab	2564
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0,227
Geração total diária (Qd)	ton/dia	0,58
Geração Mensal	ton	17,46
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	3,00
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	1,36
Densidade RSU compactado	Kg/m ³	500
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		1
Capacidade do Compactador	m ³	15
Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	5,8
Número de Cargas por dia (Nc)		0,23
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		2
Número de veículos da Frota (F)		0,12

Monte Belo do Sul, 27 de Julho de 2022

ADENIR JOSE

DALLE:44078676049

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE DALLE:44078676049
DN: c=BR, o=CPF-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,
ou=EM BRANCO, ou=20085105000156, ou=presencial, cn=ADENIR JOSE DALLE:44078676049
Dados: 2022.07.27 15:46:07 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

Adenir José Dallé

Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

PAULO ROBERTO BATISTA
PEREIRA:66064210044

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO BATISTA
PEREIRA:66064210044
Dados: 2022.07.27 15:37:46 -03'00'

Paulo Roberto Batista Pereira
Engenheiro Civil - CREA RS202395

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ORÇAMENTO SINTÉTICO			
	DESCRIÇÃO DO ITEM	CUSTO (R\$/mês)	
1.	COLETA DE RESÍDUOS	R\$ 11.779,99	39,01%
2.	TRANSPORTE ATÉ O TRANSBORDO	R\$ 13.152,27	43,55%
3.	TRIAGEM DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	R\$ 821,77	2,72%
4.	TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL	R\$ 4.443,02	14,71%
TOTAL DO PREÇO DOS SERVIÇOS		R\$ 30.197,05	100%

Monte Belo do Sul, 27 de julho de 2022

ADENIR JOSE
DALLE:44078676049

Adenir José Dallé
Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE DALLE:44078676049
DN: cn=B, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF AJ, ou=EM BRANCO, ou=2006510500106,
ou=pessoal, cn=ADENIR JOSE DALLE:44078676049
Dados: 2022.07.27 15:47:04 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

PAULO ROBERTO BATISTA
PEREIRA:66064210044

Paulo Roberto Batista Pereira
Engenheiro Civil - CREA RS202395

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO BATISTA PEREIRA:66064210044
Dados: 2022.07.27 15:36:55 -03'00'



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. Coleta de Resíduos Sólidos

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 4.342,15	36,86%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 2.342,14	19,88%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 1.171,07	9,94%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 203,74	1,73%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 590,76	5,01%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 34,45	0,29%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 121,70	1,03%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 4.543,74	38,57%
3.1. Veículo Coletor Compactador 15m³	R\$ 4.543,74	38,57%
3.1.1. Depreciação	R\$ 816,10	6,93%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 1.172,39	9,95%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 213,22	1,81%
3.1.4. Consumos	R\$ 1.792,81	15,22%
3.1.5. Manutenção	R\$ 402,56	3,42%
3.1.6. Pneus	R\$ 146,66	1,25%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 14,94	0,13%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 24,39	0,21%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 2.733,07	23,20%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 11.779,99	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	3
Veículos e Equipamentos	
Quantidade	
3.1. Veículo Coletor Compactador 15m³	1

Fator de utilização (FU) 30,81%

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.549,57	1.549,57	
Horas Extras (100%)	hora	2,46	14,09	34,65	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	10,57	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		7,23	7,23	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.591,45	636,58	
Soma				2.228,03	
Encargos Sociais	%	70,60	2.228,03	1.572,90	
Total por Coletor				3.800,94	
Total do Efetivo	homem	2	3.800,94	7.601,87	
Fator de utilização				0,31	2.342,14

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.549,57	1.549,57	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.212,00		
Horas Extras (100%)	hora	2,46	14,09	34,65	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	10,57	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		7,23	7,23	
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.591,45	636,58	
Soma				2.228,03	
Encargos Sociais	%	70,60	2.228,03	1.572,90	
Total por Motorista				3.800,94	
Total do Efetivo	homem	1	3.800,94	3.800,94	
Fator de utilização				0,31	1.171,07

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	4,40		
Dias Trabalhados por mês	dia	13			
Coletor	vale	52	2,61	135,83	
Motorista	vale	26	2,61	67,91	
					203,74

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	26	20,18	524,68	
Motorista	unidade	13	5,08	66,08	
					590,76

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	2	-	-	
Motorista	unidade	1	111,82	111,82	
Fator de utilização				0,31	34,45

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	4.342,15
---	-----------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	210,00	17,50	
Calça	unidade	3	48,00	16,00	
Camiseta	unidade	3	32,50	10,83	
Boné	unidade	3	25,60	8,53	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	3	54,00	18,00	
Meia de algodão com cano alto	par	3	16,80	5,60	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	32,50	5,42	
Colete reflexivo	unidade	6	28,90	4,82	
Luva de proteção	par	1	13,50	13,50	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,40	12,70	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	29,58	29,58	
Total do Efetivo	homem	2	142,48	284,96	
Fator de utilização				0,31	87,80

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	210,00	17,50	
Calça	unidade	3	48,00	16,00	
Camiseta	unidade	3	32,50	10,83	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	3	54,00	18,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	32,50	5,42	

Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,40	12,70
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	29,58	29,58
Total do Efetivo	homem	1	110,03	110,03
Fator de utilização				0,31
				33,90

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	121,70
--	---------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	427.658,67	427.658,67	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	427.658,67	278.747,92	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	278.747,92	2.322,90	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	60.000,00	60.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	60.000,00	39.108,00	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	39.108,00	325,90	
Total por veículo				2.648,80	
Total da frota	unidade	1	2.648,80	2.648,80	
Fator de utilização				0,31	816,10

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	427.658,67	427.658,67	
Taxa de juros anual nominal	%	13,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	427.658,67			
Investimento médio total do chassis	R\$	302.222,11			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		3.337,04	3.337,04	
Custo do compactador	unidade	1	60.000,00	60.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,25			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	60.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	42.401,40			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		468,18	468,18	
Total por veículo				3.805,22	
Total da frota	unidade	1	3.805,22	3.805,22	
Fator de utilização				0,31	1.172,39

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	4.276,59	4.276,59	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	85,22	85,22	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.942,78	3.942,78	
Impostos e seguros mensais	mês	12	8.304,59	692,05	
Fator de utilização				0,31	213,22

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	544,00
-----------------------------	---------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,70	7,690		
Custo mensal com óleo diesel	km	544	2,848	1.549,39	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	3,00	31,01		
Custo mensal com óleo do motor	km	544	0,093	50,61	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,50	73,87		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	544	0,037	20,09	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	3,00	82,35		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	544	0,247	134,40	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	70,44		
Custo mensal com graxa	km	544	0,070	38,32	

Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		3,296		
					1.792,81

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	544	0,74	402,56	
					402,56

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade	6	2.642,04	15.852,24	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	364,00	4.368,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	75.000	20.220,24	0,27	
Custo mensal com pneus	km	544	0,27	146,66	
					146,66

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	4.543,74
--	----------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	33,85	5,64	
Pá de Concha	unidade	1/6	34,19	5,70	
Vassoura	unidade	1/6	21,60	3,60	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	0		-	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	0		-	
					14,94

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	14,94
---	-------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	250,00	250,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	250,00	4,17	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	75,00	75,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	75,00	75,00	
Fator de utilização				0,31	24,39

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	24,39
---	-------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	9.046,91
--	----------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	30,21	9.046,91	2.733,07	
					2.733,07

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	2.733,07
--------------------------------	----------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	11.779,99
------------------------------	-----------

Monte Belo do Sul, 27 de Julho de 2022

Adenir José Dallé
Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

Paulo Roberto Batista Pereira
Engenheiro Civil - CREA RS202395

ADENIR JOSE

DALLE:44078676049

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE
DALLE:44078676049
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=20085155000106, ou=presencial, cn=ADENIR JOSE, DALLE:44078676049
Dados: 2022.07.27 15:41:21 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

PAULO ROBERTO
BATISTA

PEREIRA:66064210044

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO BATISTA
PEREIRA:66064210044
Dados: 2022.07.27 13:54:46 -03'00'



2. Transporte até Transbordo

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 2.662,38	20,24%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 1.451,20	11,03%
1.2. Triador Turno Dia	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 725,60	5,52%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 135,83	1,03%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 328,42	2,50%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 21,35	0,16%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 59,39	0,45%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 7.348,98	55,88%
3.1. Veículo Coletor Compactador 15m³	R\$ 7.348,98	55,88%
3.1.1. Depreciação	R\$ 505,66	3,84%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 726,42	5,52%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 132,11	1,00%
3.1.4. Consumos	R\$ 4.581,32	34,83%
3.1.5. Manutenção	R\$ 1.028,70	7,82%
3.1.6. Pneus	R\$ 374,78	2,85%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 14,94	0,11%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 15,11	0,11%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 3.051,46	23,20%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 13.152,27	100%

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Triador Turno Dia	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	3
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15m³	1

Fator de utilização (FU) 19,09%

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.549,57	1.549,57	
Horas Extras (100%)	hora	2,46	14,09	34,65	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	10,57	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		7,23	7,23	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.591,45	636,58	
Soma				2.228,03	
Encargos Sociais	%	70,60	2.228,03	1.572,90	
Total por Coletor				3.800,94	
Total do Efetivo	homem	2	3.800,94	7.601,87	
Fator de utilização				0,19	1.451,20

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.549,57	1.549,57	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.212,00		
Horas Extras (100%)	hora	2,46	14,09	34,65	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	10,57	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		7,23	7,23	
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.591,45	636,58	
Soma				2.228,03	
Encargos Sociais	%	70,60	2.228,03	1.572,90	
Total por Motorista				3.800,94	
Total do Efetivo	homem	1	3.800,94	3.800,94	

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	4,40		
Dias Trabalhados por mês	dia	13			
Coletor	vale	26	2,61	67,91	
Motorista	vale	26	2,61	67,91	
					135,83

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	13	20,18	262,34	
Motorista	unidade	13	5,08	66,08	
					328,42

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	2	-	-	
Motorista	unidade	1	111,82	111,82	
Fator de utilização				0,19	21,35

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	2.662,38
---	-----------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	210,00	17,50	
Calça	unidade	3	48,00	16,00	
Camiseta	unidade	3	32,50	10,83	
Boné	unidade	3	25,60	8,53	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	3	54,00	18,00	
Meia de algodão com cano alto	par	3	16,80	5,60	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	32,50	5,42	
Colete reflexivo	unidade	6	28,90	4,82	
Luva de proteção	par	1	13,50	13,50	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,40	12,70	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	29,58	29,58	
Total do Efetivo	homem	2	142,48	284,96	
Fator de utilização				0,19	54,40

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	210,00	17,50	
Calça	unidade	3	48,00	16,00	
Camiseta	unidade	3	32,50	10,83	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	3	54,00	18,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	32,50	5,42	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,40	12,70	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	29,58	29,58	
Total do Efetivo	homem	1	110,03	110,03	
Fator de utilização				0,05	5,00

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	59,39
--	--------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	427.658,67	427.658,67	
Vida útil do chassi	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassi	%	65,18	427.658,67	278.747,92	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	278.747,92	2.322,90	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	60.000,00	60.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	60.000,00	39.108,00	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	39.108,00	325,90	

Total por veículo			2.648,80	2.648,80
Total da frota	unidade	1	2.648,80	2.648,80
Fator de utilização				0,19
				505,66

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	427.658,67	427.658,67	
Taxa de juros anual nominal	%	13,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	427.658,67			
Investimento médio total do chassi	R\$	302.222,11			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		3.337,04	3.337,04	
Custo do compactador	unidade	1	60.000,00	60.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,25			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	60.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	42.401,40			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		468,18	468,18	
Total por veículo				3.805,22	
Total da frota	unidade	1	3.805,22	3.805,22	
Fator de utilização				0,19	726,42

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	4.276,59	4.276,59	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	85,22	85,22	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.942,78	3.942,78	
Impostos e seguros mensais	mês	12	8.304,59	692,05	
Fator de utilização				0,19	132,11

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	1.390,13
-----------------------------	-----------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,70	7,690		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.390	2,848	3.959,30	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	3,00	31,01		
Custo mensal com óleo do motor	km	1.390	0,093	129,32	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,50	73,87		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.390	0,037	51,34	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	3,00	82,35		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.390	0,247	343,43	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	70,44		
Custo mensal com graxa	km	1.390	0,070	97,92	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		3,296		
					4.581,32

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	1.390	0,74	1.028,70	
					1.028,70

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade	6	2.642,04	15.852,24	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	364,00	4.368,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	75.000	20.220,24	0,27	
Custo mensal com pneus	km	1.390	0,27	374,78	
					374,78

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	7.348,98
---	-----------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	33,85	5,64	
Pá de Concha	unidade	1/6	34,19	5,70	
Vassoura	unidade	1/6	21,60	3,60	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	0		-	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	0		-	
					14,94

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	14,94
--	--------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	250,00	250,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	250,00	4,17	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	75,00	75,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	75,00	75,00	
Fator de utilização				0,19	15,11

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	15,11
--	--------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	10.100,81
---	------------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	30,21	10.100,81	3.051,46	
					3.051,46

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	3.051,46
---------------------------------------	-----------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	13.152,27
-------------------------------------	------------------

Monte Belo do Sul, 27 de Julho de 2022

Adenir José Dallé
Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

ADENIR JOSE
DALLE:44078676
049

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE
DALLE:44078676049
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=200851050001166, ou=presencial,
cn=ADENIR JOSE DALLE:44078676049
Dados: 2022.07.27 15:42:33 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

PAULO ROBERTO BATISTA
PEREIRA:66064210044

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO BATISTA
PEREIRA:66064210044
Dados: 2022.07.27 15:06:59 -03'00'

Paulo Roberto Batista Pereira
Engenheiro Civil - CREA RS202395



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. Triagem		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 616,13	74,98%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 0,00	0,00%
1.2. Triador Turno Dia	R\$ 504,06	61,34%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 0,00	0,00%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 31,34	3,81%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 80,72	9,82%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 0,00	0,00%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 14,99	1,82%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 0,00	0,00%
3.1. Veículo Coletor Compactador 18 m³	R\$ 0,00	0,00%
3.1.1. Depreciação	R\$ 0,00	0,00%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 0,00	0,00%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 0,00	0,00%
3.1.4. Consumos	R\$ 0,00	0,00%
3.1.5. Manutenção	R\$ 0,00	0,00%
3.1.6. Pneus	R\$ 0,00	0,00%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 0,00	0,00%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 0,00	0,00%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 190,66	23,20%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 821,77	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	0
1.2. Triador Turno Dia	3
1.3. Motorista Turno do Dia	0
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	3
Veículos e Equipamentos	
3.1. Veículo Coletor Compactador 18 m³	1

Fator de utilização (FU)	4,54%
---------------------------------	--------------

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.549,57	1.549,57	
Horas Extras (100%)	hora	2,46	14,09	34,65	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	10,57	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		7,23	7,23	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.591,45	636,58	
Soma				2.228,03	
Encargos Sociais	%	70,60	2.228,03	1.572,90	
Total por Coletor				3.800,94	
Total do Efetivo	homem		3.800,94	-	
Fator de utilização				0,05	-

1.2. Triador Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.549,57	1.549,57	
Adicional Noturno	horas trabalhadas	0,00			
	hora contabilizada	0,00	1,41	-	
Horas Extras (100%)	hora	0,00	14,09	-	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas	0,00			
	hora contabilizada	0,00	16,90	-	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	10,57	-	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas	0,00			
	hora contabilizada	-	12,68	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.549,57	619,83	
Soma				2.169,40	
Encargos Sociais	%	70,60	2.169,40	1.531,51	

Total por Coletor				3.700,91	
Total do Efetivo	homem	3	3.700,91	11.102,72	
Fator de utilização				0,05	504,06

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.549,57	1.549,57	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.212,00		
Horas Extras (100%)	hora	2,46	14,09	34,65	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	10,57	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		7,23	7,23	
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.591,45	636,58	
Soma				2.228,03	
Encargos Sociais	%	70,60	2.228,03	1.572,90	
Total por Motorista				3.800,94	
Total do Efetivo	homem	0	3.800,94	-	
Fator de utilização				0,05	-

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	4,40		
Dias Trabalhados por mês	dia	4			
Triador	vale	12	2,61	31,34	
Motorista	vale	-	2,61	-	
					31,34

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Triador	unidade	4	20,18	80,72	
Motorista	unidade	-	5,08	-	
					80,72

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Triador	unidade	-	-	-	
Motorista	unidade	-	111,82	-	
Fator de utilização				0,05	-

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	616,13
---	---------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	210,00	17,50	
Calça	unidade	3	48,00	16,00	
Camiseta	unidade	3	32,50	10,83	
Boné	unidade	3	25,60	8,53	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	3	54,00	18,00	
Meia de algodão com cano alto	par	3	16,80	5,60	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	32,50	5,42	
Colete reflexivo	unidade	6	28,90	4,82	
Luva de proteção	par	1	13,50	13,50	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,40	12,70	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	29,58	29,58	
Total do Efetivo	homem	0	142,48	-	
Fator de utilização				0,05	-

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	210,00	17,50	
Calça	unidade	3	48,00	16,00	
Camiseta	unidade	3	32,50	10,83	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	3	54,00	18,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	32,50	5,42	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,40	12,70	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	29,58	29,58	
Total do Efetivo	homem	3	110,03	330,09	
Fator de utilização				0,05	14,99

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	14,99
--	--------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 18 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	427.658,67	427.658,67	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	427.658,67	278.747,92	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	278.747,92	2.322,90	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	60.000,00	60.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	60.000,00	39.108,00	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	39.108,00	325,90	
Total por veículo				2.648,80	
Total da frota	unidade	1	2.648,80	2.648,80	
Fator de utilização				-	-

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	427.658,67	427.658,67	
Taxa de juros anual nominal	%	13,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	427.658,67			
Investimento médio total do chassis	R\$	302.222,11			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		3.337,04	3.337,04	
Custo do compactador	unidade	1	60.000,00	60.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,25			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	60.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	42.401,40			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		468,18	468,18	
Total por veículo				3.805,22	
Total da frota	unidade	1	3.805,22	3.805,22	
Fator de utilização				-	-

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	4.276,59	4.276,59	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	-	-	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	-	-	
Impostos e seguros mensais	mês	12	4.276,59	356,38	
Fator de utilização				-	-

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	0,00
----------------------	------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,70	7,690		
Custo mensal com óleo diesel	km	-	2,848	-	
Custo de óleo do motor / 1.000 km rodados	l/1.000 km	3,00	31,01		
Custo mensal com óleo do motor	km	-	0,093	-	
Custo de óleo da transmissão / 1.000 km	l/1.000 km	0,50	73,87		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	-	0,037	-	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	3,00	82,35		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	-	0,247	-	
Custo de graxa / 1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	70,44		
Custo mensal com graxa	km	-	0,070	-	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		3,296		
					-

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	-	-	-	
					-

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade	0	-	-	
Número de recapagens por pneu	unidade	0			
Custo de recapagem	unidade	-	-	-	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	0	-	-	
Custo mensal com pneus	km	-	-	-	
					-

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	-
---	---

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	0	33,85	-	
Pá de Concha	unidade	0	34,19	-	
Vassoura	unidade	0	21,60	-	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	0		-	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	0		-	
					-

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	-
--	---

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	250,00	250,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	250,00	4,17	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	75,00	75,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	75,00	75,00	
			Fator de utilização	-	-

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	-
--	---

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	631,11
---	--------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	30,21	631,11	190,66	
					190,66

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	190,66
---------------------------------------	--------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	821,77
-------------------------------------	--------

Monte Belo do Sul, 27 de Julho de 2022

Adenir José Dallé
Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

Paulo Roberto Batista Pereira
Engenheiro Civil - CREA RS202395

ADENIR JOSE
DALLE:44078676049

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE
DALLE:44078676049
DN: c=BR, ou=CP, Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=SEM BRANCO,
ou=208811020001106, ou=presencial, cn=ADENIR JOSE
DALLE:44078676049
Dados: 2022.07.27 15:43:41 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

PAULO ROBERTO
BATISTA
PEREIRA:66064210044

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO BATISTA
PEREIRA:66064210044
Dados: 2022.07.27 13:55:47 -03'00'



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. Transporte até o destino final
Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 447,01	10,06%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 0,00	0,00%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 304,07	6,84%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 67,91	1,53%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 66,08	1,49%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 8,95	0,20%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 8,80	0,20%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 2.935,11	66,06%
3.1. Veículo Coletor Compactador 15m³	R\$ 2.935,11	66,06%
3.1.1. Depreciação	R\$ 211,90	4,77%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 304,42	6,85%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 55,36	1,25%
3.1.4. Consumos	R\$ 1.809,19	40,72%
3.1.5. Manutenção	R\$ 406,24	9,14%
3.1.6. Pneus	R\$ 148,00	3,33%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 14,94	0,34%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 6,33	0,14%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 1.030,83	23,20%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 4.443,02	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	0
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	1
Veículos e Equipamentos	
3.1. Veículo Coletor Compactador 15m³	1

Fator de utilização (FU)	8,00%
---------------------------------	--------------

1. Mão-de-obra

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.549,57	1.549,57	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.212,00		
Horas Extras (100%)	hora	2,46	14,09	34,65	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	10,57	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		7,23	7,23	
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.591,45	636,58	
Soma				2.228,03	
Encargos Sociais	%	70,60	2.228,03	1.572,90	
Total por Motorista				3.800,94	
Total do Efetivo	homem	1	3.800,94	3.800,94	
Fator de utilização				0,08	304,07
Fator de utilização				0,08	-

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	4,40		
Dias Trabalhados por mês	dia	13			
Coletor	vale	-	2,61	-	
Motorista	vale	26	2,61	67,91	
					67,91

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	-	20,18	-	
Motorista	unidade	13	5,08	66,08	
					66,08

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	-	-	-	
Motorista	unidade	1	111,82	111,82	
Fator de utilização				0,08	8,95

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	447,01
---	---------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	210,00	17,50	
Calça	unidade	3	48,00	16,00	
Camiseta	unidade	3	32,50	10,83	
Bonê	unidade	3	25,60	8,53	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	3	54,00	18,00	
Meia de algodão com cano alto	par	3	16,80	5,60	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	32,50	5,42	
Colete reflexivo	unidade	6	28,90	4,82	
Luva de proteção	par	1	13,50	13,50	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,40	12,70	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	29,58	29,58	
Total do Efetivo	homem	0	142,48	-	
Fator de utilização				0,08	-

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	210,00	17,50	
Calça	unidade	3	48,00	16,00	
Camiseta	unidade	3	32,50	10,83	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	3	54,00	18,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	32,50	5,42	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,40	12,70	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	29,58	29,58	
Total do Efetivo	homem	1	110,03	110,03	
Fator de utilização				0,08	8,80

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	8,80
--	-------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	427.658,67	427.658,67	
Vida útil do chassi	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassi	%	65,18	427.658,67	278.747,92	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	278.747,92	2.322,90	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	60.000,00	60.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	60.000,00	39.108,00	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	39.108,00	325,90	
Total por veículo				2.648,80	
Total da frota	unidade	1	2.648,80	2.648,80	
Fator de utilização				0,08	211,90

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	427.658,67	427.658,67	
Taxa de juros anual nominal	%	13,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	427.658,67			
Investimento médio total do chassi	R\$	302.222,11			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		3.337,04	3.337,04	

Custo do compactador	unidade	1	60.000,00	60.000,00
Taxa de juros anual nominal	%	13,25		
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	60.000,00		
Investimento médio total do compactador	R\$	42.401,40		
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		468,18	468,18
Total por veículo				3.805,22
Total da frota	unidade	1	3.805,22	3.805,22
			Fator de utilização	0,08
				304,42

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	4.276,59	4.276,59	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	85,22	85,22	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.942,78	3.942,78	
Impostos e seguros mensais	mês	12	8.304,59	692,05	
			Fator de utilização	0,08	55,36

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	548,97
-----------------------------	---------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,70	7,690		
Custo mensal com óleo diesel	km	549	2,848	1.563,55	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	3,00	31,01		
Custo mensal com óleo do motor	km	549	0,093	51,07	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,50	73,87		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	549	0,037	20,28	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	3,00	82,35		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	549	0,247	135,62	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	70,44		
Custo mensal com graxa	km	549	0,070	38,67	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		3,296		
					1.809,19

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	549	0,74	406,24	
					406,24

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade	6	2.642,04	15.852,24	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	364,00	4.368,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	75.000	20.220,24	0,27	
Custo mensal com pneus	km	549	0,27	148,00	
					148,00

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	2.935,11
---	-----------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	33,85	5,64	
Pá de Concha	unidade	1/6	34,19	5,70	
Vassoura	unidade	1/6	21,60	3,60	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	0		-	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	0		-	
					14,94

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	14,94
--	--------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	250,00	250,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	250,00	4,17	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	75,00	75,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	75,00	75,00	
			Fator de utilização	0,08	6,33

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	6,33
--	-------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	3.412,20
---	-----------------

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	30,21	3.412,20	1.030,83	
					1.030,83
CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)					1.030,83
PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)					4.443,02

Adenir José Dallé
Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

DALLE:44078676049

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE
DALLE:44078676049
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RF/B, ou=RFB-CPF A3, ou=[EM BRANCO],
ou=20085105000106, ou=presencial, cn=ADENIR JOSE
DALLE:44078676049
Dados: 2022.07.27 15:43:08 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

PAULO ROBERTO
BATISTA

PEREIRA:66064210044

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO BATISTA
PEREIRA:66064210044
Dados: 2022.07.27 13:56:08
-03'00'

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,37%
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	SOMA GRUPO C	9,84%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	SOMA GRUPO D	6,59%
	SOMA (A+B+C+D)	70,60%

Monte Belo do Sul, 27 de Julho de 2022

Adenir José Dallé
Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

ADENIR JOSE
DALLE:44078676049

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE DALLE:44078676049
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=SEM BRANCO, ou=20385195000106, ou=presencial, cn=ADENIR JOSE DALLE:44078676049
Dados: 2022.07.27 15:44:38 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

Paulo Roberto Batista Pereira
Engenheiro Civil - CREA RS202395

PAULO ROBERTO
BATISTA
PEREIRA:66064210044

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO BATISTA
PEREIRA:66064210044
Dados: 2022.07.27 13:56:31 -03'00'

3. CAGED	
Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	2100
Desligamentos	2031
Dispensados com justa causa	44
Dispensados sem justa causa	1192
Espontâneos	372
Fim de contrato por prazo determinado	22
Término de contrato	350
Aposentados	1
Mortos	30
Transferência de saída	0
Acordo	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2019	4625
Estoque recuperado final do Período 31-12-2019	4694
Variação Emprego Absoluta de 01-01-2019 a 31-12-2019	69
Estoque Médio	4659,5
% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	25,58%
Taxa de Rotatividade	44,33%
Rotatividade temporal (meses)	27,0704
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Dias de Aviso prévio	36
FGTS	8%
Multa FGTS	40%

Monte Belo do Sul, 27 de Julho de 2022

Adenir José Dallé
Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

Paulo Roberto Batista Pereira
Engenheiro Civil - CREA RS202395

ADENIR JOSE
DALLE:44078676049

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE DALLE:44078676049
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=RS, ou=RS e CPF A3, ou=SEM BRANCO, ou=20085105000106, ou=prefeitura, ou=ADENIR JOSE DALLE:44078676049
Quarta, 2022.07.27 15:45:09 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

PAULO ROBERTO BATISTA
PEREIRA:66064210044

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO BATISTA PEREIRA:66064210044
Dados: 2022.07.27 13:56:49 -03'00'

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,70%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	13,55%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,25%		13,25%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	5	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		30,21%	21,43%	27,17%	33,62%

Monte Belo do Sul, 27 de Julho de 2022

Adenir José Dallé
Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

ADENIR JOSE
DALLE:44078676049

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE DALLE:44078676049
DN: cn=ADENIR JOSE DALLE, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=20085105000106, ou=presencial, cn=ADENIR JOSE DALLE:44078676049
Data: 2022.07.27 15:45:10 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

Paulo Roberto Batista Pereira
Engenheiro Civil - CREA RS202395

PAULO ROBERTO
BATISTA
PEREIRA:66064210044

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO BATISTA
PEREIRA:66064210044
Dados: 2022.07.27 13:57:11 -03'00'

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)	
Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

Monte Belo do Sul, 27 de Julho de 2022

Adenir José Dallé
Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

Paulo Roberto Batista Pereira
Engenheiro Civil - CREA RS202395

ADENIR JOSE
DALLE:44078676049

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE DALLE:44078676049
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=20085105000106, ou=presencial, cn=ADENIR JOSE DALLE:44078676049
Dados: 2022.07.27 15:45:38 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

PAULO ROBERTO
BATISTA
PEREIRA:66064210044

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO BATISTA PEREIRA:66064210044
Dados: 2022.07.27 13:57:41 -03'00'

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n+1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

I_m = investimento médio

V_0 = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos

Monte Belo do Sul, 27 de Julho de 2022

ADENIR JOSE DALLE:44078676049

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE DALLE:44078676049
DN: cn=ADENIR JOSE DALLE, ou=Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, ou=RS, ou=BR, ou=CP, AL, ou=SEM BRANCO, ou=20081010000100, ou=specialized, cn=ADENIR JOSE DALLE:44078676049
Data: 2022.07.27 15:46:17 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

Adenir José Dallé

Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

PAULO ROBERTO
BATISTA

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO BATISTA
PEREIRA:66064210044

PEREIRA:66064210044

Dados: 2022.07.27 15:36:24 -03'00'

Paulo Roberto Batista Pereira
Engenheiro Civil - CREA RS202395

7. Dimensionamento da frota

Indicador	Unid	Valor
População (H)	hab	2564
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0,227
Geração total diária (Qd)	ton/dia	0,58
Geração Mensal	ton	17,46
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	3,00
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	1,36
Densidade RSU compactado	Kg/m ³	500
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		1
Capacidade do Compactador	m ³	15
Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	5,8
Número de Cargas por dia (Nc)		0,23
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		2
Número de veículos da Frota (F)		0,12

Monte Belo do Sul, 27 de Julho de 2022

ADENIR JOSE

DALLE:44078676049

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE DALLE:44078676049
DN: c=BR, o=CPF-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,
ou=EM BRANCO, ou=20080105000106, ou=presencial, cn=ADENIR JOSE DALLE:44078676049
Dados: 2022.07.27 15:46:07 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

Adenir José Dallé

Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

PAULO ROBERTO BATISTA
PEREIRA:66064210044

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO BATISTA
PEREIRA:66064210044
Dados: 2022.07.27 15:37:46 -03'00'

Paulo Roberto Batista Pereira
Engenheiro Civil - CREA RS202395

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ORÇAMENTO SINTÉTICO			
	DESCRIÇÃO DO ITEM	CUSTO (R\$/mês)	
1.	COLETA DE RESÍDUOS	R\$ 11.779,99	39,01%
2.	TRANSPORTE ATÉ O TRANSBORDO	R\$ 13.152,27	43,55%
3.	TRIAGEM DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	R\$ 821,77	2,72%
4.	TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL	R\$ 4.443,02	14,71%
TOTAL DO PREÇO DOS SERVIÇOS		R\$ 30.197,05	100%

Monte Belo do Sul, 27 de julho de 2022

ADENIR JOSE
DALLE:44078676049

Adenir José Dallé
Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE DALLE:44078676049
DN: cn=B, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF AJ, ou=EM BRANCO, ou=2006510500106,
ou=pessoal, cn=ADENIR JOSE DALLE:44078676049
Dados: 2022.07.27 15:47:04 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

PAULO ROBERTO BATISTA
PEREIRA:66064210044

Paulo Roberto Batista Pereira
Engenheiro Civil - CREA RS202395

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO BATISTA PEREIRA:66064210044
Dados: 2022.07.27 15:36:55 -03'00'



Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Convênio: NÃO É CONVÊNIO

Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS202395 Profissional: PAULO ROBERTO BATISTA PEREIRA
RNP: 2212805330 Título: Engenheiro Civil
Empresa: NENHUMA EMPRESA

E-mail: pauloduki@yahoo.com.br

Nr.Reg.:

Contratante

Nome: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
Endereço: RUA SAGRADA FAMÍLIA 533
Cidade: MONTE BELO DO SUL

E-mail:
Telefone: 0
CPF/CNPJ: 91987669000174
Bairro: CENTRO
CEP: 95718000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
Endereço da Obra/Serviço: R SAGRADA FAMÍLIA, 533 533
Cidade: MONTE BELO DO SUL
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES
Data Início: 27/06/2022 Prev.Fim: 27/06/2023

Bairro: CENTRO

CPF/CNPJ: 91987669000174
CEP: 95718000 UF: RS
Vlr Contrato(R\$): 7.566,35
Honorários(R\$): 7.566,35
Ent.Classe:

Atividade Técnica

Projeto

Descrição da Obra/Serviço

PROJ BASICO P/ EXEC. DE COLETA E TRANSP. DE RESIDUOS URBANOS

Quantidade

1,00

Unid.

UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 05/07/2022

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima PAULO ROBERTO BATISTA PEREIRA:66064210044 Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO BATISTA PEREIRA:66064210044 Dados: 2022.07.27 13:58:57 -03'00' PAULO ROBERTO BATISTA PEREIRA Profissional	De acordo ADENIR JOSE DALLE:44078676049 MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL Contratante
--------------	---	--

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



PROJETO BÁSICO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Monte Belo do Sul, julho de 2022

Engenheiro Civil Paulo Roberto Batista Pereira
CREA RS202395
ART 11982228

PREÂMBULO



COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Considera-se, de acordo com a Lei nº 12.305/2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, resíduos sólidos urbanos - RSU como resíduos domiciliares (originários de atividades domésticas em residências urbanas) e resíduos de limpeza urbana (originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana).

Para fins desse projeto, considera-se como RSU, ainda, os resíduos orgânicos, rejeito e resíduos recicláveis gerados em cada economia, residencial, comercial, industrial, que não sejam infectantes, perigosos ou radioativos que, por sua natureza e composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domiciliares. Seguindo, assim, as normas dos resíduos domiciliares.

Outras definições:

Resíduos recicláveis: papéis, plásticos, metais, vidros, entre outros

Resíduos orgânicos: restos de alimentos e outros materiais que, em ambientes naturais equilibrados, se degradam espontaneamente e reciclam os nutrientes nos processos da natureza.

Rejeito: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

Esse Projeto Básico se refere à contratação de empresa para execução de coleta de resíduos sólidos urbanos e rurais do município de Monte Belo do Sul, através dos seguintes serviços que constituem objeto desta licitação deverão ser executados em restrita observância às especificações aqui predeterminadas pelo Município através deste Projeto Básico e demais documentos anexos. Estes documentos que complementam o edital, junto do referido Projeto Básico, são:

1. Plano de rota, contendo os percursos de coleta;
2. Memorial de cálculo dos serviços de coleta e transporte (definições e critérios para formação do custo e preço);
3. Planilhas sintéticas de custo estimativo dos serviços de coleta automatizada;
4. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) deste Projeto Básico.

No município de Monte Belo do Sul são gerados, e coletados, em média, anualmente 515,12ton de resíduos por ano, conforme informado pela Fiscal Ambiental Suzana de Azevedo e Souza em e-mail identificado como Anexo I. Para o dimensionamento dos roteiros, equipamentos, veículos coletores e recursos humanos foi considerado a quantidade informada, de acordo com:

- a) Quantidade de resíduos sólidos a coletar por dia;
- b) Extensão das ruas e estradas a servir;
- c) Distância do setor ao local de disposição dos resíduos;
- d) Tempo total estimado para a coleta;
- e) Tempo de trajeto;
- f) Tempo de descarga;
- g) Velocidade média de transporte;



- h) Velocidade média de coleta;
- i) Número de viagens realizadas por turno;

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta convencional e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a destinação final.

1. COLETA URBANA CONVENCIONAL

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

O serviço de coleta convencional dos resíduos domiciliares consiste no recolhimento manual dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou em recipientes aprovados pela MUNICIPALIDADE, e no seu transporte em veículos apropriados, do ponto de geração até a destinação final. A coleta convencional refere-se à coleta de resíduos orgânicos e rejeitos, e deve ser efetuada em todas as vias urbanas bem como nas vias rurais apontadas pelo Município.

1.2. RECURSOS HUMANOS

- a. 01 (um) motorista para caminhão coletor;
- b. 02 (dois) coletores;
- c. Demais funcionários necessários para a execução das atividades administrativas e de segurança, vide capítulo “Obrigações da CONTRATADA”.

Todos os trabalhadores envolvidos na operação da coleta (motoristas e coletores) deverão ser do quadro funcional da CONTRATADA sendo vedada a subcontratação para estas atividades.

1.3. EQUIPAMENTOS

Para a execução dos serviços de coleta convencional a CONTRATADA deverá dispor dos equipamentos listados no quadro abaixo:

Descrição	Quantidade
Veículo (toco) equipado com coletor compactador com capacidade de carga mínima de 15 m ³ , ano de fabricação não inferior a 2007	01

Quadro 1: Quantidade de equipamentos para a coleta convencional.

Fica a CONTRATADA responsável ainda pela operação de todo sistema previsto neste projeto básico, assim como pela contratação de mão de obra necessária, e por todos os custos relacionados à manutenção, consumos, impostos, seguros, substituição de pneumáticos e outras peças ou partes, dos veículos e equipamentos supracitados.

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a garantia da operacionalização do sistema e as despesas decorrentes da manutenção, instalação, atualização e reposição, dos equipamentos, bem como o fornecimento dos insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema, através de substituição de veículos, equipamentos ou pessoal, de modo a não comprometer a continuidade da prestação do serviço público essencial de coleta de resíduos sólidos urbanos, objeto desta contratação, independentemente de culpa da CONTRATADA.



1.4. OPERAÇÃO DA COLETA CONVENCIONAL

Para operacionalização a coleta foi dividida em linhas conforme descrito abaixo.

- a. A coleta ocorrerá, no trajeto que compreende a comunidade 80 e 100 da Leopoldina/Sto. Isidoro, denominado “Linha 01”, 01 (uma) vez por mês, na primeira segunda-feira de cada mês, e será operacionalizada por uma equipe composta por 01(um) motorista e 02(dois) coletores.
- b. A coleta ocorrerá, no trajeto que compreende a comunidade Fernandes Lima/Caravágio e S. Pedro denominado “Linha 02”, 01 (uma) vez por mês, na segunda segunda-feira de cada mês, e será operacionalizada por uma equipe composta por 01(um) motorista e 02(dois) coletores.
- c. A coleta ocorrerá, no trajeto que compreende as comunidades Sta. Rita Nossa Sra. Da Saúde, Sta. Barbara, Colussi, S. José S. Marcos, Nsa. S. das Graças e Nsa. S. do Rosário, denominado “Linha 03”, 01 (uma) vez por mês, na terceira segunda-feira de cada mês, e será operacionalizada por uma equipe composta por 01(um) motorista e 02(dois) coletores.
- d. A coleta ocorrerá, na Zona Urbana do município, no trajeto denominado “Linha 04”, 4 vezes por semana, na segunda-feira, quarta-feira e na sexta-feira, e será operacionalizada por uma equipe composta por 01(um) motorista e 02(dois) coletores.

A Linha 04 será subdividida em 4 sub trajetos:

.01 Centro: Será executado as segundas e as quartas feiras a exceção da primeira segunda-feira de cada mês;

.02 Centro + Roman Ross: Será executada as sextas-feiras;

.03 Centro + Linha Pederneiras: será executada todas as primeiras segundas-feiras de cada mês;

.04 Centro / Lixo Seco: será executada todas as quartas feiras na parte da tarde.

Os mapas dos trajetos encontram-se no Anexo II.

Os deslocamentos têm suas distâncias e frequências apresentadas no quadro abaixo:

Trajeto	Distância (km)	Frequência mensal média	Distância Mensal média (km)	Duração Estimada
Linha 01	25,5	1	25,50	3 horas
Linha 02	38	1	38,00	3 horas
Linha 03	41	1	41,00	3 horas
Linha 04.1	22	7,65	168,67	3 horas
Linha 04.2	34,5	4,33	149,50	3 horas
Linha 04.3	26	1	26,00	3 horas
Linha 04.4	22	4,33	95,33	3 horas
Total mensal			544,00	

Quadro 02: Distâncias mensais percorridas para a coleta dos resíduos.

Como base para a tabela acima utilizou-se o calendário do ano de 2022, distribuindo-se os as Linhas de coleta pelos dias, conforme demonstrado no Anexo III.

1.5. Fator de Utilização

Fator de Utilização (FU) para a coleta de resíduos sólidos domiciliares. Sendo o tempo médio de coleta de três horas para cada linha e utilizada a tabela do Anexo III, tem-se em média



13,56 horas de coletas de resíduos por semana. Para a obtenção desse fator faz-se a divisão das horas efetivamente trabalhadas na semana, em média, pela jornada de trabalho de 44 horas semanais.

$$\frac{13,56}{44} = 0,3081$$

0,3081 corresponde a um FU de 30,81%

$$FU = 30,81\%$$

1.6. Serviços de Coleta

Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros de coleta, adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

Os roteiros de coleta deverão desenvolver-se dentro dos limites de área de coleta, e cada um dos circuitos corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta.

Na impossibilidade de atendimento aos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada a fiscalização do Município de Monte Belo do Sul/RS no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a CONTRATADA quanto à alternativa a ser seguida.

Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de lixo em todos os imóveis da área. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros.

Os roteiros devem ser executados por completo pelo veículo coletor, dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal.

Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos coletores a todo momento.

Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, o mesmo deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os coletores façam o recolhimento manual até o veículo.

O recolhimento do lixo se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. Não será permitido o amontoamento de lixo de diversos imóveis em um único ponto por longos períodos, para posterior carregamento.

Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, ou seja, disposto no passeio público fronteiro ao imóvel gerador, disposto na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a distância superior a 5 metros do alinhamento do terreno, e o acesso até os mesmos esteja seguro e desobstruído, disposto em lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente, acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100 litros.

Não será permitido que detritos, que eventualmente venham a cair dos seus sacos plásticos ou recipientes durante a execução do serviço, permaneçam na via pública, devendo ser recolhidos imediatamente. Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será



procedido o deslocamento do mesmo para o local de descarga, sendo que os coletores deverão deslocar-se junto com o veículo, não devendo permanecer na área.

Quando não houver sido concluída a coleta de determinada área, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga. O número de áreas de coleta poderá vir a sofrer variações no decorrer do contrato, conforme alterações na quantidade de lixo coletado. Dessa forma, a CONTRATADA fica obrigada a aumentar o número de equipes, veículos, máquinas e equipamentos, proporcionalmente ao aumento de resíduos coletados, caso necessário.

Também, no caso de ultrapassagem continuada, por longos períodos, do horário limite para o fim da coleta, o Município de Monte Belo do Sul/RS poderá solicitar o aumento do número de equipes, com o objetivo de adequação dos serviços aos horários determinados, ficando assegurado à CONTRATADA o reequilíbrio econômico-financeiro devidamente verificado.

1.7. ROTEIROS DE COLETA

1.7.1. Período:

Haverá dois turnos de coleta convencional, conforme a região do município, sendo que a coleta matutina deverá se dar no horário compreendido entre 07h00min e o término às 12h00min, e a coleta vespertina deverá se dar no horário compreendido entre 13h00min e o término às 18h00min.

Será admitido que nas segundas-feiras o horário final da operação de coleta se estenda por uma hora, além dos horários definidos acima, pelo possível excedente de resíduos acumulados dos fins de semana.

O horário de início da coleta é considerado como o horário em que os veículos de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos roteiros. O horário de final de coleta é considerado como o horário da última coleta do setor.

1.7.2. Frequência:

A operação de coleta dos resíduos sólidos deverá ser executada de acordo com modalidade de frequência definida a seguir, que serão adotadas em áreas distintas dentro da área de abrangência do sistema de coleta:

Linha	Distância	Itinerário	Frequência
Linha 01	25,5	80 da Leopoldina / Sto. Isidoro	1ª Segunda do mês.
Linha 02	38	Fernandes Lima / Caravágio	2ª Segunda do mês.
Linha 03	41	Armênio / Sta. Rita	2ª Segunda do mês.
Linha 04	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO		
Linha 04.1	22	Centro	Segundas e Quartas pela manhã.
Linha 04.2	34,5	Centro + Escola Roman Ross	Sextas-feiras, pela manhã.
Linha 04.3	26	Centro + Linha Pederneiras	1ª Segunda-feira do mês, pela manhã
Linha 04.4	22	Centro / Lixo Seco	Quartas-feiras período da tarde

Quadro 03: Linhas e frequência das coletas.

1.7.3. Setores e Roteiros de Coleta:

O setor de Engenharia inicialmente define os limites de cada setor de coleta, frequência e horário, levando em conta fatores como volume de resíduos gerados e a interferência no trânsito de veículos. A rota em questão é atualmente aplicada no município e tem eficiência na prática já avaliada.



Cada um dos veículos em operação deverá executar o serviço em setores de coleta próprios, com roteiros previamente definidos, conforme mapas em anexo. A frequência e horário de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alternados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério do Município de Monte Belo do Sul/RS, ficando assegurado o balanceamento entre os setores.

2. TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PARA LOCAL DE TRANSBORDO

Com o veículo coletor a plena carga, ou quando concluído o roteiro diário de coleta, deverá ser procedido o seu deslocamento até o ponto de transbordo. Os protocolos a serem implantados, podem ser aperfeiçoados visando à otimização de fatores e intervenientes do projeto, dos quais se destacam:

- a) Adaptação da equipe de trabalho;
- b) Possibilidade de correção/ajuste de critérios de posicionamento e capacidade volumétrica instalada;
- c) Distribuição da carga de trabalho inicial em período maior.

Desde já fica estabelecido que o prazo supramencionado poderá sofrer alterações a critério da Secretaria da Saúde, com base nas ocorrências operacionais observadas na implantação.

Nos deslocamentos dos veículos coletores fora das suas respectivas áreas de coleta, os operários não serão transportados de forma contrária à legislação de trânsito, no exterior dos veículos ou nos estribos das carrocerias.

Para o cálculo das distâncias até a estação de transbordo foram verificados locais com Licença de Operação (LO) em vigor para tal, nas proximidades do Município de Monte Belo do Sul.

Índice	Separação			
	Origem	Destino	Coordenadas	Distância
a	Monte Belo do Sul	Barão/RS	"-29376822S; -51.509722O"	40,1
b	Monte Belo do Sul	Triunfo/RS	"-29.701816S; -51.668677O"	108
c	Monte Belo do Sul	Tupandi/RS	"-29.482622S; -51.425240O"	55,6

Quadro 04: Distância entre MBS e o transbordo licenciado.

Índice	Destinação Final CRVR			Índice
	Origem	Destino	Distância	
a	Barão/RS	CRVR S. Leopoldo	63,1	a
b	Triunfo/RS	CRVR S. Leopoldo	60,4	b
c	Tupandi/RS	CRVR S. Leopoldo	45,1	c

Quadro 05: Distância entre o transbordo e a CRVR de São Leopoldo.

Índice	Ida e volta Separação	Ida e volta CRVR	Percurso total
a	80,2	126,2	206,4
b	216	120,8	336,8
c	111,2	90,2	201,4



Quadro 06: Distâncias totais.

Com relação aos índices:

- a. Biasotto e Cia Ltda, CNPJ 91.986.208/0001-87, Barão/RS
- b. Ecotrat Transporte de Resíduos Ltda, CNPJ 04.294.825/0001-17, Triunfo/RS
- c. Rodrigo Junges e Cia Ltda, CNPJ 03.309.930/0001-10, Tupandi/RS

Licenças de Operação encontram-se no Anexo IV.

Para efeitos de cálculo tomamos a mediana dos percursos totais, qual seja a de Índice “a.” onde o local de transbordo, localizado no município de Barão/RS, tem a distância até a sede do município de MBS de 40,1km, ida e volta 80,2km. Como o transbordo deve ser feito ao final de cada coleta, tomando, para efeito de estimativa, por base um número médio de coletas anuais de 156 dias donde em 52 dias são necessárias 2 viagens para que se proceda a descarga do lixo orgânico e lavagem para o recolhimento do lixo seco, tem-se $(156+52) \times 80,2 = 16.681,60\text{km}$ anuais. Sendo então a quilometragem média mensal de 1.390,13km.

Distância MBS até Transbordo mediana: 40,1km

Ida e volta: $40,1 \times 2 = 80,2\text{km}$

Número de coletas anuais 156

Percurso de transbordo anual $(156 + 52) \times 80,2 = 16681,60\text{km}$

Percurso de transbordo mensal $16.681,60 \div 12 = 1.390,13\text{km}$

2.1. PESAGEM

O local de descarga deverá ser provido de Balança Rodoviária, devendo os veículos coletores serem pesados antes e depois da descarga para registro do peso de resíduos recolhidos.

A aproximação e o afastamento do veículo coletor à balança deverão ser feitos vagarosamente, sem freadas ou arrancadas bruscas, com a finalidade de não danificar o equipamento.

Após a pesagem, os veículos serão orientados por servidores da empresa do Aterro Sanitário quanto ao ponto exato de descarga.

A balança deverá dispor de certificado de afeição emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e emitir comprovante automático, contendo os dados do veículo e do seu peso. Este comprovante, no que se refere ao peso, não poderá ser preenchido manualmente, devendo ser automático. No caso de utilização de balança de terceiros, o caminhão poderá ser pesado apenas quando carregado, desde que sua tara esteja definida por pesagem do caminhão quando vazio e o custo de cada pesagem deverá estar incluído na proposta orçamentária do licitante.

Relatório mensais de pesos devem ser apresentados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Monte Belo do Sul na titularidade do Secretário Municipal e/ou Coordenador responsável. Tais relatórios devem conter:

- Identificação do caminhão, placa;
- Identificação do motorista;
- Ticket de pesagem.

2.2. Fator de Utilização



Fator de Utilização (FU) para o transporte dos resíduos da coleta até o transbordo. Tendo o percurso considerado 80,2km ida e volta, com velocidade média de deslocamento de 50km/h tem duração mínima de 1,60 horas, ou 01h:36min, ao que se soma 1 hora para a descarga e limpeza do caminhão. Considerando 4 viagens semanais tem-se, em média, 8,40 horas ou 08h:24min semanais. Para a obtenção desse fator faz-se a divisão das horas efetivamente trabalhadas na semana, em média, pela jornada de trabalho de 44 horas semanais.

$$\frac{8,4}{44} = 0,1909$$

0,1909 corresponde a um FU de 19,09%
FU = 19,09%

3. LOCAL DE DESCARGA

Atualmente o local de descarga localiza-se no município de São Leopoldo, empresa CRVR, a aproximadamente 63,1 km do local de transbordo referente a mediana das distâncias entre este e o Município de Monte Belo do Sul. A distância de ida e volta totaliza aproximadamente 166,2 km. Poderão surgir novos locais de descarga durante a vigência do contrato. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a proceder à descarga onde a MUNICIPALIDADE determinar.

Considerando que o ano tem 52 semanas, tem-se em média 4,35 semanas por mês, onde uma vez por semana serão transportados ao aterro sanitário os resíduos, totalizando uma quilometragem mensal de 548,97km/mês.

Distância do transbordo mais próximo até o destino final: 63,1km.
Ida e volta: $63,1 \times 2 = 126,2\text{km}$
Número médio de semanas por mês: 4,35
Percurso mensal médio do transbordo ao destino final: $4,35 \times 126,2 = 548,97\text{km}$

3.1. Fator de Utilização

Fator de Utilização (FU) para o transporte dos resíduos do transbordo até o destino final. Tendo o percurso considerado 126,2km ida e volta, com velocidade média de deslocamento de 50km/h tem duração mínima de 2,52 horas, ou 02h:32min, ao que se soma 1 hora para a descarga e limpeza do caminhão. Considerando 1 viagem semanal tem-se, em média, 3,52 horas ou 02h:32min semanais. Para a obtenção desse fator faz-se a divisão das horas efetivamente trabalhadas na semana, em média, pela jornada de trabalho de 44 horas semanais.

$$\frac{3,52}{44} = 0,08$$

0,08 corresponde a um FU de 8,00%
FU = 8,00%

4. TRIAGEM DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS

Para a realização da triagem, considerou-se a utilização de três triadores, os quais realizarão o serviço em tempo hábil de duas horas semanais. Com isso o fator de utilização a ser utilizado na planilha de cálculo resultou em 4,54%.

$$\frac{2,5}{44} = 0,0454$$

0,0454 corresponde a um FU de 4,54%



$$FU = 4,54\%$$

5. Mão de Obra

Dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) referem-se ao período de 01/03/2018 a 28/02/2019 (12 meses) e foram disponibilizados pelo TCE/RS.

A empresa contratada deverá cumprir, obrigatoriamente as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, especialmente as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12 e 17.

As licitantes deverão apresentar Planilhas de Composição de Custos, com base em convenção coletiva de trabalho ou em norma coletiva mais benéfica, aplicável a categoria envolvida na contratação e a qual a licitante esteja obrigada.

Quaisquer tributos ou encargos criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais quando ocorridas, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste projeto, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva que esteja obrigada.

Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora e não poderão ser inferiores aos estimados no presente projeto, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.

5.1. COLETOR TURNO DIA

Segundo Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no MTE nº RS005021/2021, vigência 01/01/2022 a 31/12/2022, com abrangência para o Município de Monte Belo do Sul, Clausula Quarta – Salário Normativo por função, o salário para a função “coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro – Limpeza Urbana” é de R\$1.549,57.

A Clausula Décima Oitava define Auxílio Alimentação em valor, não inferior, a R\$20,18 por dia de efetivo trabalho. Sendo que o empregado beneficiado arcará com desconto de até 19% a critério do empregador, em cada um destes auxílios.

Salário 2022	R\$ 1.549,57
Auxílio alimentação	R\$20,18/dia
Participação do empregado no auxílio alimentação	Até 19%

Quadro 07: Salário base e auxílio alimentação coletores.

5.2. MOTORISTA DIURNO

Segundo Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, Registro TEM nº RS001992/2021, vigência 01/05/2021 a 30/04/2023, com abrangência para o Município de Monte Belo do Sul, na Tabela o seu Anexo na Tabela 2.1 – “Salário Mínimo Profissional até 31 de dezembro de 2022”, o valor do piso para a função “Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante e operador de Caçamba Basculante” é de R\$1.930,19.



No mesmo Anexo, na Tabela 5, “Auxílio Alimentação”, é definido o valor de R\$ 111,82 para este.

Salário 2022	R\$ 1.1.930,19
Auxílio alimentação	R\$111,82/mês
Participação do empregado no auxílio alimentação	Até 20%

Quadro 08: Salário base e auxílio alimentação motoristas.

5.3. TRIADOR – catador de material reciclável, reciclador de lixo urbano

Segundo Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no MTE nº RS005021/2021, vigência 01/01/2022 a 31/12/2022, com abrangência para o Município de Monte Belo do Sul, Clausula Quarta – Salário Normativo por função, o salário para a função “catador de material reciclável, reciclador de lixo urbano” é de R\$1.549,57.

A Clausula Décima Oitava define Auxílio Alimentação em valor, não inferior, a R\$20,18 por dia de efetivo trabalho. Sendo que o empregado beneficiado arcará com desconto de até 19% a critério do empregador, em cada um destes auxílios.

Salário 2022	R\$ 1.549,57
Auxílio alimentação	R\$20,18/dia
Participação do empregado no auxílio alimentação	Até 19%

Quadro 09: Salário base e auxílio alimentação triadores.

OBS.: A insalubridade tem como base legal a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu Título II, Cap. V – Da Segurança e da Medicina do Trabalho, Seção XIII – Das Atividades Insalubres ou Perigosas, e Lei 6.514 de 22/12/1977, que alterou a CLT, no tocante a Segurança e Medicina do Trabalho. Foi regulamentada pela Portaria 3.214 de 08/06/1978 do TEM, que aprovou, dentre outras, a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, que define insalubridade em grau máximo (40%) para os trabalhadores que tenham contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização) em seu Anexo XIV – Agentes Biológicos.

5.4. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O custo unitário dos itens que compõe os Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual corresponde à média dos valores orçados em pesquisa de mercado, realizados pelo município de julho de 2022.

5.5. HIGIENIZAÇÃO DOS UNIFORMES E EPIs

O custo mensal de higienização de uniformes e EPIs corresponde à média de preços fornecidos por duas lavanderias industriais (preço por item do uniforme/EPI) em pesquisa de mercado, realizados pelo município de julho de 2022. Tendo em vista variação do número de peças do uniforme conforme estação do ano, utilizou-se a média entre o custo no verão e no inverno para cada categoria profissional.

5.6. VEICULOS E EQUIPAMENTOS



Optou-se por veículo com capacidade de 15m³ devido a necessidade de realização de dois trajetos em determinados dias de serviço.

6. CUSTO VEÍCULOS DE COLETA

Foi consultada a Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, com mês de referência julho de 2022, no site <https://veiculos.fipec.org.br/> em 26/07/2022, para veículos compatíveis com o serviço, zero km. Dos valores obtidos fez-se a média, de onde chegou-se ao valor de R\$427.658,67 para utilização em orçamento base.

Marca / Modelo	Valor R\$ (julho 2022)
Mercedes - Benz (Atego 1419) Diesel	R\$ 368.752,00
Mercedes - Benz (Atego 1719) Diesel	R\$ 406.064,00
Volkswagem (17-280 E Constellation)	R\$ 508.160,00
Média	R\$ 427.658,67

Quadro 10: Valores dos veículos.

Durante o contrato será exigido que a idade máxima dos veículos e dos equipamentos não seja superior a 10 (dez) anos. Caso contrário, deverá a contratada atestar, através de responsável técnico da área, para cada item, que o veículo e/ou equipamento possuem plenas condições de continuidade de operação e assegurar que tal não prejudicará a eficiência na prestação dos serviços contratados.

6.1. CUSTO DE AQUISIÇÃO DO COMPACTADOR

O custo de aquisição do compactador, devido a dificuldade de cotação em mercado, foi retirado da planilha orçamentária da TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem, transporte de rejeito e destino final de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis, domiciliares e comerciais urbanos de São José do Herval/RS de maio de 2022. Sendo cotado em R\$60.000,00.

6.2. REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

Conforme orientação do TCE/RS, para a taxa de juros anual nominal utilizou-se a Taxa Selic de 13,25% a.a..

6.3. IMPOSTOS E SEGUROS

Licenciamento e seguro obrigatório para caminhão em 2022, somam R\$85,22, valor retirado de <https://pcsdetrans.rs.gov.br/servicos/veiculos>, em 26/07/2022.

Deverá ser procedida a contratação de seguro contra danos a terceiros, que incluam danos materiais e pessoais, o valor cotado tem por base a TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem, transporte de rejeito e destino final de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis, domiciliares e comerciais urbanos de São José do Herval/RS de maio de 2022. Sendo cotado em R\$3.942,78, de caminhão basculante e equipado com compactador de lixo e coberturas e limites conforme quadro 11.



Coberturas	Lim. máx. de Inden. - R\$
Danos Materiais	R\$ 500.000,00
Danos Corporais	R\$ 500.000,00
Danos morais /estéticos	R\$ 5.000,00
Morte (por ocupante)	R\$ 10.000,00
Invalidez (por ocupante)	R\$ 10.000,00

Quadro 11: Coberturas e limites máximos das indenizações de seguros contra terceiros.

6.4. CONSUMO DE COMBUSTIVEL/ÓLEO LUBRIFICANTE

Dados de consumo dos quatro tipos de óleos e da graxa, que fazem parte da planilha de custos foram obtidos de planilha de composição de custos do Município de Santa Tereza, de julho de 2019 para a contratação de empresa para coleta de resíduos sólidos urbanos e referem-se a caminhão coletor compactador toco com capacidade de carga de 8m³. O valor do óleo diesel refere-se ao tipo S-10 pesquisado nos postos de combustível de Monte Belo do Sul, com o preço em 27/07/2022 de R\$7,69.

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário
Óleo diesel (S-10) coleta	km/L	2,0	R\$ 7,69
Óleo diesel (S-10) transporte	km/L	2,7	R\$ 7,69
Óleo Motor	L/1000km	3,0	R\$ 31,01
Óleo Transmissão	L/1000km	0,5	R\$ 73,87
Óleo Hidráulico	L/1000km	3,0	R\$ 82,35
Graxa	kg/1000km	1,0	R\$ 70,44

Quadro 12: Consumo e valores médios dos óleos utilizados

6.5. MANUTENÇÃO

Na prática as manutenções desse tipo de veículo são consideradas por hora de utilização, sendo em média sua revisão periódica a cada 400 horas, adotou-se como parâmetro para o custo mensal de manutenção dos caminhões de coleta o valor de R\$0,74 por quilômetro rodado, constante na Orientação do TCE/RS – Coleta de Resíduos Sólidos v4, tendo-se como referência o LICITACON 2016.

6.6. PNEUS

Custo unitário de pneu 275/80 R22,5, baseou-se em pesquisas de mercado de julho de 2022.

PNEU	PREÇO MÉDIO
KRS11 Marshal	R\$ 2.500,00
DRC	R\$ 2.086,90
Bridgestone	R\$ 3.083,36
Pirelli	R\$ 2.897,90
Média	R\$ 2.642,04

Quadro 13: Estimativa do preço dos pneus

6.7. RECAPAGEM DE PNEUS



O custo da recapagem dos pneus refere-se a pesquisa de mercado feita por esta municipalidade no mês de julho de 2022. Para o pneu 275 R22,5 chegou-se ao valor de R\$364,00. A estimativa de durabilidade de tal tipo de pneu é estimada em 75.000km, bem como são admitidas 2 recapagens por pneu.

7. DEFINIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos e rurais, os quais podem ser classificados em:

- a. Domiciliares ou residenciais;
- b. Comerciais;
- c. Industriais inertes ou comuns.

7.1. Resíduos Sólidos Residenciais

São aqueles originados estritamente de domicílios (casas, apartamentos e similares)

7.2. Resíduos Comerciais

São aqueles provenientes das atividades comerciais em geral (bares, restaurantes, hotéis, lojas, lanchonetes, magazines, supermercados, açougues, padarias e outros)

7.3. Resíduos Industriais inertes

São os resíduos sólidos industriais que não apresentam perigo à saúde e admitem destinação similar à dos resíduos sólidos urbanos.

8. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Deverão ser coletados todos abaixo especificados:

- a. Resíduos domiciliares em geral;
- b. Resíduos originários de estabelecimentos comerciais;
- c. Resíduos originários de edifícios públicos em geral e de feiras livres;
- d. Resíduos inertes originários de indústrias;
- e. Resíduos originários de varreduras domiciliares e publicas desde que devidamente acondicionados;
- f. Resíduos originários de restos de limpeza desde que devidamente acondicionados.

8.1. Observações

- a. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória:
 - Terra;
 - Areia;
 - Entulhos de obras públicas;
 - Entulhos de obras particulares;
 - Resíduos industriais perigosos.

9. CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O cumprimento das normas reguladoras do Ministério Público do Trabalho, especificamente as previstas na NR 04, NR 05, NR 06, NR 07, NR 09, NR 12 e NR 17, bem como as demais NRS aplicáveis ao tema.

9.2. Assegurar a perfeita execução dos serviços, sua proteção e conservação até o final da Contratação.



- 9.3. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.
- 9.4. Os coletores de lixo deverão ser transportados nas cabines dos caminhões, fazendo uso de cintos de segurança, em todos os trajetos, salvo nos setores de coleta de lixo, quando poderão utilizar os estribos existentes nos caminhões.
- 9.5. A coleta de resíduos e colocação nos caminhões deverá ocorrer apenas nas calçadas/meios-fios que estão na mão de direção do caminhão, (direita) de forma que os coletores não precisem atravessar a rua e que haja equilíbrio nos quesitos distância e peso do lixo coletado, sempre visando respeitar os limites físicos dos trabalhadores, observados os parâmetros estabelecidos pelo método NIOSH, SENDO QUE O LIXO DEVERÁ SER DEPOSITADO EM LOCAL DEVIDAMENTE ESTABELECIDO PELO MUNICIPIO, O QUAL DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS ERGONÔMICAS, VISANDO A PROTEÇÃO DA SEGURANÇA E DA SAÚDE DOS TRABALHADORES DA COLETA, PREVENINDO POSSÍVEIS ACIDENTES DE TRABALHO, OBSERVADAS AS NBR's 10004-2004, 13221-2010, 14599-2003, 13463-1995, 12810-1993, 12808-1993, 11175-1990, 12980-1993, da ABNT.
- 9.6. A colocação dos resíduos nos caminhões deverá ocorrer com os veículos parados;
- 9.7. O embarque e desembarque dos estribos deverão ocorrer com os caminhões parados;
- 9.8. A velocidade dos caminhões nos setores de coleta de lixo deverá ser limitada a 30km/h, exceto na hipótese de os coletores estarem na cabine dos caminhões, situação na qual deverá ser respeitada a velocidade máxima de circulação na via;
- 9.9. Na hipótese de ocorrer movimentação do caminhão em marcha a ré, nenhum trabalhador pode permanecer sobre o estribo ou atrás do caminhão;
- 9.10. É obrigatório o uso de veículo coletor compactador, conforme item 6.1.2 do decreto 1.158/2019 de 04 junho de 2019, ficando proibido o uso de caminhões do tipo boiadeiro ou baú, na coleta de lixo, sendo que as dimensões deverão respeitar os preceitos de ergonomia, assim como qualquer outro caminhão que, conforme os anteriores, requeira que os trabalhadores arremessem o lixo para seu interior em grande altura ou distância ou tenham que entrar na carroceria, no meio do lixo, para acomodá-lo e/ou descarregá-lo
- 9.11. A empresa deverá fornecer água potável e fresca aos empregados, de forma a cumprir o disposto nos itens 24.7.1 e 24.7.2 da NR-24 do Ministério do Trabalho.
- 9.12. 9.11. A empresa deverá disponibilizar instalações sanitárias, (triagem) em conformidade com os itens 24.1.2 a 24.1.27 da NR-24, com atenção para o fato de que devem possuir chuveiros na proporção de um para cada 10 trabalhadores (item 24.1.12 da NR-24).
- 9.13. A empresa deverá fornecer aos empregados EPIs adequados aos riscos existentes nos locais de trabalho, exigindo o seu uso, observando que:
- a) Deverá ser comprovada a seleção de EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário (item 9.3.5.5, "a", da NR-09).
 - b) Deverá ser providenciada proteção contra radiação solar e insolação excessiva (item 21.2 da NR-21).
 - c) Deverão ser estabelecidas normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição dos EPIs, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas (item 9.3.5.5, "c", da NR-09).



- d) Deverá ser elaborado programa de treinamento dos trabalhadores quanto à correta utilização dos EPIs e orientação sobre as limitações de proteção que oferecem (item 9.3.5.5, "b", da NR-09);
 - e) Higienização dos EPIs deve ser providenciada pelo empregador (item 6.6.1, "P", da NR-06).
- 9.14. A empresa deverá se responsabilizar pela higienização dos uniformes dos empregados, conforme previsto pela lei estadual n. 13.892/2012, proibindo que os uniformes sejam levados sujos para as residências dos empregados. Além disso, deverá ser proibido o uso de roupas, calçados e acessórios particulares pelos coletores de lixo, a fim de se evitar sua contaminação.
- 9.15. A empresa deverá disponibilizar vestiário, atendendo as especificações do item 24.2 e seus subitens da NR-24, com armários com compartimento duplo (item 24.2.11 da NR-24), com as dimensões mínimas previstas no item 24.2.12 da norma.
- 9.16. A empresa deverá implementar e manter atualizado o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de forma a observar o disposto NR-07 do Ministério do Trabalho, realizando assim todas as espécies de exames médicos na forma e frequência estabelecidos na norma e no programa, da seguinte forma:
- a) Dotá-los de efetivo caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além de prever meios efetivos de constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;
 - b) Planejá-los e implantá-los com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NRs (NRs 09, 12, 17, 21 e 24);
 - c) Prever exames médicos complementares compatíveis com os riscos a que os trabalhadores de todas as funções estão expostos e com a finalidade de diagnóstico precoce;
 - d) Submeter os trabalhadores aos exames médicos previstos no âmbito do PCMSO (admissional, periódico, troca de função, retorno ao trabalho e demissional), com especial atenção à realização dos exames complementares exigidos pelo PCMSO e pela NR-07, com emissão dos respectivos atestados (ASOS).
 - e) Estabelecer procedimento para encaminhamento médico/hospitalar nos casos de ferimentos com materiais perfuro cortantes, dando-se ciência aos trabalhadores.
 - f) Estabelecer, no âmbito do PCMSO, procedimento de acompanhamento dos casos de empregados que tenham sofrido ferimentos, apresentem sintomas de doenças ou tenham sido diagnosticados com patologia.
 - g) Prever, no âmbito do PCMSO, ações de saúde a serem executadas durante o ano, com especial ênfase no controle de vacinação.
- 9.17. A empresa deverá ter constituída a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, de forma a observar o disposto na NR-5 do Ministério do Trabalho Constituição de SESMT, conforme disposições e dimensionamento constantes da NR-04.
- 9.18. A empresa deverá realizar a análise ergonômica de trabalho, de forma a observar o disposto na NR-7 do Ministério do Trabalho, adotando ferramentas atualizadas de análise ergonômica de estudo da sobrecarga biomecânica dos membros superiores e de coluna, de forma a observar os dispositivos constantes na ISSO 11.228, partes 1 e 3, e NBR 11.228

10. DA EXECUÇÃO DA COLETA

- 10.1. O coletor deverá recolher e transportar os resíduos, com o cuidado necessário para não danificar as embalagens onde o lixo deve estar devidamente acondicionado e evitar a queda do lixo nas vias públicas.



- 10.2. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, conforme mapa do ANEXO I, acessíveis a veículos coletores, em ambos os lados. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta.
- 10.3. Toda a operação deverá respeitar limites de ruídos.
- 10.4. Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.
11. DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
 - 11.1. O quadro de funcionários para trabalhar na coleta de lixo e transporte até o transbordo, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número, de no mínimo, 02 (dois) funcionários que atendam a cada caminhão, além do motorista, suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.
 - 11.2. A fiscalização municipal que será efetuada pelos Fiscais do Município designados para tal, que terão o direito de solicitar afastamento de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.
 - 11.3. A CONTRATADA deverá advertir e vigiar para que os seus empregados não ingiram bebidas alcoólicas em serviço, não peçam gratificações ou donativos de qualquer espécie e não discutam com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Obras e Viação.
 - 11.4. Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Edital, além dos uniformes padronizados completos e os equipamentos de proteção individual "EPI", deverão seguir as Normas do Ministério Público do Trabalho, REGULAMENTADAS PELO DECRETO Nº 1158/2019 DE 04 JUNHO DE 2019, nas medidas relacionadas ao trabalho.
 - 11.5. Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços de triagem será de inteira responsabilidade da contratada, sendo esta responsável pela a otimização da mesma referente a quantidade de funcionários a serem utilizados nos trabalhos.
 - 11.6. Competirá a CONTRATADA a admissão de garis, motoristas, mecânicos e demais pessoas necessárias ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas.
 - 11.7. A Contratada deverá disponibilizar um responsável técnico habilitado por órgão competente para o acompanhamento do objeto durante toda a execução do Contrato.
 - 11.8. A Contratada deverá adquirir ou locar garagem para os veículos utilizados na coleta, bem como providenciar a respectiva licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, que ofereça, além do abrigo, todas as condições de manutenção, sendo expressamente vedado que os veículos fiquem estacionados em postos de combustíveis ou afins, quando não estiverem em uso.
 - 11.9. Toda operação, logística e manutenção da área do transbordo, bem como seus equipamentos são de responsabilidade da Contratada, com supervisão da Contratante.
 - 11.10. Em caso de eventual acidente, dano ambiental ou irregularidades ocasionadas durante a execução dos serviços pela Contratada, esta deverá realizar a devida correção além de responsabilizar-se econômica e ambientalmente pelos prejuízos causados, além de outras penalidades cabíveis em lei específica.

12. DO VEICULO

A Contratada, para a execução dos serviços de recolhimento, transporte e remoção dos resíduos até o local de destino, deverá dispor de 01 (hum) veículo caminhão coletor compactador para a coleta de resíduos orgânicos e recicláveis.



OBS: Para a coleta dos resíduos recicláveis, o veículo deverá apresentar-se em condições mínimas de higiene, de modo a não contaminar com resíduos orgânicos ou chorume, os resíduos recicláveis coletados.

- 12.1. Os veículos deverão estar adequados para a execução do objeto, conforme exigências da Legislação ambiental.
- 12.2. Os veículos deverão estar em ótimo estado de conservação, não podendo os seus equipamentos ou componentes apresentar problemas de funcionamento ou vazamento do material transportado, com pintura e letreiros na parte externa, identificado o serviço e a coleta.
- 12.3. Os veículos da frota deverão ter capacidade de carga e volume suficientes para atender a totalidade da coleta e possuidor de caixa de captação de chorume.
- 12.4. Os veículos deverão ter descrito, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para reclamações e solicitações de serviços disponíveis 24h.
- 12.5. A contratada deverá manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.
- 12.6. A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.
- 12.7. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras.
- 12.8. A CONTRATADA deverá submeter os veículos de coleta para vistoria sempre que a fiscalização exigir.

13. DO TRANSBORDO

- 13.1. O transbordo, entre outros procedimentos, é de responsabilidade da contratada e será de exclusiva responsabilidade desta, a capacitação técnica, para proceder a separação de todo resíduo gerado pelo município.
- 13.2. Os resíduos recicláveis, após seleção, serão de propriedade e responsabilidade da empresa contratada

14. DO ATERRO SANITÁRIO

É de responsabilidade da contratada o transporte dos resíduos não recicláveis até o aterro sanitário contratado ao Município de Monte Belo do Sul.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Monte Belo do Sul na titularidade do do Fiscal Ambiental. A gestão e a fiscalização do contrato serão efetuadas diretamente pelo Fiscal Ambiental, devidamente designado para tal função. Caberá a gestão e fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais. A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado ou que estiver solicitando propina. A Fiscalização da Secretaria realizará, sistematicamente, a aferição de crono-tacógrafo e planilhas de controle para roteiro.



16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fica a CONTRATADA responsável pela operação de todo sistema previsto neste projeto básico, assim como pela contratação de mão de obra necessária, e por todos os custos relacionados à manutenção, consumos, impostos, seguros, substituição de pneumáticos e outras peças ou partes, dos veículos e equipamentos supracitados.

Para os demais equipamentos previstos nesse projeto básico, fica ainda a CONTRATADA responsável pela aquisição e fornecimento, assim como pela operação de todo sistema, contratação de mão de obra necessária, e por todos os custos relacionados à manutenção, consumos, impostos, seguros, substituição de pneumáticos e outras peças ou partes, dos veículos e equipamentos.

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a garantia da operacionalização do sistema e as despesas decorrentes da manutenção, instalação, atualização e reposição, dos equipamentos, bem como o fornecimento dos insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema, através de substituição de veículos, equipamentos ou pessoal, de modo a não comprometer a continuidade da prestação do serviço público essencial de coleta de resíduos sólidos urbanos, objeto desta contratação, independentemente de culpa da CONTRATADA.

A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, ocasionada por obras nas vias públicas, alterações no trânsito ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente ao responsável da secretaria, de forma que este possa orientar a CONTRATADA quanto à alternativa a ser seguida. Convém destacar que em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de todos os resíduos do setor, mesmo que para isso o veículo tenha que retornar ao setor de coleta.

A coleta de lixo domiciliar podera ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e com quaisquer condições climáticas, podendo ocorrer no dia subsequente mediante comunicação prévia e autorização pela municipalidade.

Os roteiros de coleta deverão ser executados obedecendo ao sentido obrigatório de cada via e demais regulamentações destas. Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas, com o objetivo de minimizar transtornos ao trânsito local.

Em qualquer dia e horário a CONTRATADA deverá permitir que os fiscais a serviço da secretaria acompanhem a operação de coleta e transporte de dentro das cabines dos caminhões coletores.

Caso os resíduos não estejam acondicionados nas embalagens ou recipientes adequados, a CONTRATADA orientará o gerador e comunicará a fiscalização, para que a mesma tome as medidas necessárias para o correto armazenamento, de acordo com normas da MUNICIPALIDADE.

Os motoristas, coletores e ajudantes da CONTRATADA devem ser da administração local, com exceção do técnico de segurança, o qual pode ser da administração central. Todos devem ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização do serviço, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo as determinações contratuais, ou para fazer retornar o veículo para coletar ou a algum ponto onde eventualmente tenha ficado resíduos.



A CONTRATADA é responsável por abrigo e estacionamento que comporte a frota de veículos, sendo vedada a permanência de veículos nas vias públicas, podendo ser utilizado o pátio da secretaria de obras municipal para acondicionamento dos veículos no período noturno, após o término dos serviços. A responsabilidade sobre os veículos e o uso do local com boas práticas e respeito as normas locais também é da CONTRATADA.

A CONTRATADA é responsável pela lavagem e lubrificação da frota em locais dotados de caixa separadora de óleo e água. Caso a CONTRATADA utilize serviços terceirizados, caberá a esta verificar se encontram atendidas todas as exigências ambientais por parte do prestador destes serviços;

Além das disposições contidas neste projeto básico, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:

- a. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo, aos 30 (trinta) meses de trabalho. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificados, e cuja realização deverá ser comprovada junto à Secretaria;
- b. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- c. Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- d. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral;
- e. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização;
- f. Manter a Secretaria atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de coleta executado diariamente por cada veículo.
- g. Atender a todas as solicitações feitas pela secretaria de meio ambiente para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- h. Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades na prestação de serviços;
- i. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a Fiscalização da secretaria de meio ambiente deverá ser comunicada da ocorrência;
- j. Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- k. Lavar semanalmente os veículos e equipamentos em serviço;
- l. Fornecer aos encarregados telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- m. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- n. Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério da CONTRATANTE, não estiver em condições de prestar serviço:



- o. Fornecer à Secretaria de Meio Ambiente cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados.
- p. Fornecer à Secretaria de Meio Ambiente, de modo mensal, planilhas de monitoramento para cada tipo de coleta, por veículo e por bairro, com os seguintes dados: Horário de início e término, peso coletado, distância percorrida, setor, turno, equipe, e demais informações que a mesma determinar pertinente. As mesmas devem ser entregues em duas vias, impressa e digital.

17. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’s

A empresa CONTRATADA deverá fornecer anualmente aos seus operários, no mínimo, os seguintes uniformes e EPIs.

Para cada motorista:

- a. Jaquetas com refletivo NBR 15.292 - 02 (duas);
- b. Calças - 04 (quatro);
- c. Camisetas - 04 (quatro);
- d. Calçados - 02 (duas);
- e. Capas de chuva - 01 (um);
- f. Boné - 03 (três);
- g. Protetor solar - 04 (quatro);

Para cada coletor:

- a. Jaquetas com refletivo NBR 15.292 - 04 (quatro);
- b. Calças - 08 (oito);
- c. Camisetas - 08 (oito);
- d. Bonés - 02 (dois);
- e. Calçados - 06 (seis);
- f. Meias - 08 (oito);
- g. Capas de chuva - 01 (um);
- h. Colete refletivo - 04 (quatro);
- i. Luvas de proteção - 08 (oito);
- j. Protetor solar - 04 (quatro);

As quantidades indicadas são as mínimas recomendadas e as peças deverão ser repostas, gratuitamente, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da CONTRATADA.

Os uniformes deverão, sempre que necessário, atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade).

Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes listados neste item, bem como quaisquer EPIs eventualmente necessários.

18. SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES

A configuração dos setores de coleta, os roteiros dos veículos coletores e as frequências e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, por solicitação da CONTRATADA, ou a critério do município.



Cabe à CONTRATADA, se assim desejar, apresentar alterações nos setores de coleta com a finalidade de equilibrar a massa de resíduos coletada e ainda a proposição de roteiros dos veículos coletores dentro de cada setor de coleta definido pela secretaria. Estas proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Quaisquer solicitações de alterações, antes ou após início da fase de implantação, deverá conter a devida justificativa além do mapa geral com o novo arranjo dos setores e roteiros de coleta.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente reserva-se ao direito de, após análise, aprovar ou vetar tal solicitação. Em caso de aprovação parcial ou veto caberá à CONTRATADA efetuar a adaptação ou elaboração de nova proposta.

A frequência e horário de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alternados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério do Município Monte Belo do Sul/RS, ficando assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de frequências alternadas.

Em caso de alteração, fica assegurado o equilíbrio da massa de resíduos coletada.

No decorrer da execução do contrato, além das adequações anteriormente citadas, outras regiões do Município poderão ser beneficiadas com o serviço de coleta. Neste caso, a CONTRATADA deverá sujeitar-se à ampliação deste serviço, mediante termo aditivo contratual, respeitado o limite estabelecido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

19. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento pela execução dos serviços prestados será feito, mensalmente, pelo valor global final da proposta vencedora da licitação.

20. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias, quando a contratante:

- I. Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”; Multa diária de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- II. Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- III. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- IV. Desatender às determinações da fiscalização; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- V. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- VI. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- VII. Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;



- VIII. Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- IX. Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- X. Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XI. Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados; Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato;
- XII. Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva; Multa de 3% sobre o valor mensal do contrato;
- XIII. Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XIV. Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XV. Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XVI. Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XVII. Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual; Multa de 3% sobre o valor mensal do contrato;
- XVIII. Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços; Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato;
- XIX. Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados; Multa de 3% sobre o valor mensal do contrato;
- XX. Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais; Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato;
- XXI. Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XXII. Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XXIII. Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XXIV. Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XXV. Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos; Multa de 10% sobre o valor mensal do contrato e passível de rescisão contratual;
- XXVI. Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XXVII. Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;



- XXVIII. Por utilizar equipamentos para as operações de coleta em desacordo com o especificado neste projeto básico; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XXIX. Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa; Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato;
- XXX. Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela Fiscalização da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; Multa diária de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XXXI. Por não atender, dentro do prazo estipulado pela secretaria de meio ambiente, pedido de substituição de funcionário; Multa diária de 2% sobre o valor mensal do contrato;
- XXXII. Por descarregar o lixo contido nos equipamentos, em qualquer local que não seja o aprovado pela secretaria de meio ambiente; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XXXIII. Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus encarregados munidos de telefone celular em funcionamento; Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato;
- XXXIV. Por realizar a prática de “amontoamento” de lixo prévio à coleta; Multa de 3% sobre o valor mensal do contrato;
- XXXV. Por não atender às demais obrigações contratuais; Multa de 1 a 10% sobre o valor mensal do contrato;

Para graduação das penalidades pecuniárias, nos casos de reincidência de mesma natureza, valor da penalidade deve dobrar.

Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do Executivo Municipal:

- O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A lentidão no cumprimento do contrato;
- O atraso no início da prestação do serviço;
- A paralisação total ou parcial do serviço;
- A subcontratação parcial ou total do serviço;
- Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- O desatendimento das determinações da Fiscalização da secretaria de meio ambiente;
- O cometimento reiterado de faltas.

21. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas interessadas em participar do certame, deverão atender as normas previstas nesse Projeto Básico e mediante o atendimento das seguintes condições e qualificações técnicas:

- a. Certidão de Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente;



- b. Capacitação técnico-profissional: prova de que a empresa possui no seu quadro funcional, profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com serviço considerado de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato, constando, pelo menos:
- Coleta de resíduos sólidos urbanos, na quantidade mínima de 1788 (mil setecentos e oitenta e oito) toneladas, pelo período de 12 (doze) meses.
 - A prova de a empresa possuir no quadro funcional, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda por meio de Contrato de Prestação de Serviço em que reste claro que o profissional faz parte do quadro funcional da licitante;
 - A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado, devidamente registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, fornecido pela entidade de classe, contendo as seguintes informações: nome da CONTRATADA e do CONTRATANTE; identificação do tipo ou natureza dos serviços; localização; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.
- c. Capacitação técnico-operacional: comprovação de que a empresa possui, na data prevista para entrega da proposta, atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo as seguintes informações: nome do contratado e contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços, localização, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades; para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que o licitante tenha executado serviços de complexidade tecnológica equivalente ou superior a parcela considerada de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato, constando, pelo menos:
- Coleta de resíduos sólidos urbanos, na quantidade mínima de 1.788 (mil setecentos e oitenta e oito) toneladas, pelo período de 12 (doze) meses.
- d. Para fins de atendimento ao disposto nas letras “b” e “c”, será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados pelo licitante no mesmo período mensal e, no mínimo, tenham sido executados por um período consecutivo de 12 (doze) meses.
- Não serão aceitos atestados emitidos em favor de subcontratada ou de empresa que não seja a licitante.
- e. Declaração de que a licitante se compromete em apresentar todos os equipamentos e veículos necessários para execução dos serviços de acordo com as especificidades e



dentro do prazo de 30 dias previsto neste projeto básico, sob pena de rescisão imediata do contrato.

- f. Declaração do proponente, firmada também por, no mínimo, um dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, de que possui pleno conhecimento de todas as informações constantes no Projeto Básico e no Edital e das condições locais para cumprimento de todas as obrigações objeto da licitação.

Caso a licitante julgar necessário, poderá requisitar o acompanhamento de servidor para a realização de visita técnica, devendo esta ser realizada até o primeiro dia útil anterior à data de abertura da licitação, através de agendamento antecipado pelo telefone (054) 34572054, no horário das 08h às 11h, e das 13h30 às 16h30, ou junto ao Setor de Engenharia.

- g. Declaração do proponente, firmada também por, no mínimo, um dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, de que possuem todos os cadastros, registros, licenças necessárias para o pleno desempenho das atividades.

22. DOS PRAZOS

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para providenciar o pessoal, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme definido neste projeto básico. No final deste prazo, o Secretário da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, acompanhado do fiscal do contrato, procederá a vistoria à empresa, para constatar “in loco” o atendimento integral às condições aqui colocadas. Este prazo não será prorrogado em nenhuma hipótese. Em caso de haver constatação da empresa não dispor de todos os itens exigidos no Projeto básico, o contrato será rescindido imediatamente.

Após vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, o Município de Monte Belo do Sul/RS expedirá a “ordem de início dos serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA.

Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da CONTRATADA, poderá o Município de Monte Belo do Sul/RS assumir imediatamente a execução dos mesmos, operando os equipamentos da CONTRATADA e utilizando o pessoal da CONTRATADA, por conta e risco desta. A contratante poderá, também, assumir a execução dos serviços independentes de rescisão contratual, na hipótese de a CONTRATADA não conseguir deter o movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da CONTRATADA com seu pessoal, por conta e risco desta.

23. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Conforme previsto na Lei 8.666/93 e especialmente nos termos da Lei nº 10.192/2001, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano, periodicidade esta que é contada a partir da data limite para apresentação da proposta financeira da licitação ou do orçamento a que essa se referir.



No caso da presente contratação, para a definição do índice de reajuste anual será utilizada como data inicial o dia da apresentação da proposta financeira na licitação (data base).

O preço global do contrato inicial será reajustado após transcorrido um ano em relação a data de apresentação da proposta financeira da licitação (data base), permanecendo este valor fixo por mais um ano até o próximo aniversário da proposta, quando será calculado o novo reajuste, e assim sucessivamente enquanto estiver em vigência o contrato, não sendo permitidos reajustes com prazos superiores ou inferiores a um ano, em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, independentemente da data em que se der o apostilamento formalizando o novo valor. Ou seja, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, cabe à Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste (P1, P2, etc.), e não sobre o valor original do contrato (P0).

Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, os preços contratados serão reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE apurado no período considerado.

O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil.

Na hipótese de reajuste do contrato cuja data base não coincida com as datas iniciais ou finais do período da medição para pagamento, devem ser realizadas duas medições, considerando proporcionalmente os dias decorridos com os seus respectivos preços.

O valor do reajuste contratual será realizado de acordo com a seguinte expressão matemática:

$P_n = P_0 \times [1 + (\text{IPCA}_{\text{Acum}}/100)]$, sendo:

P_n = Preço global contratado reajustado.

P_0 = Preço global inicial contratado, ou do último preço global reajustado (ano anterior).

$\text{IPCA}_{\text{Acum}}$ = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período de um ano entre a data base e/ou seu(s) aniversários subsequentes(s).

Para o cálculo do índice do $\text{IPCA}_{\text{Acum}}$, utilizam-se os índices mensais do IPCA/IBGE durante o interregno de um ano contínuo, sendo que para a obtenção dos índices a serem computados no primeiro e no último meses, o cálculo deve ser feito pro rata temporis-die (interpolação proporcional ao número de dias considerados em cada um destes meses).

O $\text{IPCA}_{\text{Acum}}$ não é obtido pela soma direta dos índices mensais no período de um ano, sendo calculado por meio da seguinte expressão matemática:

$\text{IPCA}_{\text{Acum}} = [(1 + \text{IPCA}_1/100) \times (1 + \text{IPCA}_2/100) \times \dots \times (1 + \text{IPCA}_n/100) - 1] \times 100$

$\text{IPCA}_1 \dots n$ = Índice mensal do IPCA/IBGE, em percentagem (%).

$\text{IPCA}_{\text{Acum}}$ = IPCA acumulado, em percentagem (%).

A realização dos cálculos para os reajustamentos financeiros previstos neste edital seguirá os trâmites de Orientação Interna Geral para a elaboração dos apostilamentos ao contrato firmado.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, desde que devidamente comprovados, será procedida a respectiva revisão dos preços, para mais ou menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, a contar da solicitação da CONTRATADA (completamente instruída), retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Monte Belo do Sul, julho de 2022

PAULO ROBERTO
BATISTA

PEREIRA:66064210044

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO BATISTA
PEREIRA:66064210044
Dados: 2022.07.27 15:35:35 -03'00'

Paulo Roberto Batista Pereira
Engenheiro Civil CREA RS 202395



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo I

ENC: Projeto Resíduos Sólidos UP
Michele Mariuzza <fazenda@montebelodosul.rs.gov.br>
Qui, 23/06/2022 09:50
Para:

- Paulo <engenharia@montebelodosul.rs.gov.br>

Michele Mariuzza
Secretária Municipal de Administração e Fazenda
Município de Monte Belo do Sul/RS
Fone: (54) 3457-2056

De: Suzana <fiscalambiental@montebelodosul.rs.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 23 de junho de 2022 09:41
Para: Michele Mariuzza <fazenda@montebelodosul.rs.gov.br>
Assunto: ENC: Projeto Resíduos Sólidos UP

Bom dia,
Segue informação solicitada.

Engº Agrº Suzana de Azevedo e Souza

Fiscal Ambiental
Município de Monte Belo do Sul/RS
portal.montebelodosul.rs.gov.br
[Facebook.com/MonteBeloSul](https://www.facebook.com/MonteBeloSul)
Fone: (54) 3457-2099

De: Nave Contratos <nave.contratos@lottinet.com.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de maio de 2022 17:01
Para: Suzana <fiscalambiental@montebelodosul.rs.gov.br>
Assunto: Re: Projeto Resíduos Sólidos UP

Boa tarde
Segue informação, conforme solicitado

1-nº caminhões utilizados na coleta;
DOIS CAMINHÕES

2-quantos anos tem cada caminhão;
1 LIXO SECO – 10 ANOS
1 LIXO ORGÂNICO – 13 ANOS

3-quantidade de resíduos sólidos a serem destinados para Barão (usina de triagem);
183,86 Ton. (Lixo seco)
331,26 Ton. (orgânico)

4-quantidade de resíduos sólidos a serem destinados para Minas do Leão (aterro sanitário);
473,40 Ton.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5-quantidade de resíduos sólidos coletados no total; 513,62 Ton.

6-quantidade de materiais recicláveis recuperados:

- a) papel e papelão: 25,74 Ton.
- b) plástico: 13,7 Ton.
- c) metal: 0,78 Ton.
- d) vidro: 1,5 ton
- e) outros (exceto pneus e eletrônicos).

Chorume: média por coleta:

Orgânico: 4 litros

Inorgânico 1,5 litro

Att

Navegantes Limpeza Urbana Ltda

From: Suzana

Sent: Monday, May 16, 2022 4:20 PM

To: Nave Contratos

Subject: Projeto Resíduos Sólidos UP

Boa tarde,

Entrei em contato com Bonatto na quinta-feira passada, dia 5 maio, sobre a coleta de resíduos orgânicos do município, pois preciso informar a tonelagem dos resíduos e a litragem do chorume do dia de hoje, 16 maio.

Aguardo.

Obrigada.

Engº Agrº Suzana de Azevedo e Souza

Fiscal Ambiental

Município de Monte Belo do Sul/RS

portal.montebelodosul.rs.gov.br

[Facebook.com/MonteBelodoSul](https://www.facebook.com/MonteBelodoSul)

Fone: (54) 3457-2099



Anexo II

LINHA 1 - Linha 80 da Leopoldina / Linha Santo Isidoro

1ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS – Percurso: 25,50km

INÍCIO: Família Raffainer na Linha 80 da Leopoldina, Seguindo sentido Salão da Comunidade, dobra direita, faz retorno e segue sentido Vinícola Somacal até Igreja São Miguel na Linha 100 da Leopoldina, dobra a direita e faz o retorno no cemitério, segue até Viníloca Milani, dobra direita e segue até asfalto retornando sentido centro via Castelo Brandalise, e na próxima entrada a direita na Comunidade Santo Isidoro. Passando estufas entra a esquerda até bifurcação fazendo o retorno e seguindo em direção a Igreja da comunidade até Museu Tasca.

COMUNIDADE: 100 DA LEOPOLDINA

PONTOS DE COLETAS:

- Salão Da Comunidade;
- Fábrica De Plástico;
- Miguel Dallé;
- Alcides Splendor;
- Osmar Bruschi;
- Antônio Berselli.
- Nadir Ambrosi

COMUNIDADE: 80 DA LEOPOLDINA

PONTOS DE COLETAS:

- Salão Da Comunidade;
- Olides Bruschi;
- João Meazzi;
- Nelso Pizzatto;
- Lerino Bochi;
- José Rafainer;

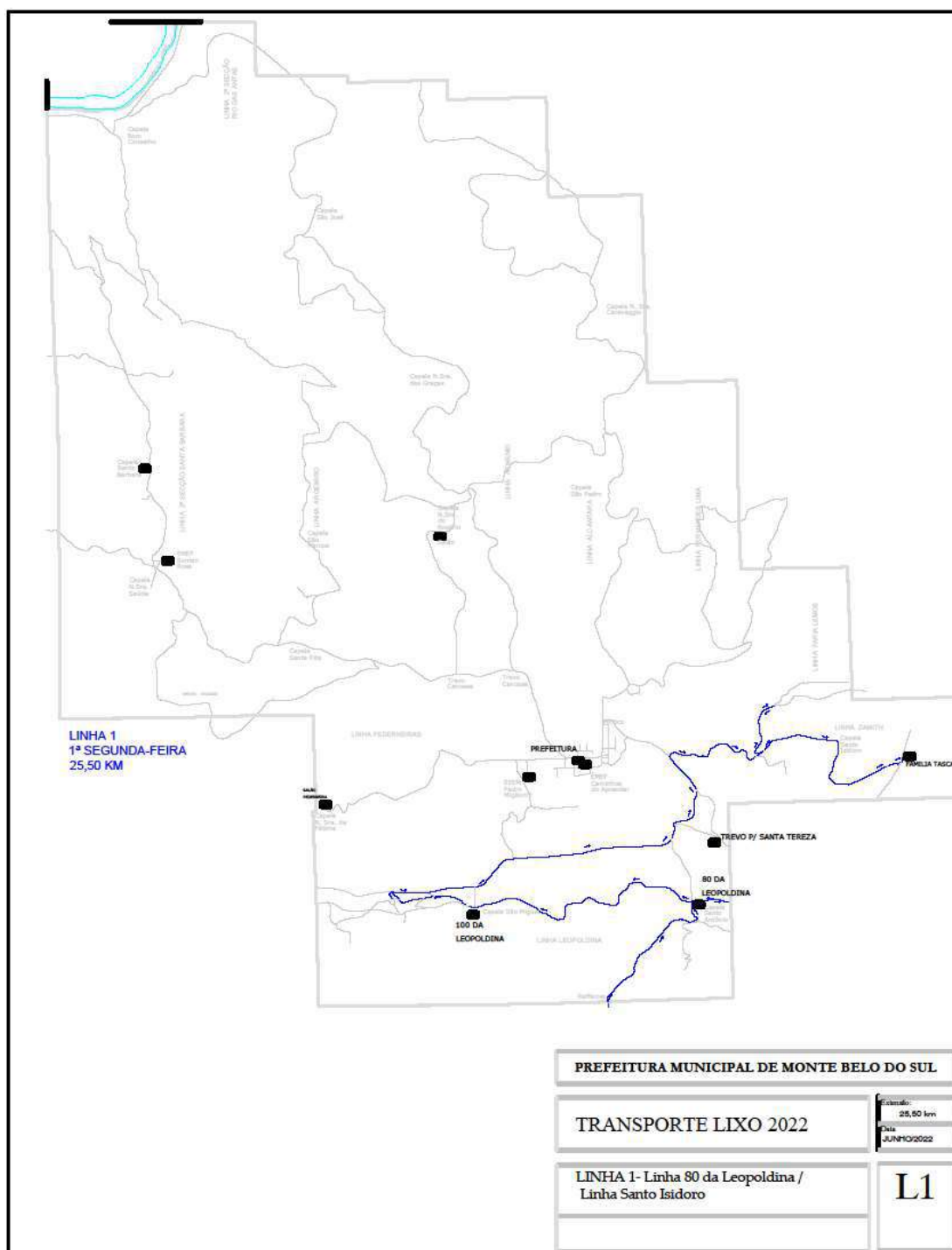
COMUNIDADE: SANTO ISIDORO

PONTOS DE COLETAS:

- Salão Da Comunidade;
- Noemir Capoani;
- Airton Moro;
- João Moro;
- Ires Moro;
- Genildes Moro;
- Tiago Lazzarotto;
- Família Tasca.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LINHA 2 - Linha Fernandes Lima / Linha Caravaggio

2ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS – Percurso: 38,00km

INÍCIO: Pórtico de entrada do Centro. Entra a direita sentido cemitério, Linha Fernandes Lima, entra na estrada lateral à caixa d'água, retorna pegando a direita e passando em frente à Igreja São Paulo até estrada a esquerda que liga ao asfalto da Linha Caravaggio. Passa em frente ao Salão da Comunidade Caravaggio e pega a direita indo até família Salton e retornando pela estrada a direita e depois centro de Monte Belo do Sul.

COMUNIDADE: LINHA FERNANDES LIMA



PONTOS DE COLETAS:

- Caixa D Água Fernandes Lima;
- Família Spagnolo;
- Sergio Ferro;
- Antiga Escola;
- Salão Da Comunidade;
- Entrada da família Cimadon.

COMUNIDADE: CAPELA SÃO PEDRO

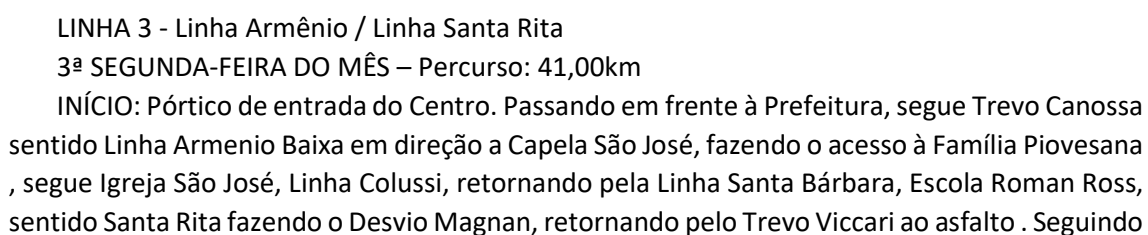
PONTOS DE COLETAS:

- Entrada Família Pasquali;
- Salão Da Comunidade São Pedro;
- Trevo Do Rasia;
- Família Meneguetti;
- Família Furlan.

COMUNIDADE: NOSSA SENHORA DO CARAVÁGGIO

PONTOS DE COLETAS:

- Salão Da Comunidade;
- Trevo Dal Castel;
- Antiga escola Giuriatti;
- Aclídio Salvini;
- Família Benvenuto;
- Família Frizzon;
- Odone Panizzi.





sentido Capela São Marcos, retornando pela Igreja N S do Rosário, saindo no Trevo Celso e retornando ao Pórtico de entrada do Centro.

COMUNIDADE: SÃO JOSÉ

PONTOS DE COLETAS:

- Jairo Sachet;
- Antônio Fantin;
- Luiz Pano;
- Gilberto Sassi;
- Família Bergamaschi;
- Família Varnier;
- Natalino Possamai;
- Oscar Grafitti;
- Casa Fantin;
- Antônio de Villa;
- Vitório De Villa;
- Cleimar de Villa;

COMUNIDADE: Colussi

PONTOS DE COLETAS:

- Lourdes Gnoatto;
- Ponto Caixa D'água;
- Luciano Franceschina
- Salão Comunidade Colussi;
- Liduino Franceschina;
- Luiz Pasin.

COMUNIDADE: SANTA BÁRBARA

PONTOS DE COLETAS:

- Eneide Maria C. Cesca;
- Capitel Santo Antônio;
- Itelvino Lando;
- Salão Comunitário Santa Bárbara;
- Itelvino Vivan;
- Jair A. Cadeto;
- Rui Marcolin.

COMUNIDADE: CAPELA NOSSA SENHORA DA SAÚDE

PONTOS DE COLETAS:

- Volnei Ceriotti;
- Bar Vivan;
- Escola Municipal Roman Ross;
- Pátio Do Salão Comunitário Saúde;
- José Dinon;
- Luiz Carlos Mejolaro;
- Elcides Del Ré;
- Walter Tonet;
- Alzir Somensi;
- Horácio Bombassaro;
- Flávio Roman;



- Danúbio Azambuja

COMUNIDADE: CAPELA SANTA RITA

PONTOS DE COLETAS:

- Normelino Schizzi;
- Entrada Para Capela São Marcos;
- Salão Comunitário Santa Rita;
- José Razador;
- Carlos Razador;
- Raul Magnan.
- Irineu Brévia

COMUNIDADE: LINHA ARMENIO ALTA (Rosário)

PONTOS DE COLETAS:

- Salão Do Rosário;
- Avelino Panizzi;
- Salão Stringhini;
- Irineu Stringhini;
- Ivo Lando;
- Sedi Precedi;
- Lauro Bazzanella;
- Nilo Piovesana;

COMUNIDADE: LINHA ARMENIO BAIXA (Graças)

PONTOS DE COLETAS:

- João Fortes; (intermediário)
- Alcides Rafainer; (intermediário)
- Luiz Celso;(intermediário)
- Zeferino Canossa; (intermediário)
- Luiz Milani;
- Família Garces;
- Eder Zaffari;
- Salão Graças.

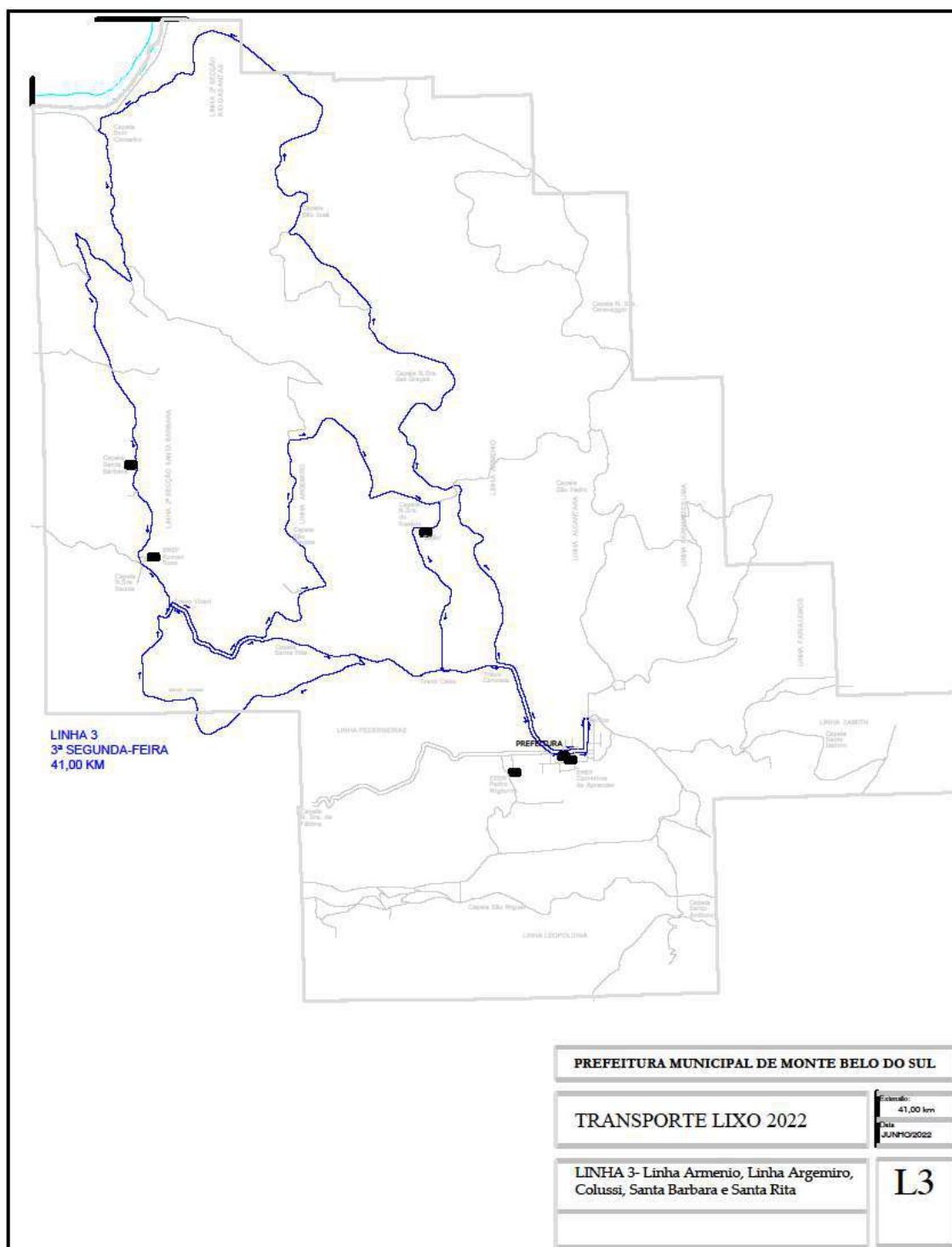
COMUNIDADE: SÃO MARCOS

PONTOS DE COLETAS:

- Lauro Panizzi;
- Severino Mariuzza
- Clecir Tramontina;
- Nilo Lovisa;
- Salão São Marcos;
- Família Piffer;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LINHA 4.1 - Centro

SEGUNDAS-FEIRAS, QUARTAS-FEIRAS E SEXTAS-FEIRAS DO MÊS – Percurso: 22,00km

INÍCIO: Pórtico de entrada do Centro. Segue sentido cemitério, fazendo Loteamento Capelleto, Loteamento Vista do Vales e todas as suas ruas, Saindo sentido São Pedro até família Capelleto, retornando pela Pedro Cantoni, fazendo Loteamento Quinta's do Vale e todas as suas ruas, seguindo sentido centro, desce avenida fazendo as ruas do Loteamento Farina, voltando pela avenida sentido Igreja Matriz, Escola Caminhos do Aprender, desce rua lateral da prefeitura, retorna pela Rua Daniel Simonetto até Loja de Materiais de Contrução Construbelo,



Tanoaria Mezacasa, Cartório e retorna descendo a Rua Paulo Turri em direção ao Campo Municipal até final do asfalto. Retorna fazendo contorno do Campo Municipal e Escola Pedro Migliorini, Rua Sagrada Família entrando no Loteamento Barbieri e todas as suas ruas, descendo pela Rua Antonio Barbieri até final da rua com calçamento, retornando pela sagrada família até fundos da Igreja Matriz, Rua João Salvador entrando na Rua Theophilo Albanese sentido Rua Balduino Simonetto e retornando a Rua João Salvador sentido Pórtico de entrada do Centro.

LINHA 4.2 - Centro / Escola Roman Ross

SEXTAS-FEIRAS DO MÊS – Percurso: 34,50km

INÍCIO: Pórtico de entrada do Centro. Segue sentido cemitério, fazendo Loteamento Capelleto, Loteamento Vista do Vales e todas as suas ruas, Saindo sentido São Pedro até família Capelleto, retornando pela Pedro Cantoni, fazendo Loteamento Quinta's do Vale e todas as suas ruas, seguindo sentido centro, desce avenida fazendo as ruas do Loteamento Farina, voltando pela avenida sentido Igreja Matriz, Escola Caminhos do Aprender, desce rua lateral da prefeitura, retorna pela Rua Daniel Simonetto até Loja de Materiais de Construção Construbelo, Tanoaria Mezacasa, Cartório e retorna descendo a Rua Paulo Turri em direção ao Campo Municipal até final do asfalto. Retorna fazendo contorno do Campo Municipal e Escola Pedro Migliorini, Rua Sagrada Família entrando no Loteamento Barbieri e todas as suas ruas, descendo pela Rua Antonio Barbieri sentido Linha Santa Bárbara até Escola Roman Ross e retornando ao centro pela sagrada família até fundos da Igreja Matriz, Rua João Salvador entrando na Rua Theophilo Albanese sentido Rua Balduino Simonetto e retornando a Rua João Salvador sentido Pórtico de entrada do Centro.

LINHA 4.3 - Centro / Linha Pederneiras

4ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS – Percurso: 26,00km

INÍCIO: Pórtico de entrada do Centro. Segue sentido cemitério, fazendo Loteamento Capelleto, Loteamento Vista do Vales e todas as suas ruas, Saindo sentido São Pedro até família Capelleto, retornando pela Pedro Cantoni, fazendo Loteamento Quinta's do Vale e todas as suas ruas, seguindo sentido centro, desce avenida fazendo as ruas do Loteamento Farina, voltando pela avenida sentido Igreja Matriz, Escola Caminhos do Aprender, desce rua lateral da prefeitura, retorna pela Rua Daniel Simonetto até Loja de Materiais de Construção Construbelo, Tanoaria Mezacasa, Cartório e retorna descendo a Rua Paulo Turri em direção ao Campo Municipal até Igreja N S de Fátima na Linha Pederneiras. Retorna fazendo contorno do Campo Municipal e Escola Pedro Migliorini, Rua Sagrada Família entrando no Loteamento Barbieri e todas as suas ruas, descendo pela Rua Antonio Barbieri até final da rua com calçamento, retornando pela sagrada família até fundos da Igreja Matriz, Rua João Salvador entrando na Rua Theophilo Albanese sentido Rua Balduino Simonetto e retornando a Rua João Salvador sentido Pórtico de entrada do Centro.

COMUNIDADE: PEDERNEIRA

Recolhimento do lixo seco: 1ª segunda feira do mês

PONTOS DE COLETAS:

- Família Bertoti;
- Juarez Trentin;
- Delmino Basso;
- Dulce Mânica;
- Antiga escola;
- Salão Pederneiras.



LINHA 4.4 – Centro / Lixo Seco

Centro - QUARTAS-FEIRAS DO MÊS – Percurso: 22,00km

INÍCIO: Pórtico de entrada do Centro. Segue sentido cemitério, fazendo Loteamento Capelleto, Loteamento Vista do Vales e todas as suas ruas, Saindo sentido São Pedro até família Capelleto, retornando pela Pedro Cantoni, fazendo Loteamento Quinta's do Vale e todas as suas ruas, seguindo sentido centro, desce avenida fazendo as ruas do Loteamento Farina, voltando pela avenida sentido Igreja Matriz, Escola Caminhos do Aprender, desce rua lateral da prefeitura, retorna pela Rua Daniel Simonetto até Loja de Materiais de Construção Construbelo, Tanoaria Mezacasa, Cartório e retorna descendo a Rua Paulo Turri em direção ao Campo Municipal até fim do asfalto. Retorna fazendo contorno do Campo Municipal e Escola Pedro Migliorini, Rua Sagrada Família entrando no Loteamento Barbieri e todas as suas ruas, descendo pela Rua Antonio Barbieri até final da rua com calçamento, retornando pela sagrada família até fundos da Igreja Matriz, Rua João Salvador entrando na Rua Theophilo Albanese sentido Rua Balduino Simonetto e retornando a Rua João Salvador sentido Pórtico de entrada do Centro.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo III



Distâncias percorridas e horas trabalhadas no recolhimento dos
resíduos sólidos de Monte Belo do Sul.

Dia mês	Dia Semana	Linha 04.3	Linha 04.1	Linha 04.2	Linha 04.4	Linha 1	Linha 2	Linha 3	Km Diário	Horas
03/01/2022	segunda-feira	26				25,5			51,50	6,00
05/01/2022	quarta-feira		22		22				44,00	6,00
07/01/2022	sexta-feira			34,5					34,50	3,00
10/01/2022	segunda-feira		22				38		60,00	6,00
12/01/2022	quarta-feira		22		22				44,00	6,00
14/01/2022	sexta-feira			34,5					34,50	3,00
17/01/2022	segunda-feira		22					41	63,00	6,00
19/01/2022	quarta-feira		22		22				44,00	6,00
21/01/2022	sexta-feira			34,5					34,50	3,00
24/01/2022	segunda-feira		22						22,00	3,00
26/01/2022	quarta-feira		22		22				44,00	6,00
28/01/2022	sexta-feira			34,5					34,50	3,00
31/01/2022	segunda-feira		22						22,00	3,00
02/02/2022	quarta-feira		22		22				44,00	6,00
04/02/2022	sexta-feira			34,5					34,50	3,00
07/02/2022	segunda-feira	26				25,5			51,50	6,00
09/02/2022	quarta-feira		22		22				44,00	6,00
11/02/2022	sexta-feira			34,5					34,50	3,00
14/02/2022	segunda-feira		22				38		60,00	6,00
16/02/2022	quarta-feira		22		22				44,00	6,00
18/02/2022	sexta-feira			34,5					34,50	3,00
21/02/2022	segunda-feira		22					41	63,00	6,00
23/02/2022	quarta-feira		22		22				44,00	6,00
25/02/2022	sexta-feira			34,5					34,50	3,00
28/02/2022	segunda-feira		22						22,00	3,00
02/03/2022	quarta-feira		22		22				44,00	6,00
04/03/2022	sexta-feira			34,5					34,50	3,00
07/03/2022	segunda-feira	26				25,5			51,50	6,00
09/03/2022	quarta-feira		22		22				44,00	6,00
11/03/2022	sexta-feira			34,5					34,50	3,00
14/03/2022	segunda-feira		22				38		60,00	6,00
16/03/2022	quarta-feira		22		22				44,00	6,00
18/03/2022	sexta-feira			34,5					34,50	3,00
21/03/2022	segunda-feira		22					41	63,00	6,00
23/03/2022	quarta-feira		22		22				44,00	6,00
25/03/2022	sexta-feira			34,5					34,50	3,00
28/03/2022	segunda-feira		22						22,00	3,00
30/03/2022	quarta-feira		22		22				44,00	6,00
01/04/2022	sexta-feira			34,5					34,50	3,00
04/04/2022	segunda-feira	26				25,5			51,50	6,00
06/04/2022	quarta-feira		22		22				44,00	6,00
08/04/2022	sexta-feira			34,5					34,50	3,00
11/04/2022	segunda-feira		22				38		60,00	6,00
13/04/2022	quarta-feira		22		22				44,00	6,00
15/04/2022	sexta-feira			34,5					34,50	3,00
18/04/2022	segunda-feira		22					41	63,00	6,00
20/04/2022	quarta-feira		22		22				44,00	6,00
22/04/2022	sexta-feira			34,5					34,50	3,00
25/04/2022	segunda-feira		22						22,00	3,00
27/04/2022	quarta-feira		22		22				44,00	6,00
29/04/2022	sexta-feira			34,5					34,50	3,00
02/05/2022	segunda-feira	26				25,5			51,50	6,00
04/05/2022	quarta-feira		22		22				44,00	6,00
06/05/2022	sexta-feira			34,5					34,50	3,00
09/05/2022	segunda-feira		22				38		60,00	6,00
11/05/2022	quarta-feira		22		22				44,00	6,00
13/05/2022	sexta-feira			34,5					34,50	3,00
16/05/2022	segunda-feira		22					41	63,00	6,00
18/05/2022	quarta-feira		22		22				44,00	6,00
20/05/2022	sexta-feira			34,5					34,50	3,00
23/05/2022	segunda-feira		22						22,00	3,00
25/05/2022	quarta-feira		22		22				44,00	6,00
27/05/2022	sexta-feira			34,5					34,50	3,00
30/05/2022	segunda-feira		22						22,00	3,00
01/06/2022	quarta-feira		22		22				44,00	6,00
03/06/2022	sexta-feira			34,5					34,50	3,00
06/06/2022	segunda-feira	26				25,5			51,50	6,00
08/06/2022	quarta-feira		22		22				44,00	6,00
10/06/2022	sexta-feira			34,5					34,50	3,00
13/06/2022	segunda-feira		22				38		60,00	6,00
15/06/2022	quarta-feira		22		22				44,00	6,00
17/06/2022	sexta-feira			34,5					34,50	3,00
20/06/2022	segunda-feira		22					41	63,00	6,00
22/06/2022	quarta-feira		22		22				44,00	6,00
24/06/2022	sexta-feira			34,5					34,50	3,00
27/06/2022	segunda-feira		22						22,00	3,00
29/06/2022	quarta-feira		22		22				44,00	6,00



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01/07/2022	sexta-feira			34,5				34,50	3,00	
04/07/2022	segunda-feira	26			25,5			51,50	6,00	
06/07/2022	quarta-feira		22		22			44,00	6,00	
08/07/2022	sexta-feira			34,5				34,50	3,00	
11/07/2022	segunda-feira		22			38		60,00	6,00	
13/07/2022	quarta-feira		22		22			44,00	6,00	
15/07/2022	sexta-feira			34,5				34,50	3,00	
18/07/2022	segunda-feira		22				41	63,00	6,00	
20/07/2022	quarta-feira		22		22			44,00	6,00	
22/07/2022	sexta-feira			34,5				34,50	3,00	
25/07/2022	segunda-feira		22					22,00	3,00	
27/07/2022	quarta-feira		22		22			44,00	6,00	
29/07/2022	sexta-feira			34,5				34,50	3,00	
01/08/2022	segunda-feira	26			25,5			51,50	6,00	
03/08/2022	quarta-feira		22		22			44,00	6,00	
05/08/2022	sexta-feira			34,5				34,50	3,00	
08/08/2022	segunda-feira		22			38		60,00	6,00	
10/08/2022	quarta-feira		22		22			44,00	6,00	
12/08/2022	sexta-feira			34,5				34,50	3,00	
15/08/2022	segunda-feira		22				41	63,00	6,00	
17/08/2022	quarta-feira		22		22			44,00	6,00	
19/08/2022	sexta-feira			34,5				34,50	3,00	
22/08/2022	segunda-feira		22					22,00	3,00	
24/08/2022	quarta-feira		22		22			44,00	6,00	
26/08/2022	sexta-feira			34,5				34,50	3,00	
29/08/2022	segunda-feira		22					22,00	3,00	
31/08/2022	quarta-feira		22		22			44,00	6,00	
02/09/2022	sexta-feira			34,5				34,50	3,00	
05/09/2022	segunda-feira	26			25,5			51,50	6,00	
07/09/2022	quarta-feira		22		22			44,00	6,00	
09/09/2022	sexta-feira			34,5				34,50	3,00	
12/09/2022	segunda-feira		22			38		60,00	6,00	
14/09/2022	quarta-feira		22		22			44,00	6,00	
16/09/2022	sexta-feira			34,5				34,50	3,00	
19/09/2022	segunda-feira		22				41	63,00	6,00	
21/09/2022	quarta-feira		22		22			44,00	6,00	
23/09/2022	sexta-feira			34,5				34,50	3,00	
26/09/2022	segunda-feira		22					22,00	3,00	
28/09/2022	quarta-feira		22		22			44,00	6,00	
30/09/2022	sexta-feira			34,5				34,50	3,00	
03/10/2022	segunda-feira	26			25,5			51,50	6,00	
05/10/2022	quarta-feira		22		22			44,00	6,00	
07/10/2022	sexta-feira			34,5				34,50	3,00	
10/10/2022	segunda-feira		22			38		60,00	6,00	
12/10/2022	quarta-feira		22		22			44,00	6,00	
14/10/2022	sexta-feira			34,5				34,50	3,00	
17/10/2022	segunda-feira		22				41	63,00	6,00	
19/10/2022	quarta-feira		22		22			44,00	6,00	
21/10/2022	sexta-feira			34,5				34,50	3,00	
24/10/2022	segunda-feira		22					22,00	3,00	
26/10/2022	quarta-feira		22		22			44,00	6,00	
28/10/2022	sexta-feira			34,5				34,50	3,00	
31/10/2022	segunda-feira		22					22,00	3,00	
02/11/2022	quarta-feira		22		22			44,00	6,00	
04/11/2022	sexta-feira			34,5				34,50	3,00	
07/11/2022	segunda-feira	26			25,5			51,50	6,00	
09/11/2022	quarta-feira		22		22			44,00	6,00	
11/11/2022	sexta-feira			34,5				34,50	3,00	
14/11/2022	segunda-feira		22			38		60,00	6,00	
16/11/2022	quarta-feira		22		22			44,00	6,00	
18/11/2022	sexta-feira			34,5				34,50	3,00	
21/11/2022	segunda-feira		22				41	63,00	6,00	
23/11/2022	quarta-feira		22		22			44,00	6,00	
25/11/2022	sexta-feira			34,5				34,50	3,00	
28/11/2022	segunda-feira		22					22,00	3,00	
30/11/2022	quarta-feira		22		22			44,00	6,00	
02/12/2022	sexta-feira			34,5				34,50	3,00	
05/12/2022	segunda-feira	26			25,5			51,50	6,00	
07/12/2022	quarta-feira		22		22			44,00	6,00	
09/12/2022	sexta-feira			34,5				34,50	3,00	
12/12/2022	segunda-feira		22			38		60,00	6,00	
14/12/2022	quarta-feira		22		22			44,00	6,00	
16/12/2022	sexta-feira			34,5				34,50	3,00	
19/12/2022	segunda-feira		22				41	63,00	6,00	
21/12/2022	quarta-feira		22		22			44,00	6,00	
23/12/2022	sexta-feira			34,5				34,50	3,00	
26/12/2022	segunda-feira		22					22,00	3,00	
28/12/2022	quarta-feira		22		22			44,00	6,00	
30/12/2022	sexta-feira			34,5				34,50	3,00	
Somatório Anual		312,00	2024,00	1794,00	1144,00	306,00	456,00	492,00	6528,00	732,00
Média Mensal		26,00	168,67	149,50	95,33	25,50	38,00	41,00	544,00	61,00
Média Diária		2,00	12,97	11,50	7,33	1,96	41,85	4,69	45,33	4,69
Média Semanal										13,56
Linha	Distância	Itinerário								
Linha 01	25,5	80 da Leopoldina / Sto Isidoro								
Linha 02	38	Fernandes Lima / Caravágio								
Linha 03	41	Armênio / Sta Rita								
Linha 04.1	22	Centro		Segundas e quartas-feiras						
Linha 04.2	34,5	Centro + Roman Ross		Todas as sextas-feiras						
Linha 04.3	26	Centro + Pederneiras		1º segunda-feira de cada mês						
Linha 04.4	22	Centro / Lixo Seco		Quartas-feiras						

[illegible][illegible]



LE-67	00002 / 2019	Carta ao REITOR TÂNIO	Reitor UESPA	Felipe	CEO
-------	--------------	-----------------------	--------------	--------	-----

At. Cláudio da Silva, 201 - Cláudio - CEP 04014-011 - Fone: (11) 5082-1100 - E-mail: ceo@uespa.br



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Este documento deverá ser depositado em todos os órgãos de fiscalização para ciência de sua expedição.

Data de expedição:	Monte Belo, 13 de janeiro de 2022.
Este documento é válido para as emissões de até 30 dias, a partir da data de expedição.	
A validade deste documento é suspensa em caso de alteração de dados cadastrais no prazo de 15 dias de expedição de seu primeiro uso. Caso não seja utilizado, o documento será considerado nulo e a validade será suspensa.	
Este documento foi emitido por sistema de gestão, assinado digitalmente pelo responsável técnico e assinado eletronicamente pelo responsável técnico, garantindo a validade do documento e a segurança da informação.	

Assinatura: _____

	Nome do usuário: [nome do usuário] Senha: [senha]	
Assinatura: [assinatura]		
Data: [data]		
Assinatura: [assinatura]		
Data: [data]		



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

Mês de referência:	julho de 2022
Código Fipe:	509280-9
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	Atego 1419 2p (diesel) (E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	r8pb4hng0scd
Data da consulta	terça-feira, 26 de julho de 2022 08:54
Preço Médio	R\$ 368.752,00

Mês de referência:	julho de 2022
Código Fipe:	509281-7
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	Atego 1719 2p (diesel) (E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	tpfjng9rttcd
Data da consulta	terça-feira, 26 de julho de 2022 08:56
Preço Médio	R\$ 406.064,00

Mês de referência:	julho de 2022
Código Fipe:	515136-8
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	17-280 E Constellation 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	yj4dxt5jgpcd
Data da consulta	terça-feira, 26 de julho de 2022 08:57
Preço Médio	R\$ 508.160,00



Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Convênio: NÃO É CONVÊNIO

Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS202395 Profissional: PAULO ROBERTO BATISTA PEREIRA
RNP: 2212805330 Título: Engenheiro Civil
Empresa: NENHUMA EMPRESA

E-mail: pauloduki@yahoo.com.br

Nr.Reg.:

Contratante

Nome: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
Endereço: RUA SAGRADA FAMÍLIA 533
Cidade: MONTE BELO DO SUL

E-mail:
Telefone: 0
CPF/CNPJ: 91987669000174
Bairro: CENTRO
CEP: 95718000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
Endereço da Obra/Serviço: R SAGRADA FAMÍLIA, 533 533
Cidade: MONTE BELO DO SUL
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES
Data Início: 27/06/2022 Prev.Fim: 27/06/2023

Bairro: CENTRO

CPF/CNPJ: 91987669000174
CEP: 95718000 UF: RS
Vlr Contrato(R\$): 7.566,35
Honorários(R\$): 7.566,35
Ent.Classe:

Atividade Técnica

Projeto

Descrição da Obra/Serviço

PROJ BASICO P/ EXEC. DE COLETA E TRANSP. DE RESIDUOS URBANOS

Quantidade

1,00

Unid.

UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 05/07/2022

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima PAULO ROBERTO BATISTA PEREIRA:66064210044 Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO BATISTA PEREIRA:66064210044 Dados: 2022.07.27 13:58:57 -03'00' PAULO ROBERTO BATISTA PEREIRA Profissional	De acordo ADENIR JOSE DALLE:44078676049 MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL Contratante
--------------	---	--

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.